



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 15 de fevereiro de 2016

Número 31

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Agência para a Modernização Administrativa, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 2263/2016:

Designação, em substituição, da licenciada Sónia Alexandra Mendes Ramalinho para o cargo de Diretora do Departamento de Administração Geral da Agência para a Modernização Administrativa, I. P. 5136

Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Aviso (extrato) n.º 1757/2016:

Procedimento concursal de seleção para provimento do cargo de Diretor de Serviços de Administração Financeira do Departamento Geral de Administração 5136

Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 1758/2016:

Início de Mobilidade Interna 5136

Aviso n.º 1759/2016:

Consolidação da mobilidade interna 5136

Aviso n.º 1760/2016:

Consolidação de mobilidade interna 5136

Aviso n.º 1761/2016:

Início de Mobilidade Interna 5137

Aviso n.º 1762/2016:

Consolidação de Mobilidade Interna 5137

Defesa Nacional

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional:

Despacho n.º 2264/2016:

Consolidação da mobilidade interna na categoria, no mapa de pessoal da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, do assistente operacional José Carlos Lopes Rodrigues. 5137

Marinha:

Despacho n.º 2265/2016:

Passagem à situação de reforma nas datas indicadas, de vários militares. 5137

Força Aérea:

Aviso n.º 1763/2016:

Concurso de admissão ao Curso de Formação de Praças do Regime de Contrato da Força Aérea — 01/2016 5137

Aviso n.º 1764/2016:

Concurso de admissão ao curso de formação de oficiais do regime de contrato da Força Aérea — 01/2016 5141

Administração Interna

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 2266/2016:

Delegação de competências do Comandante-Geral no Comandante, em suplência, do Comando Territorial de Castelo Branco 5146

Despacho n.º 2267/2016:

Delegação de competências do Comandante-Geral no Comandante do Comando Territorial de Castelo Branco 5146

Despacho n.º 2268/2016:

Delegação de competências do Comandante-Geral no Comandante do Comando Territorial de Aveiro 5147

Despacho n.º 2269/2016:

Promoção ao posto de guarda principal, por antiguidade 5147

Despacho n.º 2270/2016:

Promoção ao posto de cabo, por antiguidade 5147

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 2271/2016:

Designa para exercer as funções de Técnica Especialista a licenciada Dulce Nea Monteiro Anahory no Gabinete do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior 5147

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 1765/2016:

Cessação de funções por motivo de aposentação 5148

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Secretaria-Geral:

Aviso (extrato) n.º 1766/2016:

Conclusão do período experimental da assistente técnica Sara Daniela Lopes Barroso, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 5148

Aviso (extrato) n.º 1767/2016:

Conclusão do período experimental da assistente técnica Ana Carolina Ribeiro da Cruz, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 5148

Saúde

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde:

Declaração de retificação n.º 141/2016:

Retifica o Despacho n.º 15576/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 252/2015, de 28 de dezembro (designa, para exercer as funções de secretária pessoal do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, a licenciada Susana Isabel Pantoja Afonso) 5148

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

Declaração de retificação n.º 142/2016:

Retifica o Despacho n.º 739/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 15 de janeiro (designa, como motorista do Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, Sérgio Paulo Pereira Soares). 5148

Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas:

Despacho n.º 2272/2016:

Alteração da unidade orgânica 5148

Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.:

Aviso n.º 1768/2016:

Celebração de CTFPTI com os trabalhadores Ana Sofia da Conceição Cabeças e Carlos Eduardo Fernandes de Araújo 5149

Aviso n.º 1769/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da trabalhadora Sónia Marisa da Silva Alves 5149

Despacho (extrato) n.º 2273/2016:

Autorizado o regime de trabalho a tempo parcial à Técnica de 2.ª Classe de Análises Clínicas e Saúde Pública Ana Sofia Jales de Oliveira Legoinha 5149

Despacho (extrato) n.º 2274/2016:

Redução do horário semanal da assistente graduada sénior da carreira médica hospitalar de imuno-hemoterapia Maria Gracinda Gaspar de Sousa 5149

Despacho (extrato) n.º 2275/2016:

Autoriza o regime de acumulação de funções privadas à enfermeira Milena Isabel Pereira da Silva e Bessa 5149

Despacho (extrato) n.º 2276/2016:

Autorizado o regime de acumulação de funções privadas ao Assistente Técnico Luís Miguel da Silva Cunha. 5149

Despacho (extrato) n.º 2277/2016:

Redução do horário semanal do Assistente Graduado Sénior da carreira médica hospitalar de Imunohemoterapia Hélder Fernando Branco Trindade. 5149

Despacho (extrato) n.º 2278/2016:

Mobilidade na categoria da assistente técnica Carla Cristina Carvalho Pereira Carlos 5149

Economia

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 2279/2016:

Qualificação de organismo de verificação metrológica de contadores de energia elétrica ativa de LABELEEC — Estudos, Desenvolvimento e Atividades Laboratoriais, S. A. 5150

Despacho n.º 2280/2016:

Qualificação de organismo de verificação metrológica de instrumentos de pesagem separadores de funcionamento automático de LUSOFACTOR 5150

Despacho n.º 2281/2016:

Qualificação de organismo de verificação metrológica de sistemas de medição contínua e dinâmica de quantidade de líquidos com exclusão de água de ISQ — Instituto de Soldadura e Qualidade 5151

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.:

Declaração de retificação n.º 143/2016:

Retificação de publicação de resultados e listas 5151

Ambiente

Direção-Geral do Território:

Despacho n.º 2282/2016:

Delegação de competências na Subdiretora-Geral, Prof.ª Doutora Ana Cristina Raposo Freire Bordalo Preto. 5154

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 2283/2016:

Designação de Maria Manuela da Costa Martinho Araújo para exercer funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete do Ministro. 5155

Despacho n.º 2284/2016:

Designação do assistente operacional José António de Oliveira Borges Grandão para exercer funções de motorista no Gabinete do Ministro 5155

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve:

Despacho n.º 2285/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria do técnico superior Alexandre César Alves da Mota Cunha. 5155

Tribunal da Relação de Évora

Despacho n.º 2286/2016:

Eleição do Vice-Presidente do Tribunal da Relação de Évora 5156

Ordem dos Advogados

Edital n.º 131/2016:

Torna pública a suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados da senhora Dra. Ana Sousa Pinto. 5156

Edital n.º 132/2016:

Torna pública a suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados do senhor Dr. Hersílio Ferreira 5156

Edital n.º 133/2016:

Torna público o levantamento de suspensão na Ordem dos Advogados da senhora Dra. Isabel Branco Oliveira 5156

Edital n.º 134/2016:

Torna pública a suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados da senhora Dra. Lígia Gonçalves 5156

Edital (extrato) n.º 135/2016:

Torna pública a suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados do senhor Dr. Hélder Patrão. 5156

Universidade do Algarve

Aviso (extrato) n.º 1770/2016:

Cessação de funções docentes, por denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, da Professora Adjunta Doutora Patrícia Machado Nogueira Pinto. 5157

Regulamento n.º 154/2016:

Regulamento do Centro de Línguas da Universidade do Algarve (CL-UAAlg) 5157

Universidade de Évora

Aviso n.º 1771/2016:

Plano de Estudos do 3.º Ciclo em Ciências Agrárias e Ambientais 5158

Universidade de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 2287/2016:

Cessação de funções por motivo de aposentação da Doutora Carlota Júlia Seabra Pizarro de Almeida, Professora Auxiliar 5159

Despacho n.º 2288/2016:

Designação do suplente do diretor executivo da FMH, nos casos de ausência, falta ou impedimento 5159

PARTE D

PARTE E

PARTE G

Despacho n.º 2289/2016:

Delegação de competências no Presidente do Conselho Científico do Instituto de Educação 5160

Aviso (extrato) n.º 1772/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, precedido de concurso documental, na categoria de Professor Auxiliar, com o Doutor Pedro Veiga Vaz da Silva Goulart 5160

Instituto Politécnico de Lisboa**Regulamento n.º 155/2016:**

Regime de transição curricular e plano de creditações para o curso de licenciatura em Imagem Médica e Radioterapia. 5160

Instituto Politécnico de Setúbal**Despacho (extrato) n.º 2290/2016:**

Autorizados os contratos de trabalho em funções públicas de assistentes convidados da Escola Superior de Saúde 5173

Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.**Aviso n.º 1773/2016:**

Cessação de procedimento concursal na categoria de Assistente de Medicina Interna por desistência da única candidata. 5173

Aviso n.º 1774/2016:

Lista unitária de ordenação final, devidamente homologada, dos candidatos ao procedimento concursal simplificado para preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de Assistente Hospitalar de Medicina Interna 5173

PARTE H

Município de Alcobça**Aviso n.º 1775/2016:**

Procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho de Assistente Operacional (Condução de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais). 5173

Município de Almodôvar**Aviso (extrato) n.º 1776/2016:**

Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria dos assistentes operacionais Luís António Fernandes e Maria Alexandrina dos Santos Nunes Fialho 5175

Município de Cabeceiras de Basto**Aviso (extrato) n.º 1777/2016:**Pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 02/2001, de 2 de fevereiro, requerido pela INOXBASTO, L.^{da} 5175**Município de Coruche****Aviso (extrato) n.º 1778/2016:**

Cessação de relação jurídica de emprego 5175

Município de Évora**Aviso n.º 1779/2016:**

Cessação de relação jurídica de emprego público por aposentação 5176

Aviso n.º 1780/2016:

Celebração de contratos de trabalho, em funções públicas, por tempo indeterminado. 5176

Aviso n.º 1781/2016:

Cessação de relação jurídica de emprego público por aposentação 5176

Município de Felgueiras**Aviso n.º 1782/2016:**

Cessação da comissão de serviço do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Finanças e Património, Dr.ª Terezinha do Nascimento Lopes Domingues de Carvalho 5176

Município de Gouveia**Aviso n.º 1783/2016:**

Cessação da relação de emprego pública por motivo de aposentação de Maria Electa Lopes Barreto Pinto 5176

Município de Lisboa**Aviso n.º 1784/2016:**

Vacatura do lugar/posto de trabalho da trabalhadora Maria Filomena Almeida Pedro 5176

Município de Loulé**Aviso n.º 1785/2016:**

Tarifário para o ano de 2016 5176

Município de Mondim de Basto**Aviso n.º 1786/2016:**

Concessão de licenças sem remuneração aos assistentes operacionais Maria de Fátima Morais Silva Rego e Fernando Jorge Gomes de Castro 5179

Município de Montemor-o-Novo**Regulamento n.º 156/2016:**

Regulamento Municipal de Fardamento e Equipamento de Proteção Individual (EPI) 5179

Município de Nisa**Aviso n.º 1787/2016:**

Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água 5192

Aviso n.º 1788/2016:

Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos 5192

Aviso n.º 1789/2016:

Regulamento do Serviço de Águas Residuais Urbanas 5192

Município de Ponta Delgada**Deliberação (extrato) n.º 147/2016:**

Despedimento disciplinar de João Carlos Cruz Araújo Pires 5193

Município de Sever do Vouga**Aviso n.º 1790/2016:**

Termo de período experimental com sucesso 5193

Município de Sintra**Aviso (extrato) n.º 1791/2016:**

Celebração de contrato por tempo indeterminado — Técnico Superior (Gestão) 5193

Freguesia de Bárrio (Alcobaça)**Aviso n.º 1792/2016:**

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri dos períodos experimentais 5193

Freguesia de Cabrela**Declaração de retificação n.º 144/2016:**

Retificação do aviso n.º 815/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 25 de janeiro de 2016 5193

Freguesia de São Gonçalo de Lagos**Edital n.º 136/2016:**

Ordenação heráldica: brasão, bandeira e selo da Freguesia de São Gonçalo de Lagos 5193

PARTE J3

União das Freguesias de Tondela e Nandufe**Edital n.º 137/2016:**

Ordenação Heráldica 5194

Freguesia de Vermoil**Aviso n.º 1793/2016:**

Concurso para freguesia de Vermoil de assistente operacional e assistente técnico 5194

Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo**Aviso n.º 1794/2016:**

Licença sem vencimento concedida a José Carlos Gonçalves Soares 5196

FAGAR — Faro, Gestão de Águas e Resíduos, E. M.**Declaração de retificação n.º 145/2016:**

Retificação da atualização ao tarifário para 2016 5197

Finanças

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Acordo coletivo de trabalho n.º 177/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Junta de Freguesia da Zibreira e o STAL 5197

Acordo coletivo de trabalho n.º 178/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Junta de Freguesia de Vila Franca de Xira e o STAL 5199

Acordo coletivo de trabalho n.º 179/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a União de Freguesias de Alto do Seixalinho, Santo André e Verderena e o STAL 5201

Acordo coletivo de trabalho n.º 180/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, o STFPSC e o STAL 5203

Acordo coletivo de trabalho n.º 181/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Câmara Municipal de Ponte de Sor e o STAL 5206

Acordo coletivo de trabalho n.º 182/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a União de Freguesias da Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés e o STAL 5208

Acordo coletivo de trabalho n.º 183/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a União de Freguesias de Foz do Sousa e Covelo e o STAL 5211

Acordo coletivo de trabalho n.º 184/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Junta de Freguesia de Canha e o STAL 5213

Acordo coletivo de trabalho n.º 185/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Junta de Freguesia de Santa Margarida da Coutada e o STAL 5215

Acordo coletivo de trabalho n.º 186/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Junta de Freguesia de Abela e o STAL 5217

Acordo coletivo de trabalho n.º 187/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Câmara Municipal de Gouveia e o STAL 5219

Aviso n.º 1795/2016:

ACT n.º 299/2015 — Constituição da Comissão Paritária 5221

Aviso n.º 1796/2016:

Subcomissão de Trabalhadores da Delegação Regional do Algarve do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. — Eleição de membros 5221





PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Agência para a Modernização Administrativa, I. P.

Despacho (extrato) n.º 2263/2016

Considerando o impedimento temporário da Diretora do Departamento de Administração Geral desta Agência para a Modernização Administrativa, I. P. (AMA, I. P.), em virtude do exercício de licença parental por um período superior a 60 dias;

Considerando que o Departamento de Administração Geral constitui uma unidade nuclear, prevista no n.º 4 do artigo 1.º e artigo 7.º do Estatutos da AMA, I. P., aprovados pela Portaria n.º 91/2010, de 12 de fevereiro;

Considerando que o cargo de Diretor do Departamento de Administração Geral constitui um cargo de direção intermédia do 1.º grau;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, os cargos dirigentes devem ser exercidos em regime de substituição nos casos de ausência ou impedimento do respetivo titular quando se preveja que estes condicionalismos persistam por mais de 60 dias;

Considerando que a Dra. Sónia Alexandra Mendes Ramalhinho, Chefe da Equipa de Logística e Aprovisionamento, reúne os requisitos exigidos para o provimento do cargo de Diretora do Departamento de Administração Geral e tem assegurado em regime de suplência aquele cargo, nos termos do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo.

Ao abrigo do n.º 9 do artigo 21.º e do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação vigente, foi determinado, por despacho de 1 de outubro de 2015, do Senhor Presidente da AMA, I. P., sem prejuízo de posterior ratificação pelo Conselho Diretivo da AMA, I. P.:

1 — A designação para o cargo de Diretora do Departamento de Administração Geral desta Agência para a Modernização Administrativa, I. P., da licenciada Sónia Alexandra Mendes Ramalhinho, em substituição da licenciada Ana Lúcia Ferreira Pimenta;

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de outubro de 2015 e até à data em que a titular do cargo retomar funções.

1 de fevereiro de 2016. — A Chefe de Equipa de Recursos Humanos da AMA, I. P., *Elsa Maria Fernandes dos Santos*.

Nota curricular

Nome: Sónia Alexandra Mendes Ramalhinho.

Data de nascimento: 1 de novembro de 1972.

1 — Habilitações Literárias:

Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas, pela Universidade Moderna, com a média final de 14 valores, em 1995;

Pós-graduação em Gestão e Controlo de Dinheiros Públicos pelo Instituto Sócrates, com a classificação final de 14 valores, em 2000.

2 — Carreira profissional:

De fevereiro de 2013 a agosto de 2015 esteve na Direção-Geral do Tribunal de Contas, em regime de mobilidade, tendo sido afeta à Equipa das Privatizações (Departamento de Auditoria IX).

Em janeiro de 2013 foi para a Inspeção-Geral de Finanças. De agosto de 2008 a dezembro de 2012 foi Subdiretora-Geral da Direção-Geral das Autarquias Locais.

Em agosto de 2008 transitou para o quadro da Inspeção-Geral das Autarquias Locais (organismo entretanto integrado, por fusão, na Inspeção-Geral de Finanças).

Entre maio de 2007 e julho de 2008, esteve requisitada à Direção-Geral do Tribunal de Contas, onde exerceu funções de adjunta no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local. Em setembro de 1999 ingressou no quadro da Direção-Geral do Tribunal de Contas, tendo sido afeta ao Departamento de Auditoria I.

De março de 1997 a agosto de 1999 exerceu funções de técnica superior contratada na Direção-Geral das Autarquias Locais.

Entre dezembro de 1996 e fevereiro de 1997 estagiou na Direção-Geral das Autarquias Locais no âmbito do Programa AGIR do Instituto Português da Juventude (IPJ).

209322211

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Aviso (extrato) n.º 1757/2016

Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que, por despacho de 20 de janeiro de 2016 da Secretária-Geral deste Ministério, se pretende proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), de procedimento concursal de seleção para provimento do cargo de Diretor de Serviços de Administração Financeira do Departamento Geral de Administração, de acordo com as atribuições constantes do artigo 6.º da Portaria n.º 33/2012, publicado no *DR* n.º 22, 1.ª série, de 31 de janeiro de 2012.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri, e dos métodos de seleção, serão publicados na BEP, conforme disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

01.02.2016. — A Diretora Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

209324326

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 1758/2016

Por despacho de 9 de outubro de 2015, do Subdiretor-Geral Damasceno Dias, por delegação de competências da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência do Presidente do Conselho Diretivo, da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública IP, foi autorizada a mobilidade interna na categoria de especialista de informática, grau 3, nível 2, de Maria Teresa de Matos Fernandes, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções nos Serviços Centrais, nos termos do disposto do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de fevereiro de 2016.

1 de fevereiro de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

209321426

Aviso n.º 1759/2016

Por despacho de 14 de dezembro de 2015 do Senhor Subdiretor-Geral, Dr. Damasceno Dias, por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral, da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência do Delegado Regional da Educação do Algarve, da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de assistente operacional, de António Pedro Carmelino Cavaco, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho de 2014, com efeitos à data do despacho.

1 de fevereiro de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

209321661

Aviso n.º 1760/2016

Por despacho de 14 de dezembro de 2015 do Senhor Subdiretor-Geral, Dr. Damasceno Dias, por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral, da Autoridade Tributária e Aduaneira, foi autorizada a

consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria da assistente operacional, de Rosa Maria Lima Berenguel, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho de 2014, com efeitos à data do despacho.

1 de fevereiro de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
209321791

Aviso n.º 1761/2016

Por despacho de 2 de outubro de 2015, do Subdiretor-Geral, Damasceno Dias, por delegação de competências da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência do Presidente do Conselho Diretivo, do Instituto dos Registos e do Notariado, foi autorizada a mobilidade interna na categoria de assistente técnica, de Maria dos Anjos Cuiça, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Alfândega do Aeroporto de Lisboa, nos termos do disposto do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho de 2014, com efeitos a 1 de janeiro de 2016.

1 de fevereiro de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
209321572

Aviso n.º 1762/2016

Por despacho de 14 de dezembro de 2015 do Senhor Subdiretor-Geral, Dr. Damasceno Dias, por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral, da Autoridade Tributária e Aduaneira, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de assistente operacional, de Sandra Isabel Campos Ramalho, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho de 2014, com efeitos à data do despacho.

1 de fevereiro de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
209321726

DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 2264/2016

Em conformidade com o disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 248.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprova a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), torna-se público que se procedeu à consolidação da mobilidade interna na categoria, no mapa de pessoal da Direção-Geral Recursos da Defesa Nacional, do assistente operacional José Carlos Lopes Rodrigues, com efeitos a 01 de agosto de 2015, o qual fica posicionado entre 7.ª e 8.ª posição remuneratória e 7.º e 8.º nível remuneratório, correspondente ao valor de 808,81€ (oitocentos e oito euros e oitenta e um cêntimos) da carreira/categoria de assistente operacional, da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

27 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

209320876

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 2265/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estabelecida no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro, passar à situação de reforma nas datas indicadas, os seguintes militares:

NII	Posto	Classe	Nome	Data reforma
277070	CMG	AN	José Joaquim Fernandes	26-11-2015
123278	CTEN	SEM	João Agostinho G. Pedro dos Santos	30-11-2015

14 de janeiro de 2016. — Por delegação do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, o Superintendente do Pessoal, *António Carlos Vieira Rocha Carrilho*, vice-almirante.

209322236

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Aviso n.º 1763/2016

Concurso de admissão ao Curso de Formação de Praças do Regime de Contrato da Força Aérea — 01/2016

Nos termos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/15, de 29 de maio e ao abrigo da Lei do Serviço Militar (LSM) e respetivo Regulamento (RLSM), aprovados, respetivamente, pela Lei n.º 174/99, de 21 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de novembro, torna-se público que se encontra aberto, concurso para admissão de candidatos, de ambos os sexos, com destino ao Curso de Formação de Praças do Regime de Contrato (CFP/RC) para as especialidades constantes no quadro apresentado no Anexo A ao presente aviso.

O presente concurso é aberto condicionalmente até emissão de parecer favorável do Ministro das Finanças e aprovação por despacho do Ministro da Defesa Nacional das vagas para o curso.

1 — Prazos.

a) Calendário

Incorporação 01/2016 CFP/RC

11 de março	Encerramento da 1ª Fase de candidaturas
18 de março	Encerramento da 2ª Fase de candidaturas

Até 29 de março	Publicação das Listas de Seriação
04 de abril	Incorporação

O presente concurso desenrola-se em duas fases de candidaturas:

(1) Na primeira fase, os candidatos concorrem a todas as vagas a concurso;

(2) Na segunda fase, os candidatos concorrem às eventuais vagas não preenchidas durante a primeira fase.

b) Divulgação

A seriação será divulgada no sítio da *Internet* do Centro de Recrutamento da Força Aérea (CRFA) até dia 29 de março de 2016.

2 — Condições de Admissão

- a*) Ter nacionalidade portuguesa;
- b*) Ter no mínimo 18 anos de idade e o máximo de 24 anos de idade à data de incorporação;
- c*) Possuir as habilitações académicas referidas na tabela de habilitações e prioridades, constantes no Anexo B ao presente aviso;
- d*) Ter altura compreendida entre os limites referidos na tabela em Anexo C ao presente aviso;
- e*) Não estar inibido ou interdito do exercício de funções públicas;
- f*) Não ter antecedentes criminais;
- g*) Estar em situação militar regular;
- h*) Possuir a aptidão física e psíquica adequada ao exercício das funções específicas da especialidade a que se destina;
- i*) Não possuir qualquer forma de arte corporal em zona visível quando uniformizado (uniforme de educação física descalço e sem meias);

j) Para candidatos militares, não ter cumprido serviço em Regime de Contrato;

k) Não ter sido eliminado da frequência de qualquer curso das Forças Armadas;

l) Não ter desistido da frequência de qualquer curso da Força Aérea.

3 — Documentos do Concurso.

O processo de candidatura é constituído pelos seguintes documentos:

a) Ficha de Candidatura, cuja obtenção e preenchimento pode ser efetuada da seguinte forma;

(1) Eletronicamente no sítio da *Internet* do CRFA em:

<https://www.emfa.pt/www/po/crfa/registo>

(2) Presencialmente no CRFA ou na sua Delegação Norte;

(3) Através do envio em correio registado com aviso de receção, para uma das moradas indicadas no Ponto 10, de acordo com o modelo disponível em:

http://www.emfa.pt/www/po/crfa/conteudos/documentos/downloads/rc/fichacandidatura_rc.pdf

b) Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade e Número de Identificação Fiscal;

c) Certificado do Registo Criminal, emitido em data posterior à publicação deste Aviso de Abertura;

d) Certidão do Registo de Nascimento, emitida em data posterior à publicação deste Aviso de Abertura;

e) Carta ou Certidão de Curso, com discriminação das disciplinas e com a classificação final quantitativa;

f) Atestado médico, comprovativo da robustez física do candidato e sua aptidão para a realização das provas de avaliação da condição física, emitido em data posterior à publicação do presente Aviso de Abertura, preferencialmente de acordo com o modelo disponível em:

http://www.emfa.pt/www/po/crfa/conteudos/documentos/downloads/rc/atestado_robustezfisica.pdf

g) Documentação complementar para candidatos na situação de reserva de recrutamento ou de disponibilidade e candidatos militares em Regime de Voluntariado (RV):

(1) Nota de Assentamentos (Marinha) ou Folha de Matrícula (Exército);

(2) Autorização do Chefe do Estado-Maior do ramo a que pertence para ser oponente ao concurso, com a respetiva informação sobre o mérito do candidato.

Os documentos referidos nas alíneas c) a g), têm que ser originais.

Nos termos do artigo 47.º da LSM, são isentos de emolumentos os reconhecimentos notariais e demais atos necessários para a organização dos processos para fins militares, incluindo os efetuados pelos estabelecimentos de ensino e serviços públicos.

A convocação para a prestação de provas de seleção apenas será efetuada se forem recebidos, juntamente com a Ficha de Candidatura, os documentos referidos nas alíneas e) e f).

Quando convocado, o candidato terá que entregar/apresentar no primeiro dia de realização das referidas provas de seleção todos os documentos originais a concurso que ainda se encontrem em falta, sob pena de exclusão do mesmo.

4 — Convocação para Provas.

Os candidatos admitidos a concurso serão notificados do local, dia e hora para prestação de provas, preferencialmente por *SMS* e *E-mail*, devendo proceder à confirmação dessa informação através das listas de convocação publicadas no sítio da *internet* do CRFA.

Na convocação dos candidatos para prestação de provas serão utilizados, pela ordem indicada, os seguintes critérios:

a) Prioridades definidas no Anexo B;

b) Maior classificação da habilitação literária própria para o concurso;

c) Tenham menor idade.

5 — Provas de Seleção.

As provas de seleção são constituídas por Provas de Aptidão Física, Provas de Avaliação Psicológica, Prova de Avaliação de Conhecimentos de Inglês e Inspeções Médicas, tendo uma duração previsível de 5 dias.

Estas provas têm caráter eliminatório, sendo o candidato considerado “Apto”, “Inapto” ou “A Aguardar Classificação”, nos termos do artigo 25.º do RLSM.

Nos termos do RLSM, a Força Aérea responsabiliza-se pelos encargos com o transporte dos candidatos da sua residência para Lisboa e regresso, bem como pelo alojamento e alimentação durante o período de prestação de provas.

a) Os candidatos admitidos a concurso realizam:

(1) Provas de Avaliação da Condição Física (PACF) — visam avaliar as capacidades físicas dos candidatos, de modo a aferir a sua aptidão

para o exercício das funções inerentes à categoria de Praças do RC da Força Aérea e às funções específicas das especialidades a que se destinam. Os candidatos prestam provas de avaliação da condição física geral de acordo com o prescrito em regulamentação própria da Força Aérea (Anexo D do presente Aviso de Abertura). Os candidatos devem ser portadores de equipamento desportivo;

(2) Provas de Avaliação Psicológica (PAP) — visam avaliar as capacidades e características psicológicas dos candidatos, de modo a aferir a sua aptidão para o exercício das funções inerentes à categoria de Praças do RC da Força Aérea e às funções específicas das especialidades a que se destinam. Compreendem provas de avaliação cognitiva-intelectual, psicomotora, avaliação da personalidade e motivação e entrevista;

(3) Inspeções Médicas (IM) — visam averiguar da existência de qualquer doença ou deficiência física suscetível de condicionar o exercício de funções inerentes à categoria de Praças do RC da Força Aérea e às funções específicas das especialidades a que se destinam, em conformidade com as Tabelas de Inaptidão e de Incapacidade para o Serviço nas Forças Armadas. Os candidatos são submetidos a exames complementares de diagnóstico, avaliação biométrica e exame médico de acordo com as tabelas em vigor;

(4) Provas de Avaliação de Conhecimentos de Inglês (PACI) — elaborada pelo órgão científico competente e realizada no decorrer das provas de avaliação psicológica com o objetivo de avaliar os conhecimentos da língua inglesa necessários ao desempenho das funções inerentes a cada especialidade. A prova de Inglês qualquer que seja a seu resultado não tem caráter eliminatório.

b) Validade das Provas de Seleção.

As provas de seleção têm a seguinte validade:

Tipo de prova	Resultado		
	Apto	Inapto	A aguardar classificação
Avaliação da Condição Física	6 meses	6 meses	3 meses
Avaliação Psicológica	9 meses	9 meses	—
Inspeções Médicas (1)	12 meses	6 meses	3 meses
Conhecimentos de Inglês	9 meses	3 meses	—

(1) As inspeções médicas têm a validade de um ano para concursos/candidaturas posteriores, desde que as respostas ao questionário do Anexo E, sejam todas negativas.

6 — Exclusão do Concurso.

Será excluído do concurso o candidato que:

a) Não reúna as “Condições de Admissão”;

b) Não apresente, à data de convocação para as provas de seleção, os “Documentos originais do Concurso” conforme indicado nas alíneas b) a g) do Ponto 3;

c) For considerado “Inapto” em qualquer uma das Provas de Seleção.

7 — Seariação dos Candidatos.

a) Os candidatos considerados “Aptos” serão ordenados de acordo com os seguintes critérios aplicados sucessivamente:

(1) Candidatos que tenham obtido o referencial mínimo de inglês exigido para a sua especialidade conforme indicado no Anexo B:

(a) Prioridade conforme indicado no Anexo B;

(b) Dentro da mesma prioridade, por ordem decrescente de classificação, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{2R + 4S}{6}$$

Para efeitos da fórmula anterior, considera-se que:

R — Classificação da Habilitação Académica;

S — Classificação das Provas de Avaliação Psicológica;

(2) Candidatos que não tenham obtido o referencial mínimo de inglês exigido para a sua especialidade (Anexo B):

(a) Prioridade conforme indicado no Anexo B;

(b) Dentro da mesma prioridade, por ordem decrescente de classificação, de acordo com a fórmula indicada em (1) (b).

(3) Em caso de igualdade de classificação será dada preferência aos candidatos com menor idade.

b) Para efeitos de seariação dos candidatos, as classificações obtidas nas provas de avaliação psicológica serão convertidas para uma escala

crecente entre 9 e 20 valores, equiparadas à escala das habilitações académicas, de acordo com a seguinte correspondência:

Classificação	Valores correspondentes
1	20
2	17
3	14
4	11
5	9

c) As classificações académicas obtidas pelos candidatos “Aptos” com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente, para efeitos de seriação, serão convertidas para uma escala crescente de 10 a 20 valores, de acordo com a seguinte correspondência:

Classificação	Valores correspondentes
3 ou Suficiente	12
4 ou Bom	16
5 ou Muito Bom	19

d) Para os candidatos cuja habilitação académica mínima requerida tenha sido obtida por um processo de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC), ou outro que não confira uma média final, a classificação final do ensino secundário é determinada atribuindo a classificação de 10 (dez) valores (R=10);

e) Verificando-se a existência de vagas sobrantes, as mesmas serão redistribuídas tendo em consideração as carências de pessoal face ao referencial de Efetivos Meta Globais, de acordo com as prioridades estabelecidas, atribuindo-se uma vaga por cada ciclo corrido de nomeações até esgotar o número máximo de vagas transferíveis. Na redistribuição de vagas atenda-se à seguinte prioridade; SAS, CMI, ABST, OPMET, SHS, MMA e CLAR.

f) Os candidatos que não obtenham vaga constituem-se como reservas, podendo ser convocados no caso dos candidatos apurados desistirem ou serem eliminados nos primeiros 5 (cinco) dias úteis subsequentes à data de início da Instrução Básica (IB);

g) A seriação será divulgada no sítio da *internet* do CRFA até dia 29 de março de 2016.

8 — Formação Militar e Técnica.

Os candidatos admitidos serão aumentados à Força Aérea, ficando sujeitos a um período experimental que compreende:

a) A Instrução Básica (IB), que visa habilitar os instruídos com uma preparação militar geral e que termina no ato de Juramento de Bandeira;

b) A Instrução Complementar (IC) que visa proporcionar a formação adequada ao exercício de cargos inerentes à respetiva categoria e às funções próprias de cada uma das especialidades.

9 — Contrato.

Os candidatos destinados ao RC, findo o período experimental, ficam sujeitos à prestação de um período mínimo inicial de contrato, conforme se discrimina no Anexo A.

Cumprido o contrato inicial, o mesmo poderá ser anualmente renovado até ao limite máximo de seis (6) anos de acordo com a LSM.

Durante o período de contrato, desde que reúnam as condições gerais de admissão bem como as habilitações académicas exigidas em concurso específico, os Praças RC, poderão candidatar-se ao ingresso nos Quadros Especiais dos Quadros Permanentes nas Categorias de Sargentos e Oficiais.

10 — Pedidos de Informação.

Para informações relacionadas com o processamento do concurso ou entrega do processo de candidatura, poderá contactar ou enviar para:

Centro de Recrutamento da Força Aérea
Azinhaga dos Ulmeiros — 1649-020 Lisboa
Tel.: 800 206 446 (chamada gratuita) Fax.: 217 519 607
Sítio da *internet*: <http://www.emfa.pt/www/po/crfa/>
E-mail: recrutamento.fap@emfa.pt

Delegação Norte do Centro de Recrutamento
Praça Dr. Francisco Sá Carneiro. 219, 1.º Dt.º - 4200-313 Porto
Tel.: 225 506 120 Fax.: 225 097 984
E-mail: recrutamento.norte.fap@emfa.pt

5 de fevereiro de 2016. — O Comandante do Pessoal, *Amândio Manuel Fernandes Miranda*, Tenente-General Piloto Aviador.

ANEXO A

Especialidades a concurso para incorporação 01/2016

Especialidades	Duração mínima do contrato (anos)	Vagas
Abastecimento (ABST)	4	12
Clarins (CLAR)	3	2
Construção e Manutenção de Infra-estruturas (CMI)	4/3 ⁽¹⁾	18
Mecânico de Material Aéreo (MMA)	4	20
Operador de Meteorologia (OPMET)	4	6
Secretariado e Apoio dos Serviços (SAS)	4	35
Serviço de Hotelaria e Subsistências (SHS) — Cozinheiro e Empregado de Mesa	4/3 ⁽¹⁾	16

⁽¹⁾ Quando o ingresso ocorrer no posto de Soldado.

ANEXO B

Tabela de habilitações e prioridades

Especialidades	Inglês	Habilitação Literária (mínimo exigido)	Prioridade	Posto de ingresso nas fileiras
Abastecimento (ABST)	≥ 31	11.º Ano ou equivalente	1.ª Ensino Secundário completo	2.º Cabo
Clarins (CLAR)		9.º Ano ou equivalente	1.ª Maior Habilitação Literária	Soldado
Construção e Manutenção de Infra-estruturas (CMI)	≥ 31	9.º Ano ou equivalente	1.ª Habilitação de condução Categoria B ... 2.ª Ensino Secundário completo	2.º Cabo*
			3.ª 11.º Ano ou equivalente	
Mecânico de Material Aéreo (MMA)	≥ 65	11.º Ano ou equivalente	1.ª Ensino Secundário completo	2.º Cabo
			2.ª	
Operador de Meteorologia (OPMET)	≥ 70	11.º Ano ou equivalente	1.ª Ensino Secundário completo	2.º Cabo
Secretariado e Apoio dos Serviços (SAS)	≥ 65	11.º Ano ou equivalente	1.ª Ensino Secundário completo	2.º Cabo

Especialidades		Inglês	Habilitação Literária (mínimo exigido)	Prioridade		Posto de ingresso nas fileiras
Serviço de Hotelaria e Subsistências (SHS).	Cozinheiro	≥ 31	9.º Ano ou equivalente	1.ª	Técnico de Cozinha/Pastelaria (Nível IV)	2.º Cabo*
	Empregado de Mesa			2.ª	Cozinheiro (Nível 2)	
		3.ª	Técnico/a de Mesa/Bar (Nível IV)			
	4.ª	Empregado de Bar (Nível 2)				
	5.ª	Empregado de Restaurante/Bar (Nível 2)				
	6.ª	Ensino Secundário Completo				
		11.º Ano ou equivalente				
		1.ª	Técnico/a de Mesa/Bar (Nível IV)			
		2.ª	Empregado de Bar (Nível 2)			
		3.ª	Empregado de Restaurante/Bar (Nível 2)			
		4.ª	Técnico de Cozinha/Pastelaria (Nível IV)			
		5.ª	Cozinheiro (Nível 2)			
		6.ª	Ensino Secundário completo			
			11.º Ano ou equivalente			

* Os candidatos com o 9.º Ano ou equivalente ingressam no posto de soldado.

ANEXO C

Tabela de alturas

Masculino		Feminino	
Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
160 cm	—	156 cm	—

ANEXO D

Provas de Avaliação da Condição Física

1 — De acordo com a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 24.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar (RLSM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de novembro, conjugado com o Despacho do CE-MFA n.º 22/2013 de 02 de abril, as provas de avaliação da condição física serão executadas pelos candidatos às diferentes especialidades pela ordem abaixo discriminada.

a) As provas de avaliação da condição física dos candidatos às diferentes especialidades são as seguintes:

- (1) Passagem do pórtico;
- (2) Salto do muro;
- (3) Salto da vala;
- (4) Extensões de braços;
- (5) Abdominais;
- (6) Corrida de 2400 m.

b) A ordem de execução das provas é a descrita no número anterior;

c) prova de “Passagem do pórtico” é realizada por intermédio de uma tentativa e consiste na transposição dum lanço do pórtico a passo na posição de pé, com 5 m de altura, 6,15 m de comprimento e 0,3 m de largura;

d) A prova de “Salto do muro” é realizada por intermédio de um máximo de 3 (três) tentativas e consiste em saltar um muro de alvenaria sem tocar, com abordagem frontal e receção no solo com os pés, podendo-se efetuar corrida de balanço. O muro deverá ter os rebordos arredondados e as seguintes dimensões:

- (1) Candidatos do sexo masculino — 0,90 m altura; 1,50 m largura; 0,20 espessura;
- (2) Candidatos do sexo feminino — 0,70 m altura; 1,50 m largura; 0,20 espessura.

e) A prova de “Salto da vala” é realizada por intermédio de um máximo de 3 (três) tentativas e consiste em saltar uma vala, com abordagem frontal e receção no solo com os pés, após corrida de balanço. A vala tem 3,00 m (sexo masculino) ou 2,20 m de comprimento (sexo feminino). Os rebordos da vala junto à zona de receção deverão ser arredondados.

f) A prova de “Extensões de Braços” tem a seguinte execução técnica:

O executante inicia o teste em decúbito ventral, com as mãos no chão, colocadas à largura dos ombros, com tolerância máxima de um palmo, com o corpo reto e pernas e pés unidos. A partir desta posição realiza o número de extensões definido pela tabela de aptidão sem limite de tempo e sem paragens, mantendo o corpo em prancha (costas retas). Quando o corpo sobe, o executante tem que estender completamente os braços e quando desce, deve manter a posição do corpo descrita anteriormente, efetuando uma flexão dos membros superiores, de modo a que o ângulo braço-antebraço não seja superior a 90.º;

g) A prova de “Abdominais” tem a seguinte execução técnica:

O executante realiza o número de abdominais, definido pela tabela de aptidão, no tempo máximo de 1 minuto. Os abdominais devem ser realizados da seguinte forma: a prova inicia-se com o candidato em decúbito dorsal, membros superiores cruzados sobre o peito com as mãos nos ombros e membros inferiores a 90.º com os pés presos em contacto com o solo. O candidato executa um abdominal quando flete o tronco à frente de forma a tocar com os cotovelos nas coxas ou nos joelhos e retorna à posição inicial. Durante todo o movimento as mãos devem estar em contacto com os ombros e os pés com o solo.

A voz de “começar” dada pelo controlador munido de cronómetro, os executantes fazem:

Elevação, flexão do tronco, tocando com ambos os cotovelos nas coxas ou nos joelhos em simultâneo e retornam à posição inicial;

As repetições do exercício poderão ser descontinuadas, permitindo-se pausas durante a execução da prova;

O executante deve efetuar o número máximo de repetições corretas em um minuto, considerando-se que as repetições são incorretas no caso de:

- Na flexão, os cotovelos não tocarem nas coxas em simultâneo;
- No retorno à posição inicial, as omoplatas não tocarem no solo;
- Se afastar as mãos dos ombros;
- Se levantar as nádegas do solo.

h) A prova “Corrida de 2400 m” consiste em percorrer a distância de dois mil e quatrocentos metros no menor espaço de tempo possível.

Crítérios de interrupção da corrida — Segundo os quais o teste que está a ser executado deve ser interrompido de imediato:

- O executante pede para interromper o teste;
- O executante declara estar ou apresenta sinais exteriores de exaustão;
- O executante declara estar com náuseas ou vômitos;
- O executante declara ou aparenta estar com tonturas;
- O executante apresenta uma palidez intensa;
- O executante apresenta sinais de instabilidade emocional ou insegurança;
- O executante apresenta sinais evidentes de perda de qualidade de execução motora do exercício.

2 — Classificação.

As provas serão classificadas de “Apto”, “Inapto” ou “A Aguardar Classificação” nos termos do artigo 25.º do RLSM, de acordo com a tabela de aptidão apresentada no ponto seguinte, sendo considerado APTO o candidato que obtenha aptidão nas 6 provas, descritas no n.º 1., deste Anexo.

3 — Tabela de Aptidão.

Género	Classificação	Extensões de braços	Abdominais	Corrida de 2400 m (min)
Masculino	Apto	23	35	12:30
	A aguardar Classificação	18	31	13:15
Feminino	Apto	13	32	14:00
	A aguardar Classificação	10	26	15:00

4 — Normas de organização.

- a) Os executantes devem realizar as provas usando equipamento desportivo adequado (calção com perna e “t-shirt” com manga);
b) A realização das provas deve ser precedida de um adequado período de atividade física de adaptação ao esforço (aquecimento);
c) A execução das provas deverá ter um intervalo mínimo de 10 minutos;
d) Antes do início de cada prova deverá proceder-se à demonstração do modo correto de execução.

ANEXO E

Nome _____

Número de processo de candidatura _____

	SIM	NÃO
É portador de alguma doença ou condição a necessitar de acompanhamento médico?		
Faz alguma medicação ou está sujeito a algum tratamento médico, medicamentoso, ou psicológico?		
Recorreu ao médico durante o último ano por motivos de doença?		
Teve alguma intercorrência médica, ou algum episódio de doença, durante o último ano?		
Teve algum acidente ou traumatismo (de qualquer natureza, desde que tenha havido consequências físicas) durante o último ano?		
Esteve de alguma forma incapacitado de cumprir as suas obrigações (escolares ou laborais – esteve de baixa ou de atestado médico) durante o último ano?		
Teve contacto com alguma pessoa com uma doença infecciosa durante o último ano?		
Se é do sexo feminino, poderá estar grávida?		

Lisboa, _____ de _____ de _____ (Data)

(Assinatura)

209334743

Aviso n.º 1764/2016

Concurso de admissão ao curso de formação de oficiais do regime de contrato da Força Aérea — 01/2016

Nos termos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/15, de 29 de maio e ao abrigo da Lei do Serviço Militar (LSM) e respetivo Regulamento (RLSM), aprovados, respetivamente, pela Lei n.º 174/99, de 21 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de novembro, torna-se público que se encontra aberto, concurso para admissão de candidatos, de ambos os sexos, com destino ao Curso de Formação de Oficiais do Regime de Contrato (CFO/RC) para as especialidades constantes no quadro apresentado no Anexo A ao presente aviso.

O presente concurso é aberto condicionalmente até emissão de parecer favorável do Ministro das Finanças e aprovação por despacho do Ministro da Defesa Nacional das vagas para o curso.

1 — Prazos:

a) Calendário:

Incorporação 01/2016 CFO/RC

11 de março	Encerramento da 1.ª Fase de candidaturas.
18 de março	Encerramento da 2.ª Fase de candidaturas.
Até 29 de março	Publicação das Listas de Seroiação.
04 de abril	Incorporação.

O presente concurso desenrola-se em duas fases de candidaturas:

- (1) Na primeira fase, os candidatos concorrem a todas as vagas a concurso;
(2) Na segunda fase, os candidatos concorrem às eventuais vagas não preenchidas durante a primeira fase.

b) Divulgação:

A seriação será divulgada no sítio da *Internet* do Centro de Recrutamento da Força Aérea (CRFA) até dia 29 de março de 2016.

2 — Condições de Admissão

- a) Ter nacionalidade portuguesa;
b) Não completar 28 anos de idade, à data da incorporação;
c) Possuir as habilitações académicas referidas na tabela de habilitações e prioridades, constantes no Anexo B ao presente aviso;
d) Ter altura compreendida entre os limites referidos na tabela em Anexo C ao presente aviso;
e) Não estar inibido ou interdito do exercício de funções públicas;
f) Não ter antecedentes criminais;
g) Estar em situação militar regular;
h) Possuir a aptidão física e psíquica adequada ao exercício das funções específicas da especialidade a que se destina;
i) Não possuir qualquer forma de arte corporal em zona visível quando uniformizado (uniforme de educação física descalço e sem meias);
j) Para candidatos militares, não ter cumprido serviço em Regime de Contrato;
k) Não ter sido eliminado da frequência de qualquer curso das Forças Armadas;
l) Não ter desistido da frequência de qualquer curso da Força Aérea.

3 — Documentos do Concurso:

O processo de candidatura é constituído pelos seguintes documentos:

- a) Ficha de Candidatura, cuja obtenção e preenchimento pode ser efetuada da seguinte forma;

(1) Eletronicamente no sítio da *Internet* do CRFA em:

<https://www.emfa.pt/www/po/crfa/registo>

(2) Presencialmente no CRFA ou na sua Delegação Norte;

- (3) Através do envio em correio registado com aviso de receção, para uma das moradas indicadas no Ponto 10., de acordo com o modelo disponível em:

http://www.emfa.pt/www/po/crfa/conteudos/documentos/downloads/rc/fichacandidatura_rc.pdf

- b) Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade e Número de Identificação Fiscal;

c) Certificado do Registo Criminal, emitido em data posterior à publicação deste Aviso de Abertura;

d) Certidão do Registo de Nascimento, emitido em data posterior à publicação deste Aviso de Abertura;

e) Carta ou certidão de curso, com discriminação das disciplinas e com a classificação final quantitativa;

f) Atestado médico, comprovativo da robustez física do candidato e sua aptidão para a realização das provas de avaliação da condição física, emitido em data posterior à publicação do presente Aviso de Abertura, preferencialmente de acordo com o modelo disponível em:

https://www.emfa.pt/www/po/crfa/conteudos/documentos/atestado_robustezfisica.pdf

g) Documentação complementar para candidatos na situação de reserva de recrutamento ou de disponibilidade e candidatos militares em Regime de Voluntariado (RV):

(1) Nota de Assentamentos (Marinha) ou Folha de Matrícula (Exército);

- (2) Autorização do Chefe do Estado-Maior do ramo a que pertence para ser oponente ao concurso, com a respetiva informação sobre o mérito do candidato.

Os documentos referidos nas alíneas c) a g), têm que ser originais.

Nos termos do artigo 47.º da LSM, são isentos de emolumentos os reconhecimentos notariais e demais atos necessários para a organização dos processos para fins militares, incluindo os efetuados pelos estabelecimentos de ensino e serviço públicos.

A convocação para a prestação de provas de seleção apenas será efetuada se forem recebidos, juntamente com a Ficha de Candidatura, os documentos referidos nas alíneas e) e f).

Quando convocado, o candidato terá que entregar/apresentar no primeiro dia de realização das referidas provas de seleção todos os docu-

mentos originais a concurso que ainda se encontrem em falta, sob pena de exclusão do mesmo.

4 — Convocação para Provas.

Os candidatos admitidos a concurso serão notificados do local, dia e hora para prestação de provas, preferencialmente por *SMS* e *E-mail*, devendo proceder à confirmação dessa informação através das listas de convocação publicadas no sítio da *internet* do CRFA.

Na convocação dos candidatos para prestação de provas serão utilizados, pela ordem indicada, os seguintes critérios:

- Prioridades definidas no Anexo B deste aviso, conjugadas com o prescrito no Anexo E do Despacho n.º 41/05/A do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea (CEMFA) de 22SET;
- Maior classificação da habilitação literária própria para o concurso;
- Tenham menor idade.

5 — Provas de Seleção:

As provas de seleção são constituídas por Provas de Aptidão Física, Provas de Avaliação Psicológica, Prova de Avaliação de Conhecimentos de Inglês, Inspeções Médicas e Provas de Avaliação Científica, quando aplicáveis, tendo uma duração previsível de 5 dias.

Estas provas têm caráter eliminatório, sendo o candidato considerado “Apto”, “Inapto” ou “A Aguardar Classificação”, nos termos do artigo 25.º do RLMS.

Nos termos do RLMS, a Força Aérea responsabiliza-se pelos encargos com o transporte dos candidatos da sua residência para Lisboa e regresso, bem como pelo alojamento e alimentação durante o período de prestação de provas.

a) Os candidatos admitidos a concurso realizam:

(1) Provas de Avaliação da Condição Física (PACF) — visam avaliar as capacidades físicas dos candidatos, de modo a aferir a sua aptidão para o exercício das funções inerentes à categoria de Oficiais do RC da Força Aérea e às funções específicas das especialidades a que se destinam. Os candidatos prestam provas de avaliação da condição física geral de acordo com o prescrito em regulamentação própria da Força Aérea (Anexo D do presente Aviso de Abertura). Os candidatos devem ser portadores de equipamento desportivo;

(2) Provas de Avaliação Psicológica (PAP) — visam avaliar as capacidades e características psicológicas dos candidatos, de modo a aferir a sua aptidão para o exercício das funções inerentes à categoria de Oficiais do RC da Força Aérea e às funções específicas das especialidades a que se destinam. Compreendem provas de avaliação cognitiva-intelectual, psicomotora, avaliação da personalidade e motivação, prova de grupo e entrevista;

(3) Inspeções Médicas (IM) — visam averiguar da existência de qualquer doença ou deficiência física suscetível de condicionar o exercício de funções inerentes à categoria de Oficiais do RC da Força Aérea e às funções específicas das especialidades a que se destinam, em conformidade com as Tabelas de Inaptidão e de Incapacidade para o Serviço nas Forças Armadas. Os candidatos são submetidos a exames complementares de diagnóstico, avaliação biométrica e exame médico de acordo com as tabelas em vigor;

(4) Provas de Avaliação de Conhecimentos de Inglês (PACI) — elaborada pelo órgão científico competente e realizada no decorrer das provas de avaliação psicológica com o objetivo de avaliar os conhecimentos da língua inglesa necessários ao desempenho das funções inerentes a cada especialidade. A prova de Inglês, qualquer que seja o seu resultado, não tem caráter eliminatório;

(5) Provas de Avaliação Científica:

(a) Os candidatos à especialidade de RHL/Designer Gráfico serão sujeitos a uma prova de avaliação de trabalhos e uma prova oral para avaliação de conhecimentos e capacidades dos candidatos, necessárias ao exercício das funções específicas da especialidade a que se destinam. A prova de avaliação de trabalhos terá um peso de 60 % e a prova oral terá um peso de 40 % na classificação da avaliação científica.

1. A prova de avaliação de trabalhos será baseada na apreciação do portfólio pessoal do candidato constituído por (3) três trabalhos anteriormente elaborados e por um trabalho a realizar pelo candidato de acordo com um tema a fornecer pelo júri do concurso;

2. As provas são prestadas perante um júri que as classifica, a nomear pelo Comandante do Pessoal da Força Aérea (CPESFA) sob proposta do Chefe do Serviço de Documentação da Força Aérea (cSDFA);

3. As provas são classificadas numa escala de 0 a 200 pontos, sendo eliminados do concurso os candidatos que obtenham classificação inferior a 100 pontos numa das provas.

(b) Os candidatos à especialidade de RHL/Jornalista serão sujeitos a uma prova de avaliação de trabalhos e uma entrevista para avaliação de conhecimentos e capacidades dos candidatos, necessários ao exercício das funções específicas da especialidade a que se destinam. A avaliação dos trabalhos e a entrevista tem um peso igual, 50 % cada uma, na classificação da avaliação científica.

1. A prova de avaliação de trabalhos será baseada na apresentação do portfólio de trabalhos, entregue pelos candidatos, onde demonstrem as suas capacidades e experiência;

2. Na entrevista serão avaliados a capacidade de síntese e de argumentação do candidato bem como a sua fluência verbal e apresentação pessoal;

3. A avaliação dos trabalhos e a entrevista são da responsabilidade de um júri que as classifica, a nomear pelo CPESFA sob proposta do Chefe do Centro de Recrutamento da Força Aérea (cCRFA);

4. A avaliação dos trabalhos e a entrevista são classificadas numa escala de 0 a 200 pontos, sendo eliminados do concurso os candidatos que obtenham classificação inferior a 100 pontos numa.

(c) Os candidatos à especialidade de RHL/Marketing serão sujeitos a uma prova de avaliação de trabalhos e uma entrevista para avaliação de conhecimentos e capacidades dos candidatos, necessários ao exercício das funções específicas da especialidade a que se destinam. A avaliação dos trabalhos e a entrevista tem um peso igual, 50 % cada uma, na classificação da avaliação científica.

1. A prova de avaliação de trabalhos será baseada na apresentação do portfólio de trabalhos, entregue pelos candidatos, onde demonstrem as suas capacidades e experiência;

2. Na entrevista serão avaliados a capacidade de síntese e de argumentação do candidato bem como a sua fluência verbal e apresentação pessoal;

3. A avaliação dos trabalhos e a entrevista são da responsabilidade de um júri que as classifica, a nomear pelo CPESFA sob proposta do Chefe do CRFA;

4. A avaliação dos trabalhos e a entrevista são classificadas numa escala de 0 a 200 pontos, sendo eliminados do concurso os candidatos que obtenham classificação inferior a 100 pontos numa.

b) Validade das Provas de Seleção:

As provas de seleção têm a seguinte validade:

Tipo de prova	Resultado		
	Apto	Inapto	A aguardar classificação
Avaliação da Condição Física	6 meses	6 meses	3 meses
Avaliação Psicológica	9 meses	9 meses	—
Inspeções Médicas (1)	12 meses	6 meses	3 meses
Conhecimentos de Inglês	9 meses	3 meses	—

(1) As inspeções médicas têm a validade de um ano para concursos/candidaturas posteriores, desde que as respostas ao questionário do Anexo E, sejam todas negativas.

6 — Exclusão do Concurso:

Será excluído do concurso o candidato que:

- Não reúna as “Condições de Admissão”;
- Não presente, à data de convocação para as provas de seleção, os “Documentos originais do Concurso” conforme indicado nas alíneas b) a g) do Ponto 3;
- For considerado “Inapto” em qualquer uma das Provas de Seleção;

d) Obtenha classificação inferior a 100 pontos na Prova de Avaliação Científica, quando aplicável.

7 — Seariação dos Candidatos:

a) Os candidatos considerados “Aptos” serão ordenados de acordo com os seguintes critérios aplicados sucessivamente:

(1) Candidato que tenham obtido o referencial mínimo de inglês exigido para a sua especialidade conforme indicado no Anexo B:

- Prioridade conforme indicado no Anexo B;

(b) Dentro da mesma prioridade, por ordem decrescente de classificação, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{xR + yS + zT}{x + y + z}$$

Para efeitos da fórmula constante no ponto anterior, considera-se que:

- R — Classificação da Habilitação Académica;
 x — Fator de Ponderação da Classificação da Habilitação Académica;
 S — Classificação das Provas de Avaliação Psicológica;
 y — Fator de Ponderação da Classificação das Provas de Avaliação Psicológica;
 T — Classificação das Provas de Avaliação de Conhecimentos Científicos;
 z — Fator de Ponderação das Provas de Avaliação de Conhecimentos Científicos.

Fatores de ponderação

x	y	z
2	4	4

(2) Candidatos que não tenham obtido o referencial mínimo de inglês exigido para a sua especialidade (Anexo B);

- (a) Prioridade conforme indicado no Anexo B;
 (b) Dentro da mesma prioridade, por ordem decrescente de classificação, de acordo com a fórmula indicada em (1) (b).

(3) Em caso de igualdade de classificação será dada preferência aos candidatos com menor idade.

b) Para efeitos de seriação dos candidatos, as classificações obtidas nas provas de avaliação psicológica serão convertidas para uma escala crescente entre 9 e 20 valores, equiparadas à escala das habilitações académicas, de acordo com a seguinte correspondência:

Classificação	Valores correspondentes
1	20
2	17
3	14
4	11
5	9

c) Verificando-se a existência de vagas sobranes na especialidade RHL, as mesmas serão atribuídas à especialidade TINF;

d) Os candidatos que não obtenham vaga constituem-se como reservas, podendo ser convocados no caso dos candidatos apurados desistirem ou serem eliminados nos primeiros cinco (5) dias úteis subsequentes à data de início da Instrução Básica (IB);

e) A seriação será divulgada no sítio da internet do CRFA até dia 29 de março de 2016.

8 — Formação Militar e Técnica:

Os candidatos admitidos serão aumentados à Força Aérea, ficando sujeitos a um período experimental que compreende:

a) A Instrução Básica (IB), que visa habilitar os instruídos com uma preparação militar geral e que termina no ato de Juramento de Bandeira;

b) A Instrução Complementar (IC) que visa proporcionar a formação adequada ao exercício de cargos inerentes à respetiva categoria e às funções próprias de cada uma das especialidades;

c) A incorporação para a especialidade TINF em 4.ª prioridade só se efetivará com um número mínimo de dois candidatos.

9 — Contrato:

Os candidatos destinados ao RC, findo o período experimental, ficam sujeitos à prestação de um período mínimo inicial de contrato, conforme se discrimina no Anexo A.

Cumprido o contrato inicial, o mesmo poderá ser anualmente renovado até ao limite máximo de seis (6) anos de acordo com a LSM.

Durante o período de contrato, desde que reúnam as condições gerais de admissão bem como as habilitações académicas exigidas em concurso específico, os Oficiais RC, poderão candidatar-se ao ingresso nos Quadros Especiais dos Quadros Permanentes na Categoria de Oficiais.

10 — Pedidos de Informação:

Para informações relacionadas com o processamento do concurso ou entrega do processo de candidatura, poderá contactar ou enviar para:

Centro de Recrutamento da Força Aérea
 Azinhaga dos Ulmeiros — 1649-020 Lisboa
 Tel.: 800 206 446 (chamada gratuita) Fax.: 217 519 607
 Sítio da internet: <http://www.emfa.pt/www/po/crfa/>
 E-mail: recrutamento.fap@emfa.pt

Delegação Norte do Centro de Recrutamento
 Praça Dr. Francisco Sá Carneiro, 219, 1.º Dt.º - 4200-313 Porto
 Tel.: 225 506 120 Fax.: 225 097 984
 E-mail: recrutamento.norte.fap@emfa.pt

5 de fevereiro de 2016. — O Comandante do Pessoal, *Amândio Manuel Fernandes Miranda*, Tenente-General Piloto Aviador.

ANEXO A

Especialidades a concurso para a primeira incorporação de 2016

Especialidades	Duração mínima do contrato (anos)	Vagas
Recursos Humanos e Logística (RHL) ⁽¹⁾	3	14
Técnicos de Informática (TINF)	3/4*	5
<i>Total</i>	—	19

* Duração do contrato para os ingressos de 4.ª prioridade de acordo com o Anexo B deste aviso.

⁽¹⁾ Distribuição de vagas para a especialidade RHL a concurso para a primeira incorporação de 2016.

Áreas científicas	Vagas
Engenharia do Ambiente	4
Relações Públicas	3
Marketing	3
Jornalismo	2
Farmácia	1
Designer gráfico	1
<i>Total</i>	14

ANEXO B

Tabela de Habilitações e Prioridades

Especialidades da Área de Apoio

Especialidades	Inglês	Habilitação
Técnicos de Informática (TINF) . . .	≥ 65	1.ª Prioridade: Mestrado Integrado, Mestrado ou Licenciatura pré-Bolonha nos cursos de: Engenharia de Computadores e Telemática;

Especialidades	Inglês	Habilitação
		<p>Engenharia de Redes e Sistemas Informáticos; Engenharia Eletrotécnica e de Computadores — Ramo Computadores; Engenharia Informática e de Computadores; Engenharia Informática; Engenharia e Gestão Sistemas Informáticos; Engenharia Informática e Computação; Engenharia Informática e Computação Móvel; Engenharia de Sistemas.</p> <p>2.ª Prioridade: Qualquer Mestrado Integrado, Mestrado ou Licenciatura pré-Bolonha nas áreas ou cursos de: Sistemas de Informação; Desenvolvimento de Software e Sistemas Interactivos; Informática Aplicada; Informática e Sistemas; Informática de Gestão; Engenharia de Software; Gestão de Sistemas de Informação; Software de Código Aberto; Estatística, Matemática e Computação; Tecnologias e Sistemas Informáticos Web; Matemática e Computação; Ciências dos computadores; Lógica Computacional; Segurança Informática.</p> <p>3.ª Prioridade: Qualquer Licenciatura pós-Bolonha dos cursos indicados nas prioridades anteriores, ou outros Mestrados e Licenciaturas relacionadas com a área de Informática, sujeitos a avaliação pelo CPESFA/DINST.</p> <p>4.ª Prioridade: Qualquer Mestrado Integrado, Mestrado ou Licenciatura pré-Bolonha ou pós-Bolonha, desde que tenham concluído o ensino secundário com aproveitamento nas disciplinas de Matemática A ou B, sujeitos a avaliação pelo CPESFA/DINST.</p>

Tabela de Habilitações e Prioridades

Especialidades da Área de Apoio — RHL

Especialidades	Inglês	Habilitação
Recursos Humanos e Logística (RHL).	Designer Gráfico	<p>≥31</p> <p>1.ª Prioridade: Mestrado ou Licenciatura pré-Bolonha em Design Gráfico, Visual ou de Comunicação.</p> <p>2.ª Prioridade: Licenciatura pós-Bolonha nas áreas ou cursos indicados na 1.ª prioridade sujeitos a avaliação pelo CPESFA/DINST.</p>
	Marketing	<p>≥31</p> <p>1.ª Prioridade: Mestrado ou Licenciatura pré-Bolonha em Gestão de Marketing, Marketing, e Marketing e Publicidade.</p> <p>2.ª Prioridade: Licenciatura pós-Bolonha nas áreas ou cursos indicados na 1.ª prioridade sujeitos a avaliação pelo CPESFA/DINST.</p>
	Jornalismo	<p>≥31</p> <p>1.ª Prioridade: Mestrado ou Licenciatura pré-Bolonha em Jornalismo e Comunicação, Jornalismo, Ciências da Comunicação e Comunicação Social.</p> <p>2.ª Prioridade: Licenciatura pós-Bolonha nas áreas ou cursos indicados na 1.ª prioridade sujeitos a avaliação pelo CPESFA/DINST.</p>
	Relações Públicas. . . .	<p>≥31</p> <p>1.ª Prioridade: Mestrado ou Licenciatura pré-Bolonha em Relações Públicas e Comunicação.</p>

Especialidades	Inglês	Habilitação
		2.ª Prioridade: Licenciatura pós-Bolonha nas áreas ou cursos indicados na 1.ª prioridade sujeitos a avaliação pelo CPESFA/DINST.
Engenharia do Ambiente	≥31	1.ª Prioridade: Mestrado Integrado ou Licenciatura Pré-Bolonha em Engenharia do Ambiente preferencialmente com especialização em Engenharia Sanitária. 2.ª Prioridade: Mestrado Integrado ou Licenciatura Pré-Bolonha em Engenharia do Ambiente. 3.ª Prioridade: Licenciatura pós-Bolonha nas áreas ou cursos indicados na 1.ª prioridade sujeitos a avaliação pelo CPESFA/DINST.
Farmácia	≥31	Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas com inscrição na Ordem dos Farmacêuticos.

ANEXO C

Tabela de alturas

Masculino		Feminino	
Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
160 cm	—	156 cm	—

ANEXO D

Provas de Avaliação da Condição Física

1 — De acordo com a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 24.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar (RLSM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de novembro, conjugado com o Despacho do CE-MFA n.º 22/2013 de 02 de abril, as provas de avaliação da condição física serão executadas pelos candidatos às diferentes especialidades pela ordem abaixo discriminada.

a) As provas de avaliação da condição física dos candidatos às diferentes especialidades são as seguintes:

- (1) Passagem do pórtyco;
- (2) Salto do muro;
- (3) Salto da vala;
- (4) Extensões de braços;
- (5) Abdominais;
- (6) Corrida de 2400 m.

b) A ordem de execução das provas é a descrita no número anterior;

c) Prova de “Passagem do pórtyco” é realizada por intermédio de uma tentativa e consiste na transposição dum lanço do pórtyco a passo na posição de pé, com 5 m de altura, 6,15 m de comprimento e 0,3 m de largura;

d) A prova de “Salto do muro” é realizada por intermédio de um máximo de 3 (três) tentativas e consiste em saltar um muro de alvenaria sem tocar, com abordagem frontal e receção no solo com os pés, podendo-se efetuar corrida de balanço. O muro deverá ter os rebordos arredondados e as seguintes dimensões:

(1) Candidatos do sexo masculino — 0,90 m altura; 1,50 m largura; 0,20 espessura;

(2) Candidatos do sexo feminino — 0,70 m altura; 1,50 m largura; 0,20 espessura.

e) A prova de “Salto da vala” é realizada por intermédio de um máximo de 3 (três) tentativas e consiste em saltar uma vala, com abordagem frontal e receção no solo com os pés, após corrida de balanço. A vala tem 3.00 m (sexo masculino) ou 2.20 m de comprimento (sexo feminino). Os rebordos da vala junto à zona de receção deverão ser arredondados;

f) A prova de “Extensões de Braços” tem a seguinte execução técnica:

O executante inicia o teste em decúbito ventral, com as mãos no chão, colocadas à largura dos ombros, com tolerância máxima de um palmo, com o corpo reto e pernas e pés unidos. A partir desta posição realiza o número de extensões definido pela tabela de aptidão sem limite de tempo e sem paragens, mantendo o corpo em prancha (costas retas). Quando o corpo sobe, o executante tem que estender completamente os braços e quando desce, deve manter a posição do corpo descrita anteriormente, efetuando uma flexão dos membros superiores, de modo a que o ângulo braço-antebraço não seja superior a 90.º;

g) A prova de “Abdominais” tem a seguinte execução técnica:

O executante realiza o número de abdominais, definido pela tabela de aptidão, no tempo máximo de 1 minuto. Os abdominais devem ser realizados da seguinte forma: a prova inicia-se com o candidato em decúbito dorsal, membros superiores cruzados sobre o peito com as mãos nos ombros e membros inferiores a 90.º com os pés presos em contacto com o solo. O candidato executa um abdominal quando flete o tronco à frente de forma a tocar com os cotovelos nas coxas ou nos joelhos e retorna à posição inicial. Durante todo o movimento as mãos devem estar em contacto com os ombros e os pés com o solo.

A voz de “começar” dada pelo controlador munido de cronómetro, os executantes fazem:

Elevação, flexão do tronco, tocando com ambos os cotovelos nas coxas ou nos joelhos em simultâneo e retornam à posição inicial;

As repetições do exercício poderão ser descontinuadas, permitindo-se pausas durante a execução da prova.

O executante deve efetuar o número máximo de repetições corretas em um minuto, considerando-se que as repetições são incorretas no caso de:

- Na flexão, os cotovelos não tocarem nas coxas em simultâneo;
- No retorno à posição inicial, as omoplatas não tocarem no solo;
- Se afastar as mãos dos ombros;
- Se levantar as nádegas do solo.

h) A prova “Corrida de 2400 m” consiste em percorrer a distância de dois mil e quatrocentos metros no menor espaço de tempo possível.

Critérios de interrupção da corrida — Segundo os quais o teste que está a ser executado deve ser interrompido de imediato:

- O executante pede para interromper o teste;
- O executante declara estar ou apresenta sinais exteriores de exaustão;
- O executante declara estar com náuseas ou vômitos;
- O executante declara ou aparenta estar com tonturas;
- O executante apresenta uma palidez intensa;
- O executante apresenta sinais de instabilidade emocional ou insegurança;
- O executante apresenta sinais evidentes de perda de qualidade de execução motora do exercício.

2 — Classificação:

As provas serão classificadas de “Apto”, “Inapto” ou “A Aguardar Classificação” nos termos do artigo 25.º do RLSM, de acordo com a tabela de aptidão apresentada no ponto seguinte, sendo considerado APTO o candidato que obtenha aptidão nas 6 provas, descritas no n.º 1., deste Anexo.

3 — Tabela de Aptidão:

Género	Classificação	Extensões de braços	Abdominais	Corrida de 2400 m (min)
Masculino	Apto	23	35	12:30
	A aguardar Classificação	18	31	13:15
Feminino	Apto	13	32	14:00
	A aguardar Classificação	10	26	15:00

4 — Normas de organização.

- a) Os executantes devem realizar as provas usando equipamento desportivo adequado (calção com perna e “t-shirt” com manga);
b) A realização das provas deve ser precedida de um adequado período de atividade física de adaptação ao esforço (aquecimento);
c) A execução das provas deverá ter um intervalo mínimo de 10 minutos;
d) Antes do início de cada prova deverá proceder-se à demonstração do modo correto de execução.

ANEXO E

Nome _____

Número de processo de candidatura _____

	SIM	NÃO
É portador de alguma doença ou condição a necessitar de acompanhamento médico?		
Faz alguma medicação ou está sujeito a algum tratamento médico, medicamentoso, ou psicológico?		
Recorreu ao médico durante o último ano por motivos de doença?		
Teve alguma intercorrência médica, ou algum episódio de doença, durante o último ano?		
Teve algum acidente ou traumatismo (de qualquer natureza, desde que tenha havido consequências físicas) durante o último ano?		
Esteve de alguma forma incapacitado de cumprir as suas obrigações (escolares ou laborais – esteve de baixa ou de atestado médico) durante o último ano?		
Teve contacto com alguma pessoa com uma doença infecciosa durante o último ano?		
Se é do sexo feminino, poderá estar grávida?		

Lisboa, _____ de _____ de _____ (Data)

(Assinatura)

209334654

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho n.º 2266/2016

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º, 45.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, delegeo no Comandante, em suplência, do Comando Territorial de Castelo Branco, Tenente-coronel de infantaria, Henrique Manuel Cardoso Farinha, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite de (euro) 50 000;

b) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de (euro) 150 000, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho;

c) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou

despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

d) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de junho;

e) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de julho;

f) Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, o pagamento das despesas legalmente autorizadas, até ao limite de (euro) 75 000;

g) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências, ora delegadas.

2 — O ora delegado é autorizado a subdelegar, com caráter pessoal, nas seguintes entidades:

a) No Chefe da Secção de Recursos Logísticos e Financeiros do Comando Territorial de Castelo Branco, quando esta função for desempenhada por Oficial.

b) Nos Comandantes de Destacamento, a assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

3 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 31 de dezembro de 2015.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

11 de janeiro de 2016. — O Comandante-Geral, *Manuel Mateus Costa da Silva Couto*, Tenente-general.

209320884

Despacho n.º 2267/2016

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º, 45.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, delegeo no Comandante do Comando Territorial de Castelo Branco, Coronel de infantaria, José Carlos Fernandes Gonçalves, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite de (euro) 50 000;

b) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de (euro) 150 000, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho;

c) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

d) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de junho;

e) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de julho;

f) Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, o pagamento das despesas legalmente autorizadas, até ao limite de (euro) 75 000;

g) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências, ora delegadas.

2 — O ora delegado é autorizado a subdelegar, com caráter pessoal, nas seguintes entidades:

a) No 2.º Comandante do Comando Territorial de Castelo Branco, ou no Chefe da Secção de Recursos Logísticos e Financeiros quando esta função for desempenhada por Oficial;

b) Nos Comandantes de Destacamento, a assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

3 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 6 de janeiro de 2016.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

11 de janeiro de 2016. — O Comandante-Geral, *Manuel Mateus Costa da Silva Couto*, Tenente-general.

209320965

Despacho n.º 2268/2016

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º, 45.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, delegeo no Comandante do Comando Territorial de Aveiro, Coronel de infantaria, Nelson Machado Couto, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite de (euro) 50 000;

b) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de (euro) 150 000, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho;

c) Autorizar deslocamentos em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

d) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocamentos em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de junho;

e) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de julho;

f) Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, o pagamento das despesas legalmente autorizadas, até ao limite de (euro) 75 000;

g) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências, ora delegadas.

2 — O ora delegado é autorizado a subdelegar, com caráter pessoal, nas seguintes entidades:

a) No 2.º Comandante do Comando Territorial de Aveiro, ou no Chefe da Secção de Recursos Logísticos e Financeiros quando esta função for desempenhada por Oficial;

b) Nos Comandantes de Destacamento, a assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

3 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 6 de janeiro de 2016.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

14 de janeiro de 2016. — O Comandante-Geral, *Manuel Mateus Costa da Silva Couto*, Tenente-General.

209320981

Despacho n.º 2269/2016

Por meu despacho de 26 de janeiro de 2016, proferido no uso da competência delegada pelo Exm.º Comandante-Geral, é cessada a demora na promoção, nos termos do n.º 2 do artigo 136.º e promovido ao posto de Guarda Principal, por antiguidade, o Guarda de Infantaria (2031009) Bruno Miguel Vitorino Valente, desde 4 de maio de 2013, nos termos do artigo 119.º e alínea a) do artigo 256.º, todos do EMGMR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09, de 14 de outubro.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho, no *Diário da República*, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

27 de janeiro de 2016. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso*, Major-General.

209321053

Despacho n.º 2270/2016

Por meu despacho de 26 de janeiro de 2016, proferido no uso da competência delegada pelo Exm.º Comandante-Geral, é cessada a demora na promoção, nos termos do n.º 2 do artigo 136.º e promovido ao posto de Cabo, por antiguidade, o Guarda Principal de Exploração (1970923) Bruno Manuel Antunes Soares, desde 25 de junho de 2015, nos termos do artigo 119.º e alínea b) do artigo 256.º, todos do EMGMR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09, de 14 de outubro.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho, no *Diário da República*, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

27 de janeiro de 2016. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso*, Major-General.

209321029

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2271/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de Técnica Especialista no meu Gabinete a licenciada Dulce Nea Monteiro Anahory.

2 — Para efeitos do disposto na alínea d) do já referido decreto-lei, a designada desempenhará funções de coordenação da relação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior com os meios de comunicação social.

3 — A ora designada auferirá o estatuto remuneratório equiparado ao de adjunto, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do decreto-lei supracitado.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular da ora designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 26 de novembro de 2015.

5 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

6 de janeiro de 2016. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

Nota Curricular

Dulce-Nea Monteiro Anahory, licenciada em Filologia Germânica, pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Pós-Graduação

em Direito da Sociedade da Informação, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Quadro Superior, com a Categoria de Especialista Sénior dos CTT Correios de Portugal, S. A.

Nos CTT exerceu os cargos de responsável pelos Serviços de Edições e Publicações, entre 1978 a 1980.

Em 1985 é nomeada Adjunta, equiparada a chefe de divisão, do responsável da área funcional de Comunicação e Marketing.

Em 1992 é nomeada assessora para a Área de Comunicação dos Serviços Financeiros Postais.

Em 2002, foi nomeada assessora do Gabinete Editorial da Área de Negócios da Filatelia. Em 2011 foi colocada na Fundação Portuguesa das Comunicações exercendo atualmente a coordenação do acervo artístico e filatélico.

Experiência Profissional fora dos CTT

Em 1975/76 — Docência na Escola Preparatória de Elvas

1987-1989 — Assessora da Presidência da Junta Nacional de Investigação Científica (JNICT).

1989-1991 — Assessoria da Presidência do Laboratório de Instrumentação e Física Experimental de Partículas (LIP)

Em 1991 — Comissão de Serviço na EUROPALIA, no âmbito da Conferência sobre Investigação Científica em Portugal, realizada em Bruxelas.

1995-1999 — Assessora de Imprensa do Ministro da Ciência e da Tecnologia no XIII Governo da República.

1999-2002 — Assessora de Imprensa do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do XIV Governo da República

2005-2009 — Assessora de Imprensa do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do XVII Governo da República

2009-2011 — Assessora de Imprensa do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do XVIII Governo da República

209315813

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Rio Arade, Lagoa

Aviso n.º 1765/2016

Nos termos do disposto da alínea c) do artigo 291.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da referida Lei, torna-se público que a assistente operacional Maria Elizabete Alves Vieira Grade cessou funções por motivo de aposentação, com efeitos a partir de trinta de dezembro de 2015.

1 de fevereiro de 2016. — A Diretora, *Ana Cristina Tiago Martins*.
209321904

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Secretaria-Geral

Aviso (extrato) n.º 1766/2016

No termos do disposto no artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 28-01-2016, a assistente técnica Sara Daniela Lopes Barroso concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação de 17 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com esta Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

29 de janeiro de 2016. — A Secretária-Geral, *Maria João Paula Lourenço*.

209321604

Aviso (extrato) n.º 1767/2016

No termos do disposto no artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho de 28-01-2016, a assistente técnica Ana Carolina Ribeiro da Cruz, concluiu com sucesso o período expe-

rimental, com a avaliação de 15 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com esta Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

29 de janeiro de 2016. — A Secretária-Geral, *Maria João Paula Lourenço*.

209321434

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Declaração de retificação n.º 141/2016

O Despacho n.º 15576/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 252/2015, de 28 de dezembro, saiu com a seguinte inexactidão, que, mediante declaração da entidade emitente, passa a ter a seguinte redação:

«1 — Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de Secretária Pessoal do meu gabinete, a licenciada Susana Isabel Pantoja Afonso, técnica superior, da Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., sendo os encargos com a remuneração suportados pelo serviço de origem e pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 13.º do mencionado decreto-lei.»

8 de fevereiro de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

209341425

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Declaração de retificação n.º 142/2016

O Despacho n.º 739/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10/2016, de 15 de janeiro, saiu com a seguinte inexactidão, que, mediante declaração da entidade emitente, passa a ter a seguinte redação:

«1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º e no n.º 7 do artigo 4.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer funções de Motorista no meu gabinete Sérgio Paulo Pereira Soares, assistente operacional, do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., sendo os encargos com a remuneração suportados pelo serviço de origem e pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 13.º do mencionado decreto-lei.»

5 de fevereiro de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

209338389

Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas

Despacho n.º 2272/2016

O Decreto Regulamentar n.º 44/2012, de 20 de junho, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 152/2015, de 7 de agosto, definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Direção-Geral aos Trabalhadores em Funções Públicas (ADSE).

A estrutura nuclear dos serviços e as competências das respetivas unidades orgânicas foram fixadas pela Portaria n.º 122/2013, de 27 de março. Assim, ao abrigo do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, e tendo em conta o disposto no artigo 10.º da Portaria n.º 122/2013, de 27 de março, determino o seguinte:

1 — A Divisão de Gestão Documental (DGD) da Direção de Serviços de Informação e Relações Públicas (DSIRP) é integrada na Direção de Serviços de Administração de Benefícios (DSAB), com as competências definidas nas alíneas i) a m) do artigo 7.º da Portaria n.º 122/2013, de 27 de março.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de fevereiro de 2016.

1 de fevereiro de 2016. — O Diretor-Geral, *Carlos Liberato Baptista*.

209321783

**Instituto Português do Sangue
e da Transplantação, I. P.**

Aviso n.º 1768/2016

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum aberto por Aviso n.º 6662/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 115, de 16 de junho de 2015, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2015, com os trabalhadores abaixo identificados, para o exercício de funções correspondentes à carreira/categoria de Assistente Operacional:

Nome	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Ana Sofia da Conceição Cabeças . . .	1.ª	1
Carlos Eduardo Fernandes de Araújo	Entre a 2.ª e a 3.ª	Entre o 2 e o 3

Para efeitos do disposto nos artigos 46.º e 48.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, o júri para o período experimental dos trabalhadores terá a seguinte composição:

Presidente — Cristina Maria Ferreira Santos, Encarregada Operacional do mapa de pessoal do IPST, IP;

1.º Vogal Efetivo — Rui Miguel dos Santos Maia, Assistente Operacional do mapa de pessoal do IPST, IP, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos; e,

2.º Vogal Efetivo — Maria Guilhermina Nunes Felício Adães, Assistente Operacional do mapa de pessoal do IPST, IP.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 49.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

25 de janeiro de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Faxelha*.

209321475

Aviso n.º 1769/2016

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que, por despacho do Presidente do Conselho Diretivo, de 15/12/2015, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da trabalhadora Sónia Marisa da Silva Alves, por acordo entre as partes, no Secretariado da Área Funcional do Sangue do Centro de Sangue e da Transplantação do Porto, nos termos do n.º 2 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, com efeitos a 24 de outubro de 2015, ficando posicionada entre a 2.ª e a 3.ª posição remuneratória da carreira/categoria de assistente técnico, nível remuneratório entre o 7 e o 8 da tabela remuneratória única.

25 de janeiro de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Faxelha*.

209321004

Despacho (extrato) n.º 2273/2016

Por despacho de 28 de dezembro de 2015 da Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Formação, no uso das competências delegadas pela Deliberação n.º 1577/2015, do Conselho Diretivo do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 156, de 12 de agosto, foi autorizado o regime de trabalho a tempo parcial à Técnica de 2.ª Classe de Análises Clínicas e Saúde Pública Ana Sofia Jales de Oliveira Legoinha, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Instituto, com início a 02 de janeiro de 2016 e termo a 31 de dezembro de 2016, ficando com um período de trabalho semanal reduzido, no equivalente a duas horas por dia, de segunda-feira a sexta-feira, nos termos dos artigos 55.º, 57.º e 150.º a 156.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, por remissão e em conformidade com o art.º 4.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

25 de janeiro de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Faxelha*.

209321118

Despacho (extrato) n.º 2274/2016

Por despacho do Presidente do Conselho Diretivo de 20/11/2015:

Maria Gracinda Gaspar de Sousa, Assistente Graduada Sênior da carreira médica hospitalar de Imuno-hemoterapia, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Instituto — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 40 horas para 39 horas semanais), considerando o n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, e nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, com efeitos a 5 de janeiro de 2016.

26 de janeiro de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Faxelha*.

209321215

Despacho (extrato) n.º 2275/2016

Por despacho do Presidente do Conselho Diretivo de 23/12/2015:

Milena Isabel Pereira da Silva e Bessa, Enfermeira, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Instituto — autorizado o regime de acumulação de funções privadas, ao abrigo dos artigos 22.º e 23.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, na Unidade Local de Saúde de Matosinhos, EPE, pelo período de um ano.

26 de janeiro de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Faxelha*.

209321264

Despacho (extrato) n.º 2276/2016

Por despacho do Presidente do Conselho Diretivo de 11/01/2016:

Luís Miguel da Silva Cunha, Assistente Técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Instituto — autorizado o regime de acumulação de funções privadas, ao abrigo dos artigos 22.º e 23.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, para prestação de serviços na área da Fisioterapia, pelo período de 1 ano.

26 de janeiro de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Faxelha*.

209321312

Despacho (extrato) n.º 2277/2016

Por despacho da Vogal do Conselho Diretivo de 23/11/2015:

Hélder Fernando Branco Trindade, Assistente Graduado Sênior da carreira médica hospitalar de Imuno-hemoterapia, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Instituto — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 40 horas para 39 horas semanais), considerando o n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, e nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, com efeitos a 05 de janeiro de 2016.

26 de janeiro de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Faxelha*.

209321167

Despacho (extrato) n.º 2278/2016

Carla Cristina Carvalho Pereira Carlos, assistente técnica, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Instituto — determinada a mobilidade na categoria, para o exercício de funções no Setor de Comunicação, Promoção da Dádiva e Voluntariado do Centro de Sangue e da Transplantação de Coimbra, com efeitos a 15 de dezembro de 2015, pelo período de 18 meses, nos termos do artigo 92.º e seguintes da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

27 de janeiro de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Faxelha*.

209321361

ECONOMIA

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 2279/2016

Organismo de Verificação Metrológica de Contadores de Energia Elétrica Ativa

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições Regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição, sendo aplicável, no caso dos contadores de energia elétrica ativa, a Portaria n.º 18/2007, de 5 de janeiro.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Tendo sido verificada a necessidade de qualificar entidades para a realização das operações de controlo metrológico de Primeira Verificação de Contadores de Energia Elétrica Ativa e por forma a assegurar a cobertura nacional efetiva daquele controlo no âmbito referido, foi a entidade LABELEEC — Estudos, Desenvolvimento e Atividades Laboratoriais, S. A. objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência e a competência técnica necessárias para a realização do controlo metrológico no domínio dos contadores de energia elétrica ativa, bem como a acreditação M0017 pelo Instituto Português de Acreditação, I. P. (IPAC), do seu Laboratório de Laboratório de Medidas Elétricas segundo a NP EN ISO/IEC 17025:2005, no domínio da Corrente Contínua e Baixa Frequência.

Assim:

Ao abrigo da alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea i) da alínea c), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e para efeitos da aplicação da Portaria n.º 18/2007, de 5 de janeiro, determino o seguinte:

a) É reconhecida a qualificação da LABELEEC — Estudos, Desenvolvimento e Atividades Laboratoriais, S. A., com sede na Rua Cidade de Goa, n.º 4, 2685-039 Sacavém, para a execução das operações de Primeira Verificação de Contadores de Energia Elétrica Ativa;

b) A referida empresa colocará a respetiva marca própria, anexa ao presente Despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro;

c) Das operações envolvidas serão mantidos em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da lei;

d) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a empresa enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

e) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste Despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

f) O presente despacho produz efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República* e é válido até 31 de dezembro de 2018.

12 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.



309315708

Despacho n.º 2280/2016

Organismo de Verificação Metrológica de Instrumentos de Pesagem Separadores de Funcionamento Automático

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições Regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição, sendo aplicável, no caso dos instrumentos de pesagem de funcionamento automático, a Portaria n.º 57/2007, de 10 de janeiro.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Tendo sido verificada a necessidade de qualificar entidades para a realização das operações de controlo metrológico de Primeira Verificação após a reparação e a Verificação Periódica e por forma a assegurar a cobertura nacional efetiva daquele controlo no âmbito referido, foi a entidade LUSOFACTOR — Metrologia, Consultoria e Ensaios, L.ª objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência e a competência técnica necessárias para a realização do controlo metrológico no domínio Instrumentos de Pesagem Separadores de Funcionamento Automático.

Assim:

Ao abrigo da alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea i) da alínea c), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e para efeitos da aplicação da Portaria n.º 57/2007, de 10 de janeiro, determino o seguinte:

a) É reconhecida a qualificação da LUSOFACTOR — Metrologia, Consultoria e Ensaios, L.ª, sita na Rua José Rodrigues Migueis, n.º 8, 2620-378 Ramada, para a execução das operações de Primeira Verificação após a reparação e a Verificação Periódica de Instrumentos de Pesagem Separadores de Funcionamento Automático;

b) A referida empresa colocará a respetiva marca própria, anexa ao presente Despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro;

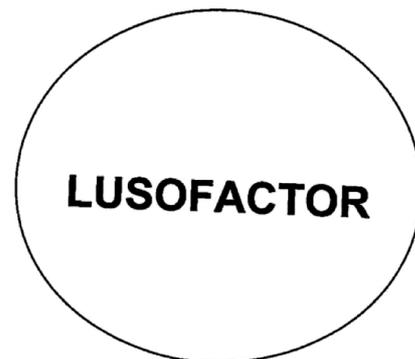
c) Das operações envolvidas serão mantidos em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da lei;

d) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a empresa enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

e) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste Despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

f) O presente despacho produz efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República* e é válido até 31 de dezembro de 2018.

12 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.



309314906

Despacho n.º 2281/2016

Organismo de Verificação Metrológica de Sistemas de Medição Contínua e Dinâmica de Quantidades de Líquidos com Exclusão da Água

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições Regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição, sendo aplicável, no caso dos sistemas de medição de abastecimento de combustível GPL, a Portaria n.º 19/2007, de 5 de janeiro.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Tendo sido verificada a necessidade de qualificar entidades para a realização das operações de controlo metrológico de sistemas de medição de abastecimento de combustível GPL e por forma a assegurar a cobertura nacional efetiva daquele controlo no âmbito referido, foi a entidade Instituto de Soldadura e Qualidade objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência e a competência técnica necessárias para a realização do controlo metrológico no domínio sistemas de medição de abastecimento de combustível GPL, tendo a acreditação M0046 pelo Instituto Português de Acreditação, I. P. (IPAC), do seu Laboratório de Metrologia de Gás segundo a NP EN ISO/IEC 17025:2005, no domínio do Volume e Caudal entre outros domínios.

Assim:

Ao abrigo da alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea i) da alínea c), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e para efeitos da aplicação da Portaria n.º 19/2007, de 5 de janeiro, determino o seguinte:

a) É reconhecida a qualificação do ISQ — Instituto de Soldadura e Qualidade, com sede na avenida Prof. Dr. Cavaco e Silva, n.º 33, Taguspark, 2740-120 Oeiras, para a execução das operações de Primeira Verificação após a reparação e Verificação Periódica de sistemas de medição de abastecimento de combustível GPL;

b) A referida empresa colocará a respetiva marca própria, anexa ao presente Despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro;

c) Das operações envolvidas serão mantidos em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da lei;

d) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a empresa enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

e) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste Despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

f) O presente despacho produz efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República* e é válido até 31 de dezembro de 2018.

13 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho de Diretivo, *J. Marques dos Santos*.



309315538

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Declaração de retificação n.º 143/2016

Conforme o Aviso n.º 1099/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 1 de fevereiro, e em cumprimento do disposto nos artigos 33.º e 36.º e nos termos do disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º, todos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, foi tornada pública a lista dos resultados provisórios obtidos na aplicação do primeiro método de seleção (Avaliação Curricular) referente ao procedimento concursal comum para o recrutamento de trabalhadores, com ou sem vínculo de emprego público, para ocupação de 22 postos de trabalho do mapa de pessoal do Instituto do Turismo de Portugal, I. P. publicado através do Aviso n.º 7549/2015, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, de 8 de julho de 2015, atinente ao mencionado no ponto 9.12 do aviso em questão — Referência Portugal2020/TS12/DECE/2015 (1 posto de trabalho).

Porém, tendo o citado Aviso n.º 1099/2016, atrás melhor identificado, sido publicado com algumas inexactidões, ao abrigo do artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, importa proceder à sua retificação.

Assim:

A lista dos resultados provisórios obtidos na aplicação do primeiro método de seleção (Avaliação Curricular) no âmbito do procedimento concursal para o preenchimento de 22 postos de trabalho, na modalidade de vínculo de emprego público, titulado por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, para a carreira e categoria de técnico superior, aberto pelo Aviso n.º 7549/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, de 8 de julho de 2015, é retificada nos seguintes termos:

Assim, onde se lê:

«1 — Referência Portugal2020/TS12/DECE/2015 — proceder à publicação dos resultados provisórios obtidos na aplicação do primeiro método de seleção (Avaliação Curricular) através de Lista, ordenada alfabeticamente, conforme se segue:

Nome do Candidato (Ordenação alfabética)	Avaliação Curricular	Deliberação do júri
Adriana Sofia Cerqueira Oliveira	11,7	Aprovado
Alexandra Maria Pereira Dias	11,7	Aprovado
Alexandrina Saloca Sousa Melancia Francisco	12	Aprovado
Alfredo José Ribeiro Alexandre da Silva	11,7	Aprovado
Ana Carina Marques Jardim	13,4	Aprovado
Ana Carolina Madeira Rodrigues Caetano	11,7	Aprovado
Ana Carolina Nunes Mateus	12,9	Aprovado
Ana Catarina Duarte Lima Ferreira Gaiato	15,1	Aprovado
Ana Catarina Gonçalves de Oliveira	12,6	Aprovado
Ana Catarina Lopes Batista	11,7	Aprovado
Ana Catarina Ribeiro Dias Esperança	11,7	Aprovado
Ana Filipa Duarte Alves	12,1	Aprovado
Ana Isabel Dias de Castro Neto	12,4	Aprovado
Ana Isabel Ferreira António de Barros	12,1	Aprovado
Ana Lúcia Domingues Carvalheiro Leão Varela	11,7	Aprovado
Ana Luísa da Silva Santos	12,4	Aprovado
Ana Margarida Martins Pinto Pires	12,4	Aprovado
Ana Rute Júlio Azeiteiro	15,1	Aprovado
Ana Sofia Costa e Silva de Oliva Teles	12	Aprovado
André Coelho Dias	11,7	Aprovado
André Miguel Pontes Ribeiro	12,4	Aprovado
Andreia de Melo e Castro Godinho Afonso	12	Aprovado
Andreia Filipa da Cruz Felício Santos	12,6	Aprovado
Andreia Filipa Miranda Ribeiro	12,1	Aprovado
Andreia Filipa Tormenta Torres Helena	11,7	Aprovado
Aníbal Augusto da Silva Leite Pinto	11,7	Aprovado
António Jorge Martins Torres	11,7	Aprovado
Artur Jorge Pinheiro Fernandes	12,1	Aprovado
Ashley Codinha Bem	11,7	Aprovado
Bárbara Sofia Conceição Cagigal Alves	12,1	Aprovado
Bernardo Edgar Serafim Costa	12,1	Aprovado
Bruno Gonçalo Cardoso Farinha Morais Pestana	12,1	Aprovado

Nome do Candidato (Ordenação alfabética)	Avaliação Curricular	Deliberação do júri	Nome do Candidato (Ordenação alfabética)	Avaliação Curricular	Deliberação do júri
Bruno Miguel da Mata Rodrigues Nunes Carmelino	12,1	Aprovado	Margarida Martins Gambôa	12	Aprovado
Bruno Miguel Pinto Moreira	12,1	Aprovado	Maria Cristina Lourenço Serro de Moura Elias	13,7	Aprovado
Carla Alexandra Pacheco de Almeida Rocha da Cruz	12,1	Aprovado	Maria da Conceição Moreira Pinto	12,9	Aprovado
Carla Alexandra Ribeiro Esteves Cerqueira	15,1	Aprovado	Maria Dulce Merendão Pirocas Ferreira	14,6	Aprovado
Carla Filomena da Silva Paiva Correia Martins	12,1	Aprovado	Maria Ivone Teixeira Aguiar	11,7	Aprovado
Carla Isabel Monteiro Teixeira	11,7	Aprovado	Maria João de Oliveira Lavadinho Chambel	11,7	Aprovado
Carla Sofia dos Santos da Silva	11,7	Aprovado	Maria João Rodrigues Coelho	12,6	Aprovado
Carlos António Ferreira Moreira	11,7	Aprovado	Maria Orlanda Palma Galego	11,7	Aprovado
Carlos Sérgio Madureira Rodrigues	12,4	Aprovado	Maria Teresa dos Santos Videira	12,6	Aprovado
Carolina Santos Monteiro	11,7	Aprovado	Mariana Lúcia Inverneiro da Silva	12,4	Aprovado
Catarina Isabel Malveiro Dornelas Pinheiro	12,1	Aprovado	Mariana Martins Marques	15,1	Aprovado
Catarina Mafalda Ferreira de Castro Athayde Rebelo Amarante	12	Aprovado	Marília Martins Fidalgo	12,6	Aprovado
Catarina Sofia Navalho Alves da Silva	12,4	Aprovado	Mário César Moura Reis Nunes Navarro	11,7	Aprovado
Cátia Daniela Ferreira da Silva	12,4	Aprovado	Marta Raquel Alves Araújo	11,7	Aprovado
Claude Christian Ribeiro	9,7	Aprovado	Mauro João Pires Bengala	11,7	Aprovado
Cláudia Patrícia Oliveira Magalhães	12,6	Aprovado	Megan Antunes Leite	11,7	Aprovado
Cristiana da Costa Ribeiro	12,6	Aprovado	Melisa Maria Reis Raposo	17,6	Aprovado
Cristiana Sofia de Oliveira Pardal	11,7	Aprovado	Miguel Duarte Guerreiro	17,4	Aprovado
Cristina Maria Amaral Nunes Pombo Pereira	11,7	Aprovado	Miguel Oliveira e Silva Pessoa Domingos	11,7	Aprovado
Daniel Ferreira Bulas Cruz	12,1	Aprovado	Milene Basília Pinto	12,4	Aprovado
Daniel Varão Pinto	12	Aprovado	Nuno Miguel Gameiro Amaral Veiga	11,7	Aprovado
Diana Raquel Madeira Campos Matos	11,7	Aprovado	Paula Alexandra de Oliveira Pinto Fernandes	11,7	Aprovado
Diogo André Pereira Ferreira dos Santos	12	Aprovado	Paula Alexandra Ramos Mesquita	12,6	Aprovado
Eduardo Carlos Gonçalves Pinto	12,1	Aprovado	Paulo Alexandre da Costa Correia de Barros	11,7	Aprovado
Eduardo da Silva Domingos Geraldo Fernandes	12,6	Aprovado	Pedro Daniel dos Santos Nicolau Inês	12,6	Aprovado
Elisa Maria Pereira Teixeira	12,1	Aprovado	Pedro Miguel Martins Malta	12,1	Aprovado
Énido Conceição Andrade	12,7	Aprovado	Raquel Santos Carvoeiras	14,2	Aprovado
Filipa João Rodrigues de Oliveira de Lemos Magalhães	12,1	Aprovado	Ricardo Caetano Dias Cotrim	12,1	Aprovado
Gonçalo Nuno Ferreira Gaspar	12,1	Aprovado	Ricardo Filipe Casquinha Monteiro	11,7	Aprovado
Helena Maria Pires Coelho Navalho	17,6	Aprovado	Ricardo Manuel Andrade Pessoa	11,7	Aprovado
Inês Augusta Fernandes Antão Afonso	11,7	Aprovado	Rita Filipa Duarte Guerra	12	Aprovado
Inês de Oliveira Tavares	12,6	Aprovado	Rita Isabel Cosme da Silva	12,1	Aprovado
Inês Isabel de Campos Moura	12	Aprovado	Rita Isabel Freitas Vicente dos Reis	11,7	Aprovado
Inês Marcos Correia Branco Pinto Fernandes	11,7	Aprovado	Rita Ribeiro de Barros	12,9	Aprovado
Inês Moreira Lopes Araújo e Gama	11,7	Aprovado	Rodrigo Malato Moura Guedes Machado	12,4	Aprovado
Inês Pinote Bernardes	12,1	Aprovado	Ruben Wilson da Rocha Pinto	11,7	Aprovado
Isabel Cristina Silveira Paio Pinheiro Rosado	11,7	Aprovado	Rui Miguel Rodrigues Moreira Claro	12,6	Aprovado
Isabel Maria Loureiro Restier Grijó Poças	12,1	Aprovado	Salomé de Jesus Pereira Moreira	15,1	Aprovado
Jaime Manuel Canário Caldeira Barata Dona	14,7	Aprovado	Sandra Isabel França Martins	9,7	Aprovado
Joana de Lopes e Loureiro	12,1	Aprovado	Sandra Marisa Queiroz Ferreira da Silva	12,6	Aprovado
Joana Duarte Pereira	11,7	Aprovado	Sandra Sofia Ramalho de Sousa	12,1	Aprovado
Joana Filipa de Almeida Ferreira	12	Aprovado	Sara Adriana Afonso Cerqueira	12	Aprovado
Joana Filipa Marques dos Santos Lourenço	11,7	Aprovado	Sara Daniela Quintas Couto Rego	11,7	Aprovado
Joana Maria Oliveira Marques Monteiro Sampaio e Silva	11,7	Aprovado	Sara Filipa dos Santos Carriço	11,7	Aprovado
João Telmo Cortez dos Santos Fontes Peixoto	12,9	Aprovado	Sara Lúcia da Rocha Stock	12,4	Aprovado
Jocelina Laurindo Abrantes	11,7	Aprovado	Sara Luísa Ferros Andrade	12,1	Aprovado
Leonor Bugalho Lei	12,1	Aprovado	Sara Vanessa Carvalho da Silva	12,1	Aprovado
Leonor de Barros Sousa Mendes	12,6	Aprovado	Silvia Cristina Fernandes Lopes de Almeida	12,6	Aprovado
Luís Filipe Morgado Salgueiro	11,7	Aprovado	Silvia Ferreira Campos	11,7	Aprovado
Luís Gonçalo Simões de Almeida	12	Aprovado	Sofia Alexandra Reino Freire	11,7	Aprovado
Luís Miguel Cabral Fernandes Marques Chinchico	12	Aprovado	Sónia Martins Lopes	12,6	Aprovado
Mafalda da Silva Antunes	17,6	Aprovado	Sónia Raquel Rocha Pais Guilherme	12,6	Aprovado
Mafalda Isabel Gonçalves Marques Fidalgo	9,3	Excluído a)	Soraia Fernandes Ribeiro	11,7	Aprovado
Manuel Fernando Martins Emídio	12,4	Aprovado	Suzana Cristina Oliveira Sobral	11,7	Aprovado
Manuel Luís Maggessi Gouveia	11,7	Aprovado	Teresa Maria Gonçalves Nunes Carmelino	12,6	Aprovado
Manuela do Carmo Ribeiro de Sousa	12,1	Aprovado	Tiago da Silva Benavente	11,7	Aprovado
Mara Sofia Almeida Dias	12,1	Aprovado	Tiago Filipe Cabral Duarte	11,7	Aprovado
			Vânia Sofia Massi Valente Veiga	17,6	Aprovado
			Vasco Diogo Guerra Coelho de Oliveira	12,1	Aprovado
			Vera Cristina Pires Passarinho	12,1	Aprovado

Legenda:

(a) Candidato excluído, porque obteve um resultado inferior a 9,50 valores na Avaliação Curricular, nos termos do disposto no n.ºs 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, em conjugação com o disposto em 15 do aviso n.º 7549/2015 de 8 de julho (aviso de abertura do presente procedimento concursal).

Ficam os candidatos notificados de que dispõem de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso para, querendo, dizer por escrito o que se lhes oferecer. Os candidatos que pretendam apresentar alegações, devem fazê-lo através do “formulário para o exercício do direito de participação dos interessados”, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, de Sua Exa. o Ministro de Estado e das Finanças, que é de utilização obrigatória, conforme estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e que se encontra disponível em <http://www.turismodeportugal.pt>. As alegações devem ser enviadas por correio registado, com aviso de receção, identificado em assunto com “Aviso n.º 7549/2015”, Referência Portugal2020/TS12/DECE/2015, dirigidas à Direção de Recursos Humanos, Rua Ivone Silva, Lote 6, 1050-124 Lisboa, até ao termo do prazo indicado, findo o qual não serão as mesmas consideradas.»

deve ler-se:

«1 — Referência Portugal2020/TS12/DECE/2015 — proceder à publicação dos resultados provisórios obtidos na aplicação do primeiro método de seleção (Avaliação Curricular) através de lista, ordenada alfabeticamente, conforme se segue:

Nome do Candidato (Ordenação alfabética)	Avaliação Curricular	Deliberação do Júri
Alexandra Carvalhais Freitas	12,1	Aprovado.
Almiro Daniel Rodrigues Veiga	10,9	Aprovado.
Ana Alexandra Vieira Martins	13,45	Aprovado.
Ana Cristina Santos Vaz Baltazar Alçada	11,35	Aprovado.
Ana Isabel Fonseca Moiteiro	16	Aprovado.
Ana Isabel Travanca Prado	12,7	Aprovado.
Ana Luísa de Oliveira Domingues Santos.	10	Aprovado.
Ana Raquel Costa Pereira Coelho	12,4	Aprovado.
Ana Rita Carrilho Marques	8,2	Excluído (a).
Ana Rita Farinha Fernandes	10,6	Aprovado.
Ana Rita Gomes Pereira Matos	10,6	Aprovado.
Ana Sofia Cardoso Alves da Costa	11,95	Aprovado.
Ana Sofia Guerreiro Cavaco	12,55	Aprovado.
Ana Sofia Rodrigues Encarnação	11,35	Aprovado.
Anabela Pereira Ferreira	11,95	Aprovado.
André Diogo Gonçalves Craveirinha	10	Aprovado.
André Filipe Almeida Silva	11,2	Aprovado.
André Filipe Rodrigues Tomé	14,05	Aprovado.
António Jorge Faustino dos Santos	11,35	Aprovado.
António Jorge Mendonça Carvalho da Silva Maia	10,6	Aprovado.
António José Santos Silva Fernandes Perdi- gão	11,95	Aprovado.
Bruno Miguel da Silva Fernandes	10	Aprovado.
Carla Maria Matias Silva Travassos	10	Aprovado.
Carla Marina Amaro Ribeiro	7,6	Excluído (a).
Carlos António Gaspar Francisco	10	Aprovado.
Carlos Filipe da Encarnação Branco	11,35	Aprovado.
Carlos Manuel Leitão dos Santos Pinto	13,9	Aprovado.
Célia da Silva Pereira	10,6	Aprovado.
César João dos Santos Figueiredo	10	Aprovado.
Clara Isabel Martins Santos Valeiro Pendão	11,35	Aprovado.
Cláudia Cristina Correia Ferreira Ribeiro	10,6	Aprovado.
Cláudia Raquel Norte Barrela	10,6	Aprovado.
Cláudia Regina Cabrita Andrade	13	Aprovado.
Daniel Fontan da Silva Vargas	13	Aprovado.
Dário João Charrua Baião	10,6	Aprovado.
Diana Andrade Carvalho Costa	10,6	Aprovado.
Diana Cristina Carvalho dos Santos	13,9	Aprovado.
Diogo Moreira Alves Serra Afonso	10	Aprovado.
Domingas Patrícia Pita	12,25	Aprovado.
Dulce Carvalho Ferreira	13	Aprovado.
Durval Filipe Martins Ferreira	10	Aprovado.

Nome do Candidato (Ordenação alfabética)	Avaliação Curricular	Deliberação do Júri
Elsa Catarina Rodrigues Caetano	10,6	Aprovado.
Fábio Jorge Carvalho Costa	10,6	Aprovado.
Fábio Nuno Carvalho Cortez	10	Aprovado.
Fátima Isabel Nunes Lopes Colaço	12,55	Aprovado.
Florentina Iulia Spinzurici Leonte	13,9	Aprovado.
Gonçalo André Nascimento Alves	10,6	Aprovado.
Gonçalo Filipe Terceiro Martins	11,35	Aprovado.
Gonçalo Tomé de Moura	10,6	Aprovado.
Graça Maria Pacheco Rodrigues	11,05	Aprovado.
Helder dos Santos Souto	10,6	Aprovado.
Helena Catarina Mota Ferreira Tavares Mar- celino	12,05	Aprovado.
Helena Maria Rodrigues Gomes Bagorro	15,25	Aprovado.
Helena Sofia Arranhado Casquinha	10,6	Aprovado.
Hermínio José Mota Agostinho	14,2	Aprovado.
Hugo Cajada Ramalheira	13	Aprovado.
Hugo Luis da Costa Delgado	10	Aprovado.
Igor Jorge Simões Pinheiro	7,6	Excluído (a).
Inês de Campos e Melo	10	Aprovado.
Inês Tavares Quintas	13,75	Aprovado.
Isabel Lamas Marques Pereira Lourenço	11,2	Aprovado.
Isabel Maria Duarte Carrilho Albuquerque Pereira Príncipe Ceia	12,85	Aprovado.
Ivan Filipe Toscano Matias	13,15	Aprovado.
Jenny Manuel Padovani de Freitas Souto	11,35	Aprovado.
Joana Daniela Lopes da Silva	12,7	Aprovado.
Joana Duarte de Figueiredo	13,75	Aprovado.
Joana Marques Gonçalves	7,6	Excluído (a).
Joana Saavedra Lourenço	12,4	Aprovado.
João Filipe da Costa Machado	15,4	Aprovado.
João Filipe Duarte Baptista Couceiro	16,3	Aprovado.
João Francisco Ferreira Teixeira Leite	13,3	Aprovado.
João Paulo Mirão Carvalho	10,6	Aprovado.
João Pedro Almendra Xavier Teixeira	15,1	Aprovado.
João Pedro Valente Matos da Silva	10,6	Aprovado.
Joel Leandro Conceição Carvalho	10,6	Aprovado.
Jose António Silva Guilherme	14,2	Aprovado.
José António de Jesus Prazeres	10	Aprovado.
José Gabriel Elvas Gomes Pereira da Costa	14,2	Aprovado.
Leonardo Veronez de Sousa	13,3	Aprovado.
Lília Raquel Castor Álvaro	12,55	Aprovado.
Lina Maria Violante Girão	11,35	Aprovado.
Luciano Miguel Duro Pereira da Fonte	13,45	Aprovado.
Lúcio Daniel Teixeira Lopes	10,3	Aprovado.
Luis Filipe Pereira Farinha	8,2	Excluído (a).
Luiz Filipe Barbosa Menezes de Sequeira	8,5	Excluído (a).
Lurdes da Conceição Fernandes Cordeiro	10,6	Aprovado.
Manuel Anselmo da Silva Alves Caseiro	12,85	Aprovado.
Márcia Alexandra Alferes Alves	8,95	Excluído (a).
Márcia Ferreira Luis	12,1	Aprovado.
Margarida Isabel Mendonça Ferreira das Ne- ves	12,7	Aprovado.
Maria Carmina Ribeiro da Cunha Melo	11,75	Aprovado.
Maria de Lurdes Bento Pires Paz	8,2	Excluído (a).
Maria do Carmo Rosa Nunes	10,9	Aprovado.
Maria Helena Almeida Salgado	12,4	Aprovado.
Maria Manuel de Matos Silva Pinto Lou- reiro	13,45	Aprovado.
Maria Paula Martins Farinha Tavares	14,2	Aprovado.
Mariana Baptista de Sá	11,2	Aprovado.
Marina Andreia Bastos Duarte Correia Silva	12,1	Aprovado.
Mário Miguel de Andrade Pereira de Brito	13,75	Aprovado.
Marisa Alexandra Mendes de Carvalho	12,1	Aprovado.
Marisa Catarina Guerra Mendes Domingos	10	Aprovado.
Marisa Isabel Monteiro de Almeida	10,6	Aprovado.
Marta José da Conceição Ramos Mendes Curado	13	Aprovado.
Marta Maria Brito de Carvalho	11,35	Aprovado.

Nome do Candidato (Ordenação alfabética)	Avaliação Curricular	Deliberação do Júri
Marta Piedade Barroso	10,6	Aprovado.
Marta Sofia Fonseca Gaspar Esteves	10	Aprovado.
Miguel Sampaio Silva	10	Aprovado.
Milene da Conceição Granada Marriço Sim- plicio	13	Aprovado.
Nélio Ilson Viveiros Cardoso	12,8	Aprovado.
Nuno Alexandre Apolónia do Estanque	10,6	Aprovado.
Nuno Miguel Branco Cabrita	11,35	Aprovado.
Nuno Miguel Mendes Firmo	10,6	Aprovado.
Nuno Miguel Vaz Rodrigues	15,4	Aprovado.
Nuno Miguel Vilela Nunes Teixeira	10	Aprovado.
Nuno Valter Miranda Silva Bica	10	Aprovado.
Olga Marina Marques da Cruz	12,7	Aprovado.
Orlando de Nóbrega do Nascimento	10,6	Aprovado.
Patricia Filomena de Sá e Silva Esteves	10	Aprovado.
Paula Cristina dos Santos	12,55	Aprovado.
Paulo Alexandre da Anunciação Almeida	10	Aprovado.
Paulo Dinis Mesquita de Figueiredo e Vieira	10,6	Aprovado.
Paulo Jorge Bugalho Caldeira	10	Aprovado.
Paulo Miguel Paula da Rocha Alves Roça- das	11,35	Aprovado.
Pedro Afonso Figueiredo Vilar	12,4	Aprovado.
Pedro Diogo Carvalho Rodrigues	10	Aprovado.
Pedro Miguel Matos Pinheiro Dias Mou- risco	10	Aprovado.
Pedro Miguel Rodrigues Fortunato	15,4	Aprovado.
Rafael Antela Pulido Garcia Adragao	7,6	Excluído (a).
Raquel Filipa Franco Martinho	10	Aprovado.
Raquel Margarida Navalho Marques	10	Aprovado.
Raquel Martins Gaspar	10	Aprovado.
Raquel Neto Fonseca	8,95	Excluído (a).
Renato Gabriel da Purificação Dionísio	12,7	Aprovado.
Ricardo Jorge Botelho Macedo	11,35	Aprovado.
Ricardo Jorge Quintiãõ Luís	12,4	Aprovado.
Ricardo Manuel dos Santos Francisco	8,8	Excluído (a).
Ricardo Miguel Morais Pimenta Gomes	13	Aprovado.
Rita Isabel Cardoso Mouro	10,6	Aprovado.
Rodolfo Alexandre Aljustrel da Costa Rosa	13,9	Aprovado.
Rodolfo Pereira Gregório da Costa Rolo	11,2	Aprovado.
Rui Manuel Pires Caldeira	13,75	Aprovado.
Rui Miguel Carvalho Martins	10,6	Aprovado.
Rui Miguel Rodrigues de Oliveira	8,2	Excluído (a).
Rui Tiago Guedes Ferreira	10	Aprovado.
Sandra Maria Borges da Costa	12,85	Aprovado.
Sara Maria Cerqueira Gomes	10	Aprovado.
Sérgio Manuel Pereira Rodrigues	8,2	Excluído (a).
Sérgio Manuel Rodrigues Veiga	10,6	Aprovado.
Silvia Henriques da Fonseca	10	Aprovado.
Sofia Margarida Teixeira Governo Gregório	11,95	Aprovado.
Susana Cristina da Conceição Feliciano	14,2	Aprovado.
Susana Isabel Santos Silva	12,1	Aprovado.
Susana Luísa Costa Figueiredo	10	Aprovado.
Susana Santa Cruz Lopes Carrasco	14,65	Aprovado.
Tamara Santos Pessoa	10,6	Aprovado.
Tânia Isabel da Costa Nunes	8,95	Excluído (a).
Telma Catarina Martins Gonçalves	14,65	Aprovado.
Telma Maria Alves do Espírito Santo	10	Aprovado.
Teresa Maria Carço Miranda	10	Aprovado.
Tiago André Pimpão Vilela	10	Aprovado.
Tiago Batista Romão	17,05	Aprovado.
Tiago José Santos Neves Gamboa	10	Aprovado.
Tiago Miguel Garcia Ramos	14,05	Aprovado.
Tiago Nabais Ferreira	10	Aprovado.
Vanessa Cristina Marques da Silva	10,6	Aprovado.
Vasco Neves da Silva Simões Valido	8,95	Excluído (a).

Nome do Candidato (Ordenação alfabética)	Avaliação Curricular	Deliberação do Júri
Vasco Rafael Pereira Dias	14,35	Aprovado.
Vera Patricia Moreira da Silva	12,4	Aprovado.

Legenda:

(a) Candidato excluído, porque obteve um resultado inferior a 9,50 valores na Avaliação Curricular, nos termos do disposto no n.º 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, em conjugação com o disposto no ponto 15 do Aviso n.º 7549/2015, de 8 de julho (aviso de abertura do presente procedimento concursal).

Ficam os candidatos notificados de que dispõem de 10 dias úteis, a contar da data de publicação da presente retificação, para, querendo, dizer por escrito o que se lhes oferecer. Os candidatos que pretendam apresentar alegações devem fazê-lo através do “formulário para o exercício do direito de participação dos interessados”, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, de S. Exa. o Ministro de Estado e das Finanças, que é de utilização obrigatória, conforme estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e que se encontra disponível em <http://www.turismodeportugal.pt>. As alegações devem ser enviadas por correio registado com aviso de receção, identificado em assunto com “Aviso n.º 7549/2015, Referência Portugal2020/TS12/DECE/2015”, dirigidas à Direção de Recursos Humanos, Rua Ivone Silva, Lote 6, 1050-124 Lisboa, até ao termo do prazo indicado, findo o qual não serão as mesmas consideradas.»

1 de fevereiro de 2016. — A Diretora Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira*, por delegação de competências.

209321094

AMBIENTE

Direção-Geral do Território

Despacho n.º 2282/2016

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 30/2012, de 13 de março, e no uso dos poderes que me são conferidos pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, deogo na Subdiretora-Geral, Prof.ª Doutora Ana Cristina Raposo Freire Bordalo Ramos Preto, as competências próprias que me são atribuídas para a prática dos seguintes atos:

1 — Coordenação e decisão de todas as matérias da competência da Direção de Serviços de Informação Cadastral (DSIC) e das Delegações Regionais, nos termos do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 265/2015, de 31 de agosto e do n.º 7 do Despacho n.º 10448/2015, de 21 de setembro, sem prejuízo da observância de estratégias e normas de atuação definidas pelo Diretor-Geral do Território.

2 — Em matéria de gestão em geral:

a) Acompanhar e avaliar sistematicamente a atividade das unidades orgânica e flexíveis supra identificadas, responsabilizando-as pela utilização dos meios colocados à sua disposição e pelos resultados atingidos, nomeadamente em termos de impacto da atividade e da qualidade dos serviços prestados;

b) Elaborar planos de ação que visem o aperfeiçoamento e a qualidade da atuação das sobreditas unidades, definindo metodologias de melhores práticas de gestão e sistemas de garantia de conformidade face aos objetivos exigidos;

c) Propor a introdução/adequação de disposições legais ou regulamentares e a racionalização e simplificação de procedimentos;

d) Velar pela existência de condições de saúde, higiene e segurança no trabalho;

e) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação das instalações e equipamentos afetos às referidas unidades orgânica e flexíveis;

f) Estabelecer as ligações externas, ao seu nível, com outros serviços e organismos da Administração Pública e com outras entidades congêneres, nacionais e internacionais;

g) Assinar a correspondência e expediente corrente relacionado com as atribuições das unidades orgânica e flexíveis acima identificadas, com exceção da que for endereçada a órgãos de soberania, gabinetes ministeriais e eleitos locais e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

h) Autorizar a emissão de certidões de documentos arquivados na DSIC e nas Delegações Regionais.

3 — Em matéria de gestão dos recursos humanos afetos às mencionadas unidades orgânica e flexíveis:

a) Despachar os atos da competência dos titulares de cargos de direção intermédia relativamente ao diretor de serviços da DSIC e aos Chefes das Delegações Regionais;

b) Pronunciar-se sobre a prestação de trabalho extraordinário;

c) Autorizar a inscrição e participação em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, bem como a inscrição e participação em estágios, desde que não acarretem encargos para a Direção-Geral do Território;

d) Pronunciar-se sobre as deslocações em serviço;

e) Dinamizar e acompanhar o processo de avaliação do desempenho dos trabalhadores, bem como promover a avaliação do dirigente intermédio de 1.º grau da DSIC, assim como dos dirigentes intermédios de 2.º grau que chefiam as Delegações Regionais;

f) Garantir a elaboração e atualização do diagnóstico de necessidades de formação, bem como efetuar a avaliação dos efeitos da formação ministrada ao nível da eficácia do serviço e do impacto do investimento efetuado.

I — A delegação de competências ora efetuada inclui a faculdade de subdelegação, dentro dos condicionalismos legais.

II — Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 30/2012, de 13 de março, designo a Prof.ª Doutora Ana Cristina Raposo Freire Bordalo Ramos Preto para me substituir nas minhas ausências e impedimentos.

III — O presente despacho reporta os seus efeitos a 1 de setembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pela Prof.ª Doutora Ana Cristina Raposo Freire Bordalo Ramos Preto. Publique-se.

13 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral, *Rui Amaro Alves*.

209293077

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2283/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no meu gabinete, Maria Manuela da Costa Martinho Araújo, assistente técnica do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, com efeitos a 26 de novembro de 2015.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pelo serviço de origem e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do referido decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

29 de janeiro de 2016. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

Nota curricular

Maria Manuela da Costa Martinho Araújo nasceu em Lisboa a 13 de julho de 1960. Tem como habilitações o 12.º ano de escolaridade, e frequência do 4.º ano do Curso Superior de Serviço Social. Ingressou na função pública em 1984, no LNETI, com funções de secretária pessoal. Em 2000, transitou para o Instituto Português da Qualidade e em 2006, pediu transferência para a Divisão de Relações Públicas da Secretaria-Geral do ex-MAOTDR. Em abril de 2008 foi destacada para o Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional e em 31 de outubro de 2009 foi afeta ao Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades. Desde junho de 2011 a julho de 2013 prestou serviço no Gabinete da Ministra da Agricultura, Mar, Ambiente e Ordenamento do Território e, desde então, no Gabinete da Ministra da Agricultura e do Mar.

209322074

Despacho n.º 2284/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer funções de motorista no meu gabinete, José António de Oliveira Borges Grandão, assistente operacional da Secretaria Geral do Ministério das Finanças, com efeitos a 26 de novembro de 2015.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

29 de janeiro de 2016. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

Nota Curricular

José António de Oliveira Borges Grandão, natural de Lisboa, nascido a 8 de janeiro de 1957. Possui como habilitações literárias o 3.º ciclo do ensino básico. Ingressou na Função Pública a 1 de julho de 1976 e tem atualmente a categoria de assistente operacional — motorista de ligeiros.

Atividade profissional:

De julho de 1976 a 1980 — Caixa de Previdência da Companhia de União Fabril e Empresas Associadas.

De 1980 a 1990 — Ministério da Saúde — Serviço de Informática da Saúde.

De 1990 a 2005 — Ministério da Justiça — Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, Gabinete do Ministro da Justiça e Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça.

De 2005 a 2011 — Ministério das Finanças e da Administração Pública — Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública e Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças.

De 21 de junho de 2011 a 23 de julho de 2013 — Gabinete da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

De 23 de julho de 2013 a 26 de novembro de 2015 — Gabinete da Ministra da Agricultura e do Mar.

209321831

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve

Despacho n.º 2285/2016

Por despacho do Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Algarve, depois da anuência do Diretor-Geral de Alimentação e Veterinária, foi autorizada nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a consolidação definitiva da mobilidade na categoria do técnico superior Alexandre César Alves da Mota Cunha, no mapa de pessoal da DRAP Algarve, com efeitos reportados a 1 de novembro de 2015.

30 de novembro de 2015. — O Diretor Regional, *Fernando Severino*.

209318057



PARTE D

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE ÉVORA

Despacho n.º 2286/2016

De harmonia com o disposto no artigo n.º 77.º, da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, foi eleito Vice-Presidente do Tribunal da Relação de Évora,

o Licenciado José Manuel Bernardo Domingos, Juiz Desembargador, por eleição efetuada em 7 de janeiro de 2016.

1 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Tribunal da Relação de Évora, *Joaquim António Chambel Mourisco*.

209321353



PARTE E

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 131/2016

Proc. n.º 154/2011-F/D

José Pedro Magalhães, Presidente do Conselho de Deontologia de Faro da Ordem dos Advogados.

Faz saber publicamente que, por acórdãos de 25 de março de 2014 e 26 de maio de 2015 deste Conselho de Deontologia, foram aplicadas à Sra. Dra. Ana Sousa Pinto, respetivamente, as penas disciplinares de multa, no valor de 590,00€ e 300,00€.

Foi concedido à mesma no processo 162/2012-F/D o pagamento da multa em 5 prestações de 118,00 cada, e, no processo 154/2011-F/D, o pagamento da multa em 3 prestações de 100,00€ cada.

Porém, a mesma, limitou-se a efetuar o pagamento das primeiras 4 prestações no processo 162/2012-F/D, não tendo efetuado qualquer pagamento no processo 154/2011-F/D, pelo que, nos termos do disposto no artigo 138.º, alínea B) do Estatuto da Ordem dos Advogados, foi determinada a suspensão da inscrição da advogada, Dra. Ana Sousa Pinto, portadora da C.P. 20956-L, com domicílio profissional na Av. 5 de outubro, 82-A, Faro Avenida Business Center, 8000-075 Faro.

A suspensão teve o seu início em 17/11/2015, que foi o dia seguinte àquele em que a Sra. Advogada deve considerar-se notificada do despacho que ordenou a sua suspensão no processo 154/2011-F/D.

Para constar se passou o presente edital que vai ser afixado de harmonia com as disposições legais aplicáveis.

12 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Faro da Ordem dos Advogados, *José Pedro Magalhães*.

209321442

Edital n.º 132/2016

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, faz saber, nos termos do artigo 202.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 145/2015 de 09 de setembro) que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 1392/2008-L/D e apensos 1871/2008-L/D, 963/2009-L/D e 760/2010-L/D, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguido o senhor Dr. Hersílio Ferreira, com a cédula profissional n.º 12724L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição do referido senhor Advogado arguido, em razão do incumprimento das penas acessórias em que foi condenado e por aplicação da alínea c) do artigo 143.º do mesmo diploma legal. A presente medida de suspensão terá início no dia seguinte ao levantamento da suspensão da inscrição, situação em que presentemente se encontra.

20 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.

209321304

Edital n.º 133/2016

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa faz saber, que, com efeitos a partir de 22/01/2016, foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição da Senhora Advogada Dra. Isabel

Branco Oliveira, portadora da cédula profissional n.º 6896L, em virtude do cumprimento das penas aplicadas no processo disciplinar 730/2011-L/D.

22 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.

209322066

Edital n.º 134/2016

Proc. n.º 103/2011-F/D

José Pedro Magalhães, Presidente do Conselho de Deontologia de Faro da Ordem dos Advogados:

Faz saber publicamente que, por acórdão de 26 de fevereiro de 2015 deste Conselho de Deontologia, foi aplicada à Sra. Dra. Lígia Gonçalves a pena disciplinar de multa, no valor de 2500,00€.

Apesar de devidamente notificada não foi feita prova nos autos do pagamento da multa, pelo que, nos termos do disposto no artigo 138.º, alínea B) do Estatuto da Ordem dos Advogados, foi determinada a suspensão da inscrição da advogada, Dra. Lígia Gonçalves, portadora da C.P. 544-E, com domicílio profissional na Praça da República, 116, 8100-269 Loulé.

Para constar se passou o presente edital que vai ser afixado de harmonia com as disposições legais aplicáveis.

25 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Faro da Ordem dos Advogados, *José Pedro Magalhães*.

209321483

Edital (extrato) n.º 135/2016

Processo n.º 52/2011-F/D

José Pedro Magalhães, Presidente do Conselho de Deontologia de Faro da Ordem dos Advogados.

Faz saber publicamente que, por acórdão de 12 de maio de 2015 deste Conselho de Deontologia, foi aplicada ao Sr. Dr. Helder Patrão a pena disciplinar de multa, no valor de 1.000,00 €.

Apesar de devidamente notificado, não foi feita prova nos autos do pagamento da multa, pelo que, nos termos do disposto no artigo 138.º, alínea B) do Estatuto da Ordem dos Advogados, foi determinada a suspensão da inscrição do advogado, Dr. Helder Patrão, portador da C.P. 88-F, com domicílio profissional na Av. António Sérgio, Bloco A, 1.º Dt.º, 8300-100 Silves.

Para constar se passou o presente edital que vai ser afixado de harmonia com as disposições legais aplicáveis.

25 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Faro da Ordem dos Advogados, *José Pedro Magalhães*.

209321394

UNIVERSIDADE DO ALGARVE**Aviso (extrato) n.º 1770/2016**

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por denúncia da trabalhadora, cessou a relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, da Professora Adjunta Doutora Patrícia Machado Nogueira Pinto, do mapa de pessoal docente do ensino superior politécnico da Universidade do Algarve, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2016.

1 de fevereiro de 2016. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Silvia Cabrita*.

209322163

Regulamento n.º 154/2016**Regulamento do Centro de Línguas da Universidade do Algarve (CL-UAlg)****Nota preambular**

Considerando que, à luz do n.º 4 do artigo 2.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, as instituições de ensino superior têm o direito e o dever de participar em atividades de ligação à sociedade, designadamente no âmbito da difusão e transferência de conhecimento, assim como de valorização económica do conhecimento científico;

Considerando que, nos termos do artigo 2.º dos Estatutos da Universidade do Algarve, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65/2008, de 22 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 15/2002, de 18 de março, “a Universidade do Algarve é um centro de criação, transmissão e difusão da cultura e do conhecimento humanístico, artístico, científico e tecnológico, contribuindo para a promoção cultural e científica da sociedade, com vista a melhorar a sua capacidade de antecipação e resposta às alterações sociais, científicas e tecnológicas, para o desenvolvimento das comunidades, em particular da região do Algarve, para a coesão social, promovendo e consolidando os valores da liberdade e da cidadania”;

Considerando ainda que, por força da alínea *o*) do n.º 1 do artigo 92.º do RJIES, bem como da alínea *r*) do n.º 1 artigo 33.º dos referidos Estatutos, é conferido ao Reitor o poder de regulamentação interna da Instituição;

Declaro homologado e mando publicar o seguinte regulamento:

Artigo 1.º**Criação e natureza**

1 — É constituído, por tempo indeterminado, o Centro de Línguas da Universidade do Algarve (CL-UAlg).

2 — O CL-UAlg é uma estrutura de prestação serviços nas áreas abrangidas pela sua denominação que agrega e divulga de forma concertada todas as atividades das unidades orgânicas, respeitando as respetivas competências.

3 — O CL-UAlg, promovendo a diversidade linguística e cultural, pretende prestar serviços a toda a comunidade dentro e fora da universidade, essencialmente através da disponibilização de formação em línguas e áreas afins e de serviços de mediação linguística.

Artigo 2.º**Atividades**

1 — No quadro das suas competências, o CL-UAlg pode desenvolver, dentro e/ou fora das instalações da Universidade do Algarve, as seguintes atividades:

- a*) Organização de cursos de línguas, de curta ou média duração, de carácter geral ou de âmbito especializado, destinados a públicos diferenciados;
- b*) Organização de provas de certificação de conhecimentos linguísticos;
- c*) Consultoria nas áreas específicas das suas atividades.

2 — O CL-UAlg elabora anualmente um Plano de Atividades e um Relatório a aprovar por despacho reitoral.

3 — O CL-UAlg privilegiará as modalidades virtuais de divulgação, utilizando designadamente a página institucional da Universidade do Algarve.

4 — Não constitui objetivo do CL-UAlg o ensino de línguas ao nível dos cursos de 1.º, 2.º ou 3.º ciclo, cujas estruturação e coordenação

continuam a ser asseguradas pelas respetivas Unidades Orgânicas, salvaguardando-se eventuais hipóteses de colaboração.

Artigo 3.º**Pessoal docente**

1 — As atividades do CL-UAlg são asseguradas por docentes da Universidade do Algarve ou por pessoal especialmente contratado, nos casos devidamente justificados.

2 — A competência para estabelecer contratos de prestação de serviços do CL-UAlg, da responsabilidade do reitor, pode ser delegada.

Artigo 4.º**Coordenação**

1 — O CL-UAlg tem uma Comissão Coordenadora composta por três membros, um de cada unidade com atividade científica e pedagógica na área das línguas (Escola Superior de Educação e Comunicação (ESEC), Escola Superior de Gestão Hotelaria e Turismo (ESGHT) e Faculdade de Ciências Humanas e Sociais (FCHS)), designados pelo reitor, ouvidas as Unidades Orgânicas referidas.

2 — A Comissão Coordenadora elege o Coordenador de entre os seus membros, por um período de um ano, renovável.

3 — O mandato dos membros da Comissão Coordenadora tem a duração de três anos.

Artigo 5.º**Competência**

São competências da Comissão Coordenadora, liderada pelo Coordenador:

- a*) Representar o CL-UAlg;
- b*) Coordenar o CL-UAlg nos planos pedagógico, científico e administrativo, assegurando o exercício das suas competências e supervisionando a qualidade dos serviços prestados;
- c*) Elaborar, em articulação com os Diretores da ESEC, ESGHT e FCHS, o Plano Anual de Atividades e propor ao reitor a sua aprovação;
- d*) Elaborar o Relatório Anual de Atividades e propor ao reitor a sua aprovação;
- e*) Coordenar a organização de todas as atividades;
- f*) Manter os contactos com todas as Unidades Orgânicas e órgãos da Universidade do Algarve, tendo em vista a organização e promoção de atividades do CL-UAlg;
- g*) Estabelecer contactos com entidades públicas e privadas, potencialmente interessadas nos serviços prestados, e com elas manter o indispensável diálogo e cooperação;
- h*) Estabelecer os necessários contactos com docentes e outros colaboradores que venham a prestar serviço no âmbito das atividades do Centro de Línguas;
- i*) Solicitar aos Diretores das Unidades Orgânicas a participação de docentes e outros colaboradores na realização das atividades do CL-UAlg;
- j*) Coordenar o pessoal administrativo e/ou técnico do Centro de Línguas.

Artigo 6.º**Financiamento**

1 — Os procedimentos de financiamento do CL-UAlg respeitam as regras a definir em acordo específico entre o CL-UAlg e as Unidades Orgânicas com atividade pedagógica e científica na área, proposto e homologado pela reitoria.

2 — Constituem formas de financiamento do CL-UAlg:

- a*) Receitas resultantes das suas atividades e dos serviços prestados;
- b*) Subsídios concedidos por entidades públicas ou privadas;
- c*) Verbas e recursos afetados pela reitoria.

Artigo 7.º**Pessoal administrativo**

O CL-UAlg disporá de apoio de pessoal administrativo para o desempenho das suas atividades, a definir pela reitoria.

Artigo 8.º**Colaborações**

1 — O CL-UAlg pode:

- a*) Promover a celebração de convénios, protocolos ou outras formas de colaboração com entidades nacionais ou estrangeiras, visando,

nomeadamente, a realização de ações conjuntas no âmbito das suas atividades;

b) Propor a filiação, associação ou adesão da Universidade do Algarve a centros ou organismos afins, nacionais ou estrangeiros.

2 — Os acordos ou protocolos referidos neste artigo carecem de homologação do reitor da Universidade do Algarve.

Artigo 9.º

Disposições finais

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua homologação reitoral.

29 de janeiro de 2016. — O Reitor, *António Branco*.

209322025

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Aviso n.º 1771/2016

No âmbito das competências que são conferidas na alínea b) do Artigo 92.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, foi aprovada a criação do curso de 3.º ciclo em Ciências Agrárias e Ambientais, pela Universidade de Évora, em conjunto com a Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve.

O referido curso, conducente ao grau de Doutor em Ciências Agrárias e Ambientais, foi sujeito a acreditação prévia junto da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e posteriormente registado pela Direção-Geral do Ensino Superior, em 4 de setembro de 2015, com o número R/A — CR235/2015, pelo que determino, no uso de delegação de competências, que se proceda à publicação em anexo, da estrutura curricular e do plano de estudos do curso, o qual entra em funcionamento a partir do ano letivo de 2015-2016.

10 de fevereiro de 2016. — A Vice-Reitora, *Maria Filomena Ferreira Mendes*.

Universidade de Évora

Curso: 3.º Ciclo em Ciências Agrárias e Ambientais Estrutura Curricular e Plano de Estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Évora e Universidade do Algarve.

2 — Unidade orgânica: Instituto de Investigação e Formação Avançada (IIFA) e Faculdade de Ciências e Tecnologia.

3 — Curso: 3.º Ciclo em Ciências Agrárias e Ambientais.

4 — Grau ou diploma: Doutor.

5 — Área científica predominante do curso: Ciências Naturais e do Ambiente.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240 ECTS.

Curso de Doutoramento (Componente curricular do Doutoramento): 30 ECTS.

Doutoramento: 8 meses.

Curso de Doutoramento (Componente curricular): 8 Semestres.

7 — Duração normal do curso: 4 anos.

8 — Opções, ramos, perfis, maior/menor, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura (se aplicável):

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Agrárias e do Ambiente	CAA	216	
Ciências Agrárias	CAgr	9	
Ciências Ambientais	CAmb	9	
Outras (e.g. Química, Matemática/Estatística, Gestão/Economia, Física, Biologia)	Out		6
<i>Total</i>		234	6

10 — Observações:

Este Doutoramento é proposto em conjunto pela Universidade de Évora e pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve, ao abrigo da alínea c) do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

As aulas serão lecionadas em ambas as universidades, podendo haver predominância de uma ou outra em função da instituição de acolhimento e perfil dos alunos.

11 — Plano de estudos:

Universidade de Évora

Curso de 3.º Ciclo em Ciências Agrárias e Ambientais

Grau: Doutor

Área científica predominante do curso: Ciências Naturais e do Ambiente

1.º e 2.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Projeto de Tese em Ciências Agrárias e Ambientais	CAA	A (1.º e 2.º semestre)	156	S — 12; OT — 30	6	Obrigatória.
Métodos de Investigação em Ciências Agrárias	CAgr	S (1.º sem.)	78	TP — 3; OT — 10	3	Obrigatória.
Métodos de Investigação em Ciências do Ambiente	CAmb	S (1.º sem.)	78	TP — 3; OT — 10	3	Obrigatória.
Seminário em Estudos Avançados em Ciências Agrárias I	CAgr	S (2.º sem.)	78	S — 6; OT — 6	3	Obrigatória.
Seminário em Estudos Avançados em Ciências do Ambiente I	CAmb	S (2.º sem.)	78	S — 6; OT — 6	3	Obrigatória.
Tese	CAA	A (1.º e 2.º semestre)	1092	OT — 42	42	Obrigatória.

2.º Ano — 3.º e 4.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Seminário em Estudos Avançados em Ciências Agrárias II	CAgr	S (4.º sem.)	78	S — 6; OT — 6	3	Obrigatória.
Seminário em Estudos Avançados em Ciências do Ambiente II	CAmb	S (4.º sem.)	78	S — 6; OT — 6	3	Obrigatória.
Tese	CAA	A	1404	OT — 54	54	Obrigatória.

3.º Ano — 5.º e 6.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Tese	CAA	A	1560	OT — 60	60	

4.º Ano — 7.º e 8.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Atividades Complementares de Tese	Out	A	156	OT — 20	6	Optativas*.
Tese	CAA	A	1404	OT — 54	54	

* Os créditos nesta unidade curricular podem ser obtidos através da opção entre diferentes atividades, sendo as mesmas previamente acordadas com o orientador e a Comissão de Curso. Podem incluir: frequência de cursos avançados ou curso breves específicos; participação em reuniões científicas com apresentação de comunicações, colaboração na lecionação de ensinios relacionados com a sua área de especialização; participação na elaboração de propostas de projeto, etc.

Disciplinas optativas

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Atividades Complementares de Tese*	Out	A	156	OT — 20	6	

* Os créditos nesta unidade curricular podem ser obtidos através da opção entre diferentes atividades, sendo as mesmas previamente acordadas com o orientador e a Comissão de Curso. Podem incluir: frequência de cursos avançados ou curso breves específicos; participação em reuniões científicas com apresentação de comunicações, colaboração na lecionação de ensinios relacionados com a sua área de especialização; participação na elaboração de propostas de projeto, etc.

(1) (A) Anual; (S) Semestral

(2) (T) Ensino Teórico; (TP) Ensino Teórico-Prático; (PL) Ensino Prático e Laboratorial; (TC) Trabalho de Campo; (S) Seminário; (E) Estágio; (OT) Orientação Tutorial; (O) Outra.

209341766

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Motricidade Humana

Faculdade de Direito

Despacho n.º 2288/2016

Despacho (extrato) n.º 2287/2016

Torna-se público que a Doutora Carlota Júlia Seabra Pizarro de Almeida, Professora Auxiliar, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cessou funções por motivo de aposentação, com efeitos a 1 de dezembro de 2015. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

28 de janeiro de 2016. — A Subdiretora, *Prof.ª Doutora Paula Va Freire.*

209320932

Nos casos de ausência, falta ou impedimento, designo como meu suplente, nos termos e para os efeitos do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o licenciado Bruno Miguel e Cunha Moreira, Chefe da Divisão de Assuntos Financeiros.

O referido exercício de funções em suplência abrange os poderes que me foram delegados e subdelegados pelo Sr. Presidente da Faculdade de Motricidade Humana através dos Despachos n.º 11040/2014, de 14 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 166 de 29 de agosto de 2014 e n.º 14846/2015, de 16 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 15 de dezembro de 2015.

1 de fevereiro de 2016. — O Diretor Executivo da Faculdade, *Pedro Alexandre dos Santos Simão.*

209320868

Instituto de Educação

Despacho n.º 2289/2016

O Conselho Científico do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, na sua reunião de 21 de janeiro de 2016, com base no disposto do n.º 3 do art. 31.º dos Estatutos do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa publicados em anexo ao Despacho n.º 16290/2013 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 243, de 16 de dezembro de 2013, e ainda nos termos do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, deliberou delegar, no seu Presidente, Prof. Doutor João Pedro Mendes da Ponte as seguintes competências:

a) Fixar o número de vagas e os critérios de admissão e seriação para os estudantes que se candidatem, através dos concursos especiais, aos cursos de licenciatura;

b) Fixar o número de vagas e os critérios de seriação para os estudantes que se candidatem, através dos regimes de mudança de par instituição/curso;

c) Designar o júri a que se refere o n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento de ingresso e acesso para Estudantes Internacionais da Universidade de Lisboa;

d) Decidir sobre a concessão de creditações de unidades curriculares, previstas no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, mediante proposta dos coordenadores dos respetivos cursos;

e) Nomear os orientadores de dissertações, trabalhos de projeto e relatórios de estágio dos cursos de mestrado, e aceitar os registos respetivos;

f) Aprovar as propostas de Júris de dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio dos cursos de mestrado, apresentadas pelos respetivos coordenadores;

g) Aprovar o reconhecimento de especialista de mérito para efeitos de orientação de dissertação de mestrado, trabalho de projeto e de realização de estágio (n.º 1 do artigo 18.º REPGUL);

h) Aprovar o reconhecimento de especialista de mérito para efeitos de integração como membro de júri de provas de mestrado (n.º 4 do artigo 20.º REPGUL);

i) Nomear os júris de admissão e seleção dos candidatos aos cursos de mestrado;

j) Decidir sobre os pedidos de reingresso nos cursos de mestrado;

k) Decidir sobre os pedidos de reingresso nos cursos de doutoramento;

l) Designar os júris de admissão e seleção, no caso de candidaturas a doutoramento por concurso;

m) Designar os júris de admissão e seleção dos Cursos de Mestrado;

n) Aprovar o reconhecimento do grau académico superior estrangeiro como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado para efeitos de admissão ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre [alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º REPGUL];

o) Reconhecer o currículo escolar, científico ou profissional como atestando capacidade para a realização do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, para efeitos da admissão ao mesmo ciclo de estudos [alínea d) do n.º 1 do artigo 15.º REPGUL];

p) Decidir sobre os pedidos de prorrogação dos Cursos de Formação Avançada;

q) Decidir sobre a aceitação dos pedidos de inscrição em Programas Intercares de Doutoramento;

r) Decidir sobre a aceitação dos pedidos de inscrição em Programas de Pós-doutoramento;

s) Decidir sobre a aceitação dos Registos Definitivos do tema e do plano da tese e confirmar a designação do orientador.

Consideram-se ratificados todos os atos praticados, desde 4 de janeiro de 2016, pelo supradelegado, no âmbito definido pela presente Deliberação. Fica revogada a deliberação n.º 1109/2014, publicada no *Diário da República* n.º 96, de 20 de maio de 2014.

27 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho Científico,
Prof. Doutor João Pedro Mendes da Ponte.

209322082

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso (extrato) n.º 1772/2016

Por despacho de 18 de dezembro de 2015, do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa:

Doutor Pedro Veiga Vaz da Silva Goulart, precedido de concurso documental e de despacho de homologação do Reitor da Universidade

de Lisboa de 11 de dezembro de 2015, e de despacho autorizador do Presidente do ISCSP, no uso de competência delegada, pelo Despacho do Reitor da Universidade de Lisboa n.º 14298/2015, de 16 de novembro, publicado no *DR* 2.ª série n.º 236, de 2 de dezembro é celebrado contrato na categoria de Professor Auxiliar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por um quinquénio, em regime de período experimental, em dedicação exclusiva, na área disciplinar de Administração Pública, do mapa de pessoal docente do mesmo Instituto, com vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários com efeitos a dia 1 de janeiro de 2016.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de dezembro de 2015. — O Presidente, Prof. Cat. Manuel Meirinho.

209320949

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Regulamento n.º 155/2016

Regime de Transição Curricular para o Curso de Imagem Médica e Radioterapia

Preâmbulo

O curso do 1.º ciclo em Imagem Médica e Radioterapia da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, doravante designada por ESTeSL, estrutura-se num plano de estudos de oito semestres curriculares num total de 240 ECTS e confere o grau de licenciado, conforme consta no Despacho n.º 3900/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 20 de abril.

O presente Regime de Transição Curricular e Plano de Creditações aplica-se ao regime de mudança de curso, dos cursos de Medicina Nuclear (MN), Radiologia (RD) e Radioterapia (RT) para o curso de Imagem Médica e Radioterapia (IMRT). Este regime decorre da descontinuação dos referidos cursos de MN, RD e RT com efeitos a partir do ano letivo de 2015-2016, e da aplicação do Regulamento do Regime de Transição de Cursos de 1.º Ciclo Descontinuados da ESTeSL.

As normas de transição, envolvendo os diferentes planos curriculares de MN, RD, RT e IMRT, baseiam-se no Regulamento de Creditações da ESTeSL, aprovado por despacho do Presidente da ESTeSL a 5 de Dezembro de 2013, e assentam no princípio essencial da formação académica global do estudante.

Artigo 1.º

Disposições Gerais

1 — O presente regulamento e os planos de estudo de transição aplicam-se exclusivamente aos estudantes matriculados nos cursos de MN, RD e RT no ano letivo de 2014/2015, sabendo que:

a) A mudança de curso para o curso de IMRT é da exclusiva iniciativa do estudante;

b) O período de transição inicia-se no 1.º semestre do ano letivo de 2015/2016;

c) Os planos de estudo de transição aplicam-se exclusivamente aos estudantes que, reunindo as condições para se inscreverem no 2.º ou 3.º anos curriculares dos cursos de MN, RD e RT, pretendam efetuar a mudança de curso para IMRT;

d) A demonstração de interesse de mudança para IMRT, terá que ser realizada até ao dia 8 de maio de 2015, através de formulário eletrónico disponibilizado na página da ESTeSL;

e) O plano de estudos a frequentar pelos estudantes que pretendam transitar para o 2.º ou 3.º ano de IMRT, agora designado por plano de transição, é o que consta deste Regulamento;

f) Aos estudantes que reúnam as condições para se inscreverem no 4.º ano do curso de origem (Mn, RD ou RT), e que pretendam mudar para IMRT, ser-lhes-á apresentado um plano de estudos a frequentar, em sequência de um processo de creditação de acordo com o Regulamento de Creditações da ESTeSL;

g) Dos processos de mudança de curso e consequente creditação, exclusivamente ao abrigo deste Regime, não há lugar ao pagamento de emolumentos.

2 — Os estudantes aprovados em unidades curriculares dos planos de estudos dos cursos de MN, RD e RT têm a possibilidade de efetuar inscrição para melhoria de nota de todas as unidades curriculares aprovadas, de acordo com o Regulamento Pedagógico da ESTeSL.

3 — Para além das épocas de avaliação final, normal e de recurso, os estudantes que se encontrem inscritos no ano letivo 2014/2015 no 1.º ou 2.º ano dos cursos de MN, RD e RT, que transitem para o curso de IMRT, podem realizar exames na época especial de exames para conclusão das unidades curriculares em atraso nos cursos de origem, e sem limite de inscrição.

4 — Os estudantes do 2.º e 3.º ano dos cursos de MN, RD e RT, podem matricular-se até ao máximo de 78 ECTS por ano letivo do curso de IMRT, de acordo com o Regulamento Pedagógico da ESTeSL.

Artigo 2.º

Plano de transição curricular da licenciatura em Medicina Nuclear para a licenciatura em Imagem Médica e Radioterapia

1 — Plano de transição entre o 1.º ano de MN e o 2.º ano de IMRT:

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Anatomofisiologia I**	CB	Semestral	135	T-45;PL-15	5	
Biologia Celular e Dinâmica dos Tecidos*	CB	Semestral	108	T-45	4	
Bioquímica*	CB	Semestral	108	T-45;TP-15	4	
Psicologia da Saúde e da Doença*	CC	Semestral	108	T-22,5;TP-30	4	
Saúde Pública e Epidemiologia*	CB	Semestral	108	T-45	4	
Física Atómica e Nuclear**	CE	Semestral	108	T-45;PL-15	4	
Seminário de Integração em Imagem Médica e Radioterapia*	IMRT	Semestral	135	S-45	5	
<i>Total</i>	—	—	810	—	30	—

(*) Realizadas por creditação

(**) Realizadas no plano de estudos de origem

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Matemática*	CE	Semestral	94,5	T-22,5;TP-30	3,5	
Sociologia da Saúde**	CC	Semestral	108	T-22,5;TP-30	4	
Anatomofisiologia II**	CB	Semestral	135	T-45;PL-15	5	
Fundamentos em Imagem Médica e Radioterapia I*	IMRT	Semestral	121,5	T-22,5;PL-30	4,5	
Biofísica das Radiações e Radiobiologia*	CE	Semestral	81	T:22,5; PL:30	3	
<i>Total</i>	—	—	540	—	20	—

(*) Realizadas por creditação

(**) Realizadas no plano de estudos de origem

2.º Ano/3.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Tecnologias de Equipamentos em Imagem Médica e Radioterapia I	IMRT	Semestral	121,5	T-22,5;PL-30	4,5	
Fisiopatologia	CE	Semestral	121,5	T-45	4,5	
Física das Radiações	CE	Semestral	108	T-22,5;PL-30	4	
Métodos e Sistemas de Processamento de Imagem	IMRT	Semestral	108	T-22,5;PL-30	4	
Braquiterapia	IMRT	Semestral	135	T-22,5;PL-30	5	
Imagens Radiológicas de Projecção e Seccionais	IMRT	Semestral	108	T-22,5;PL-30	4	
Radiofarmácia I	IMRT	Semestral	148,5	T-45;TP-15	5,5	
Cuidados Saúde	CE	Semestral	81	TP-30	3	
<i>Total</i>	—	—	931,5	—	34,5	—

2.º Ano/4.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Tecnologias de Equipamentos em Imagem Médica e Radioterapia II	IMRT	Semestral	108	T-22,5;PL-30	4	
Proteção e Segurança Radiológica	CE	Semestral	108	T-22,5;PL-30	4	
Metodologias em Radioterapia	IMRT	Semestral	108	T-22,5;PL-30	4	
Fundamentos em Imagem Médica e Radioterapia II	IMRT	Semestral	148,5	T-22,5;PL-30	5,5	
Patologia	CE	Semestral	108	T-22,5;PL-30	4	
Radiofarmácia II	IMRT	Semestral	135	T-22,5;PL-30	5	
Radiologia do Sistema Músculo-esquelético	IMRT	Semestral	135	T-22,5;PL-30	5	
Métodos e Técnicas em Medicina Nuclear I	IMRT	Semestral	108	T-22,5;PL-30	4	
<i>Total</i>	—	—	958,5	—	35,5	—

3.º Ano/5.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Radiologia Mamária	IMRT	Semestral	108	T-22,5;PL-30	4	
Intervenção Terapêutica em Radioterapia I	IMRT	Semestral	135	T-22,5;PL-30	5	
Metodologias em Dosimetria Clínica I	IMRT	Semestral	108	T-22,5;PL-30	4	
Educação Clínica em Imagem Médica e Radioterapia	IMRT	Semestral	94,5	TP-60	3,5	
Imagem por Emissão de Positrões	IMRT	Semestral	108	T-22,5;TP-30	4	
Radiologia Toraco-abdomino-pélvica	IMRT	Semestral	135	T-22,5;PL-30	5	
Métodos e Técnicas em Medicina Nuclear II	IMRT	Semestral	121,5	T-22,5;PL-30	4,5	
<i>Total</i>	—	—	810	—	30	—

3.º Ano/6.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Intervenção Terapêutica em Radioterapia II	IMRT	Semestral	135	T-22,5;PL-30	5	
Metodologias em Dosimetria Clínica II	IMRT	Semestral	108	T-22,5;PL-30	4	
Imagem e Terapia Molecular	IMRT	Semestral	108	T-22,5;PL-30	4	
Comunicação e Relação em Saúde	CC	Semestral	108	T-22,5;PL-30	4	
Ultrassonografia	IMRT	Semestral	108	T-22,5;PL-30	4	
Radiologia do Sistema Nervoso	IMRT	Semestral	135	T-22,5;PL-30	5	
Estágio em Imagem Médica e Radioterapia I	IMRT	Semestral	108	E-60	4	
<i>Total</i>	—	—	810	—	30	—

4.º Ano

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Estágio em Imagem Médica e Radioterapia II	IMRT	Anual	1512	E-900	56	
Investigação em Imagem Médica e Radioterapia	IMRT	Anual	108	T-22,5;OT-30	4	
<i>Total</i>	—	—	1620	—	60	—

Legenda: OT — Orientação Tutorial; PL — Ensino Prático e Laboratorial; T — Teórica; TP — Ensino Teórico-Prático; E — Estágio; S — Seminário

2 — Plano de transição entre o 2.º ano de MN e o 3.º ano de IMRT:

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Anatomofisiologia I**	CB	Semestral	135	T-45;PL-15	5	
Biologia Celular e Dinâmica dos Tecidos*	CB	Semestral	108	T-45	4	
Bioquímica*	CB	Semestral	108	T-45;TP-15	4	
Psicologia da Saúde e da Doença*	CC	Semestral	108	T-22,5;TP-30	4	
Saúde Pública e Epidemiologia*	CB	Semestral	108	T-45	4	
Física Atômica e Nuclear**	CE	Semestral	108	T-45;PL-15	4	
Seminário de Integração em Imagem Médica e Radioterapia*	IMRT	Semestral	135	S-45	5	
<i>Total</i>	—	—	810	—	30	—

(*) Realizadas por creditação

(**) Realizadas no plano de estudos de origem

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Matemática*	CE	Semestral	94,5	T-22,5;TP-30	3,5	
Física das Radiações*	CB	Semestral	108	T-22,5;PL-30	4	
Sociologia da Saúde**	CC	Semestral	108	T-22,5;TP-30	4	
Anatomofisiologia II**	CB	Semestral	135	T-45;PL-15	5	
Fundamentos em Imagem Médica e Radioterapia I*	IMRT	Semestral	121,5	T-22,5;PL-30	4,5	
Fisiopatologia**	CE	Semestral	121,5	T-45	4,5	
<i>Total</i>	—	—	688,5	—	25,5	—

(*) Realizadas por creditação

(**) Realizadas no plano de estudos de origem

2.º Ano/3.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Tecnologias de Equipamentos em Imagem Médica e Radioterapia I*	IMRT	Semestral	121,5	T-22,5;PL-30	4,5	
Biofísica das Radiações e Radiobiologia*	CE	Semestral	81	T:22,5; PL:30	3	
Radiofarmácia I**	IMRT	Semestral	148,5	T-45;TP-15	5,5	
Cuidados Saúde**	CE	Semestral	81	TP-30	3	
<i>Total</i>	—	—	432	—	16	—

(*) Realizadas por creditação

(**) Realizadas no plano de estudos de origem

2.º Ano/4.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Proteção e Segurança Radiológica**	CE	Semestral	108	T-22,5;PL-30	4	
Patologia*	CE	Semestral	108	T-22,5;PL-30	4	
Radiofarmácia II**	IMRT	Semestral	135	T-22,5;PL-30	5	
Educação Clínica em Imagem Médica e Radioterapia*	IMRT	Semestral	94,5	TP-60	3,5	
Comunicação e Relação em Saúde*	CC	Semestral	108	T-22,5;PL-30	4	
<i>Total</i>	—	—	553,5	—	20,5	—

(*) Realizadas por creditação

(**) Realizadas no plano de estudos de origem

3.º Ano/5.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Radiologia do Sistema Músculo-esquelético	IMRT	Semestral	135	T-22,5;PL-30	5	
Metodologias em Radioterapia	IMRT	Semestral	108	T-22,5;PL-30	4	
Radiologia Toraco-abdomino-pélvica	IMRT	Semestral	135	T-22,5;PL-30	5	
Métodos e Sistemas de Processamento de Imagem	IMRT	Semestral	108	T-22,5;PL-30	4	
Braquiterapia	IMRT	Semestral	135	T-22,5;PL-30	5	
Tecnologias de Equipamentos em Imagem Médica e Radioterapia II	IMRT	Semestral	108	T-22,5;PL-30	4	
Métodos e Técnicas em Medicina Nuclear I	IMRT	Semestral	108	T-22,5;PL-30	4	
<i>Total</i>	—	—	837	—	31	—

3.º Ano/6.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Fundamentos em Imagem Médica e Radioterapia II	IMRT	Semestral	148,5	T-22,5;PL-30	5,5	
Metodologias em Dosimetria Clínica I	IMRT	Semestral	108	T-22,5;PL-30	4	
Intervenção Terapêutica em Radioterapia I	IMRT	Semestral	135	T-22,5;PL-30	5	
Métodos e Técnicas em Medicina Nuclear II	IMRT	Semestral	121,5	T-22,5;PL-30	4,5	
Imagem por Emissão de Positrões	IMRT	Semestral	108	T-22,5;TP-30	4	
Radiologia Mamária	IMRT	Semestral	108	T-22,5;PL-30	4	
Imagens Radiológicas de projeção e seccionais	IMRT	Semestral	108	T-22,5;PL-30	4	
<i>Total</i>	—	—	837	—	31	—

3.º Ano/Semestre de Transição

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Intervenção Terapêutica em Radioterapia II	IMRT	Semestral	135	T-22,5;PL-30	5	
Metodologias em Dosimetria Clínica II	IMRT	Semestral	108	T-22,5;PL-30	4	
Imagem e Terapia Molecular	IMRT	Semestral	108	T-22,5;PL-30	4	
Ultrassonografia	IMRT	Semestral	108	T-22,5;PL-30	4	
Radiologia do Sistema Nervoso	IMRT	Semestral	135	T-22,5;PL-30	5	
Estágio em Imagem Médica e Radioterapia I	IMRT	Semestral	108	E-60	4	
<i>Total</i>	—	—	702	—	26	—

4.º Ano

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Estágio em Imagem Médica e Radioterapia II	IMRT	Anual	1512	E-900	56	
Investigação em Imagem Médica e Radioterapia	IMRT	Anual	108	T-22,5;OT-30	4	
<i>Total</i>	—	—	1620	—	60	—

Legenda: OT — Orientação Tutorial; PL — Ensino Prático e Laboratorial; T — Teórica; TP — Ensino Teórico-Prático; E — Estágio; S — Seminário

Artigo 3.º

Plano de transição curricular da licenciatura em Radiologia para a licenciatura em Imagem Médica e Radioterapia

1 — Plano de transição entre o 1.º ano de RD e o 2.º ano de IMRT:

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Anatomofisiologia I**	CB	Semestral	135	T-45;PL-15	5	
Biologia Celular e Dinâmica dos Tecidos*	CB	Semestral	108	T-45	4	
Bioquímica*	CB	Semestral	108	T-45;TP-15	4	
Psicologia da Saúde e da Doença*	CC	Semestral	108	T-22,5;TP-30	4	
Saúde Pública e Epidemiologia*	CB	Semestral	108	T-45	4	
Física Atómica e Nuclear**	CE	Semestral	108	T-45;PL-15	4	
Seminário de Integração em Imagem Médica e Radioterapia*	IMRT	Semestral	135	S-45	5	
<i>Total</i>	—	—	810	—	30	—

(*) Realizadas por creditação

(**) Realizadas no plano de estudos de origem

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Matemática*	CE	Semestral	94,5	T-22,5;TP-30	3,5	
Sociologia da Saúde**	CC	Semestral	108	T-22,5;TP-30	4	
Anatomofisiologia II**	CB	Semestral	135	T-45;PL-15	5	
Fundamentos em Imagem Médica e Radioterapia I*	IMRT	Semestral	121,5	T-22,5;PL-30	4,5	
Biofísica das Radiações e Radiobiologia*	CE	Semestral	81	T:22,5; PL:30	3	
<i>Total</i>	—	—	540	—	20	—

(*) Realizadas por creditação

(**) Realizadas no plano de estudos de origem

2.º Ano/3.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Tecnologias de Equipamentos em Imagem Médica e Radioterapia I	IMRT	Semestral	121,5	T-22,5;PL-30	4,5	
Fisiopatologia	CE	Semestral	121,5	T-45	4,5	
Física das Radiações	CE	Semestral	108	T-22,5;PL-30	4	
Métodos e Sistemas de Processamento de Imagem	IMRT	Semestral	108	T-22,5;PL-30	4	
Braquiterapia	IMRT	Semestral	135	T-22,5;PL-30	5	
Imagens Radiológicas de Projecção e Seccionais	IMRT	Semestral	108	T-22,5;PL-30	4	
Radiofarmácia I	IMRT	Semestral	148,5	T-45;TP-15	5,5	
Cuidados Saúde	CE	Semestral	81	TP-30	3	
<i>Total</i>	—	—	931,5	—	34,5	—

2.º Ano/4.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Tecnologias de Equipamentos em Imagem Médica e Radioterapia II	IMRT	Semestral	108	T-22,5;PL-30	4	
Proteção e Segurança Radiológica	CE	Semestral	108	T-22,5;PL-30	4	

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Metodologias em Radioterapia	IMRT	Semestral . . .	108	T-22,5;PL-30	4	
Fundamentos em Imagem Médica e Radioterapia II	IMRT	Semestral . . .	148,5	T-22,5;PL-30	5,5	
Patologia	CE	Semestral . . .	108	T-22,5;PL-30	4	
Radiofarmácia II	IMRT	Semestral . . .	135	T-22,5;PL-30	5	
Radiologia do Sistema Músculo-esquelético	IMRT	Semestral . . .	135	T-22,5;PL-30	5	
Métodos e Técnicas em Medicina Nuclear I	IMRT	Semestral . . .	108	T-22,5;PL-30	4	
<i>Total</i>	—	—	958,5	—	35,5	—

3.º Ano/5.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Radiologia Mamária	IMRT	Semestral . . .	108	T-22,5;PL-30	4	
Intervenção Terapêutica em Radioterapia I	IMRT	Semestral . . .	135	T-22,5;PL-30	5	
Metodologias em Dosimetria Clínica I	IMRT	Semestral . . .	108	T-22,5;PL-30	4	
Educação Clínica em Imagem Médica e Radioterapia	IMRT	Semestral . . .	94,5	TP-60	3,5	
Imagem por Emissão de Positrões	IMRT	Semestral . . .	108	T-22,5;TP-30	4	
Radiologia Toraco-abdomino-pélvica	IMRT	Semestral . . .	135	T-22,5;PL-30	5	
Métodos e Técnicas em Medicina Nuclear II	IMRT	Semestral . . .	121,5	T-22,5;PL-30	4,5	
<i>Total</i>	—	—	810	—	30	—

3.º Ano/6.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Intervenção Terapêutica em Radioterapia II	IMRT	Semestral . . .	135	T-22,5;PL-30	5	
Metodologias em Dosimetria Clínica II	IMRT	Semestral . . .	108	T-22,5;PL-30	4	
Imagem e Terapia Molecular	IMRT	Semestral . . .	108	T-22,5;PL-30	4	
Comunicação e Relação em Saúde	CC	Semestral . . .	108	T-22,5;PL-30	4	
Ultrassonografia	IMRT	Semestral . . .	108	T-22,5;PL-30	4	
Radiologia do Sistema Nervoso	IMRT	Semestral . . .	135	T-22,5;PL-30	5	
Estágio em Imagem Médica e Radioterapia I	IMRT	Semestral . . .	108	E-60	4	
<i>Total</i>	—	—	810	—	30	—

4.º Ano

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Estágio em Imagem Médica e Radioterapia II	IMRT	Anual	1512	E-900	56	
Investigação em Imagem Médica e Radioterapia	IMRT	Anual	108	T-22,5;OT-30	4	
<i>Total</i>	—	—	1620	—	60	—

Legenda: OT — Orientação Tutorial; PL — Ensino Prático e Laboratorial; T — Teórica; TP — Ensino Teórico-Prático; E — Estágio; S — Seminário

2 — Plano de transição entre o 2.º ano de RD e o 3.º ano de IMRT:

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Anatomofisiologia I**	CB	Semestral	135	T:45; PL:15	5	
Biologia Celular e Dinâmica dos Tecidos*	CB	Semestral	108	T:45	4	
Física Atómica e Nuclear**	CE	Semestral	108	T:45; TP:15	4	
Bioquímica*	CB	Semestral	108	T:45; TP:15	4	
Psicologia da Saúde e da Doença*	CC	Semestral	108	T:22,5; TP:30	4	
Saúde Pública e Epidemiologia*	CB	Semestral	108	T:22,5; TP:22,5	4	
Seminário de Integração em Imagem Médica e Radioterapia*	IMRT	Semestral	135	S:45	5	
<i>Total</i>	—	—	810	—	30	—

(*) Realizadas por creditação

(**) Realizadas no plano de estudos de origem

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Matemática*	CE	Semestral	94,5	T:22,5; TP:30	3,5	
Anatomofisiologia II**	CB	Semestral	135	T:45; PL:15	5	
Tecnologias de Equipamentos em Imagem Médica e Radioterapia I*	IMRT	Semestral	121,5	T-22,5; PL-30	4,5	
Sociologia da Saúde**	CC	Semestral	108	T:22,5; TP:22,5	4	
<i>Total</i>	—	—	459	—	17	—

(*) Realizadas por creditação

(**) Realizadas no plano de estudos de origem

2.º Ano/3.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Métodos e Sistemas de Processamento de Imagem**	IMRT	Semestral	108	T-22,5; PL-30	4	
Fisiopatologia**	CE	Semestral	121,5	T-45	4,5	
Biofísica das Radiações e Radiobiologia*	CE	Semestral	81	T:22,5; PL:30	3	
Física das Radiações*	CE	Semestral	108	T-22,5; PL-30	4	
Imagens Radiológicas de projeção e seccionais*	IMRT	Semestral	108	T-22,5; PL-30	4	
<i>Total</i>	—	—	526,5	—	19,5	—

(*) Realizadas por creditação

(**) Realizadas no plano de estudos de origem

2.º Ano/4.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Proteção e Segurança Radiológica**	CE	Semestral	108	T-22,5; PL-30	4	
Patologia*	CE	Semestral	108	T-22,5; PL-30	4	
Radiologia Toraco-abdomino-pélvica*	IMRT	Semestral	135	T-22,5; PL-30	5	
Educação Clínica em Imagem Médica e Radioterapia*	IMRT	Semestral	94,5	TP-60	3,5	
Radiologia do Sistema Músculo-esquelético*	IMRT	Semestral	135	T-22,5; PL-30	5	
<i>Total</i>	—	—	580,5	—	21,5	—

(*) Realizadas por creditação

(**) Realizadas no plano de estudos de origem

3.º Ano/5.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Radiofarmácia I	IMRT	Semestral	148,5	T-45;TP-15	5,5	
Fundamentos em Imagem Médica e Radioterapia I	IMRT	Semestral	121,5	T:22,5;	4,5	
Cuidados Saúde	CE	Semestral	81	TP-30	3	
Braquiterapia	IMRT	Semestral	135	T-22,5;PL-30	5	
Tecnologias de Equipamentos em Imagem Médica e Radioterapia II	IMRT	Semestral	108	T-22,5;PL-30	4	
Metodologias em Radioterapia	IMRT	Semestral	108	T-22,5;PL-30	4	
Métodos e Técnicas em Medicina Nuclear I	IMRT	Semestral	108	T-22,5;PL-30	4	
<i>Total</i>	—	—	810	—	30	—

3.º Ano/6.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Fundamentos em Imagem Médica e Radioterapia II	IMRT	Semestral	148,5	T-22,5;PL-30	5,5	
Metodologias em Dosimetria Clínica I	IMRT	Semestral	108	T-22,5;PL-30	4	
Intervenção Terapêutica em Radioterapia I	IMRT	Semestral	135	T-22,5;PL-30	5	
Métodos e Técnicas em Medicina Nuclear II	IMRT	Semestral	121,5	T-22,5;PL-30	4,5	
Imagem por Emissão de Positrões	IMRT	Semestral	108	T-22,5;TP-30	4	
Radiologia Mamária	IMRT	Semestral	108	T-22,5;PL-30	4	
Radiofarmácia II	IMRT	Semestral	135	T-22,5;PL-30	5	
<i>Total</i>	—	—	864	—	32	—

3.º Ano/Semestre de Transição

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Intervenção Terapêutica em Radioterapia II	IMRT	Semestral	135	T-22,5;PL-30	5	
Metodologias em Dosimetria Clínica II	IMRT	Semestral	108	T-22,5;PL-30	4	
Imagem e Terapia Molecular	IMRT	Semestral	108	T-22,5;PL-30	4	
Ultrassonografia	IMRT	Semestral	108	T-22,5;PL-30	4	
Radiologia do Sistema Nervoso	IMRT	Semestral	135	T-22,5;PL-30	5	
Comunicação e Relação em Saúde	CC	Semestral	108	T-22,5;PL-30	4	
Estágio em Imagem Médica e Radioterapia I	IMRT	Semestral	108	E-60	4	
<i>Total</i>	—	—	810	—	30	—

4.º Ano

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Estágio em Imagem Médica e Radioterapia II	IMRT	Anual	1512	E-900	56	
Investigação em Imagem Médica e Radioterapia	IMRT	Anual	108	T-22,5;OT-30	4	
<i>Total</i>	—	—	1620	—	60	—

Legenda: OT — Orientação Tutorial; PL — Ensino Prático e Laboratorial; T — Teórica; TP — Ensino Teórico-Prático; E — Estágio; S — Seminário

Artigo 4.º

Plano de transição curricular da licenciatura em Radioterapia para a licenciatura em Imagem Médica e Radioterapia

1 — Plano de transição entre o 1.º ano de RT e o 2.º ano de IMRT:

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares (1)	Área Científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Anatomofisiologia I**	CB	Semestral	135	T:45; PL:15	5	
Biologia Celular e Dinâmica dos Tecidos*	CB	Semestral	108	T:45	4	
Física Atómica e Nuclear**	CE	Semestral	108	T:45; TP:15	4	
Bioquímica*	CB	Semestral	108	T:45; TP:15	4	
Saúde Pública e Epidemiologia*	CB	Semestral	108	T:22,5; TP:22,5	4	
Seminário de Integração em Imagem Médica e Radioterapia*	IMRT	Semestral	135	S:45	5	
<i>Total</i>	—	—	702	—	26	—

(*) Realizadas por creditação

(**) Realizadas no plano de estudos de origem

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Matemática*	CE	Semestral	94,5	T:22,5; TP:30	3,5	
Anatomofisiologia II**	CB	Semestral	135	T:45; PL:15	5	
Fundamentos em Imagem Médica e Radioterapia I*	IMRT	Semestral	121,5	T:22,5; TP:22,5	4,5	
Biofísica das Radiações e Radiobiologia*	CE	Semestral	81	T:22,5; PL:30	3	
Patologia*	CE	Semestral	108	T:22,5; PL:30	4	
Sociologia da Saúde**	CC	Semestral	108	T:22,5; TP:22,5	4	
<i>Total</i>	—	—	648	—	24	—

(*) Realizadas por creditação

(**) Realizadas no plano de estudos de origem

2.º Ano/3.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Tecnologias de Equipamentos em Imagem Médica e Radioterapia I	IMRT	Semestral	121,5	T-22,5; PL-30	4,5	
Fisiopatologia	CE	Semestral	121,5	T-45	4,5	
Física das Radiações	CE	Semestral	108	T-22,5; PL-30	4	
Métodos e Sistemas de Processamento de Imagem	IMRT	Semestral	108	T-22,5; PL-30	4	
Braquiterapia	IMRT	Semestral	135	T-22,5; PL-30	5	
Imagens Radiológicas de projecção e seccionais	IMRT	Semestral	135	T-22,5; PL-30	4	
Radiofarmácia I	IMRT	Semestral	148,5	T-45; TP-15	5,5	
Cuidados Saúde	CE	Semestral	81	TP-30	3	
<i>Total</i>	—	—	958,5	—	34,5	—

2.º Ano/4.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Tecnologias de Equipamentos em Imagem Médica e Radioterapia II	IMRT	Semestral	108	T-22,5; PL-30	4	

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Psicologia da Saúde e da Doença	CC	Semestral	108	T-22,5;TP-30	4	
Proteção e Segurança Radiológica	CE	Semestral	108	T-22,5;PL-30	4	
Metodologias em Radioterapia	IMRT	Semestral	108	T-22,5;PL-30	4	
Fundamentos em Imagem Médica e Radioterapia II	IMRT	Semestral	148,5	T-22,5;PL-30	5,5	
Radiofarmácia II	IMRT	Semestral	135	T-22,5;PL-30	5	
Radiologia do Sistema Músculo-esquelético	IMRT	Semestral	135	T-22,5;PL-30	5	
Métodos e Técnicas em Medicina Nuclear I	IMRT	Semestral	108	T-22,5;PL-30	4	
<i>Total</i>	—	—	958,5	—	35,5	—

3.º Ano/5.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Radiologia Mamária	IMRT	Semestral	108	T-22,5;PL-30	4	
Intervenção Terapêutica em Radioterapia I	IMRT	Semestral	135	T-22,5;PL-30	5	
Metodologias em Dosimetria Clínica I	IMRT	Semestral	108	T-22,5;PL-30	4	
Educação Clínica em Imagem Médica e Radioterapia	IMRT	Semestral	94,5	TP-60	3,5	
Imagem por Emissão de Positrões	IMRT	Semestral	108	T-22,5;TP-30	4	
Radiologia Toraco-abdomino-pélvica	IMRT	Semestral	135	T-22,5;PL-30	5	
Métodos e Técnicas em Medicina Nuclear II	IMRT	Semestral	121,5	T-22,5;PL-30	4,5	
<i>Total</i>	—	—	810	—	30	—

3.º Ano/6.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Intervenção Terapêutica em Radioterapia II	IMRT	Semestral	135	T-22,5;PL-30	5	
Metodologias em Dosimetria Clínica II	IMRT	Semestral	108	T-22,5;PL-30	4	
Imagem e Terapia Molecular	IMRT	Semestral	108	T-22,5;PL-30	4	
Comunicação e Relação em Saúde	CC	Semestral	108	T-22,5;PL-30	4	
Ultrassonografia	IMRT	Semestral	108	T-22,5;PL-30	4	
Radiologia do Sistema Nervoso	IMRT	Semestral	135	T-22,5;PL-30	5	
Estágio em Imagem Médica e Radioterapia I	IMRT	Semestral	108	E-60	4	
<i>Total</i>	—	—	810	—	30	—

4.º Ano

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Estágio em Imagem Médica e Radioterapia II	IMRT	Anual	1512	E-900	56	
Investigação em Imagem Médica e Radioterapia	IMRT	Anual	108	T-22,5;OT-30	4	
<i>Total</i>	—	—	1620	—	60	—

Legenda: OT — Orientação Tutorial; PL — Ensino Prático e Laboratorial; T — Teórica; TP — Ensino Teórico-Prático; E — Estágio; S — Seminário

2 — Plano de transição entre o 2.º ano de RT e o 3.º ano de IMRT:

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Anatomofisiologia I**	CB	Semestral	135	T:45; PL:15	5	
Biologia Celular e Dinâmica dos Tecidos*	CB	Semestral	108	T:45	4	
Física Atómica e Nuclear**	CE	Semestral	108	T:45; TP:15	4	
Bioquímica*	CB	Semestral	108	T:45; TP:15	4	
Psicologia da Saúde e da Doença*	CC	Semestral	108	T:22,5; TP:30	4	
Saúde Pública e Epidemiologia*	CB	Semestral	108	T:22,5; TP:22,5	4	
Seminário de Integração em Imagem Médica e Radioterapia*	IMRT	Semestral	135	S:45	5	
<i>Total</i>	—	—	810	—	30	—

(*) Realizadas por creditação

(**) Realizadas no plano de estudos de origem

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Matemática*	CE	Semestral	94,5	T:22,5; TP:30	3,5	
Anatomofisiologia II**	CB	Semestral	135	T:45; PL:15	5	
Física das Radiações*	CE	Semestral	108	T:22,5; PL:30	4	
Fundamentos em Imagem Médica e Radioterapia I*	IMRT	Semestral	121,5	T:22,5; TP:22,5	4,5	
Fisiopatologia**	CE	Semestral	121,5	T:45	4,5	
Sociologia da Saúde**	CC	Semestral	108	T:22,5; TP:22,5	4	
<i>Total</i>	—	—	688,5	—	25,5	—

(*) Realizadas por creditação

(**) Realizadas no plano de estudos de origem

2.º Ano/3.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Biofísica das Radiações e Radiobiologia*	CE	Semestral	81	T:22,5; PL:30	3	
Educação Clínica em Imagem Médica e Radioterapia*	IMRT	Semestral	94,5	TP:60	3,5	
Tecnologias de Equipamentos em Imagem Médica e Radioterapia I*	IMRT	Semestral	121,5	T:22,5; PL:30	4,5	
<i>Total</i>	—	—	297	—	11	—

(*) Realizadas por creditação

(**) Realizadas no plano de estudos de origem

2.º Ano/4.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Proteção e Segurança Radiológica**	CE	Semestral	108	T:22,5; PL:30	4	
Patologia*	CE	Semestral	108	T:22,5; PL:30	4	
Comunicação e Relação em Saúde*	CC	Semestral	108	T:22,5; PL:30	4	
Metodologias em Radioterapia*	IMRT	Semestral	108	T:22,5; PL:30	4	
<i>Total</i>	—	—	432	—	16	—

(*) Realizadas por creditação

(**) Realizadas no plano de estudos de origem

3.º Ano/5.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Radiofarmácia I	IMRT	Semestral	148,5	T-45;TP-15	5,5	
Radiologia Toraco-abdomino-pélvica	IMRT	Semestral	135	T-22,5;PL-30	5	
Cuidados Saúde	CE	Semestral	81	TP-30	3	
Braquiterapia	IMRT	Semestral	135	T-22,5;PL-30	5	
Tecnologias de Equipamentos em Imagem Médica e Radioterapia II	IMRT	Semestral	108	T-22,5;PL-30	4	
Métodos e Sistemas de Processamento de Imagem	IMRT	Semestral	108	T-22,5;PL-30	4	
Radiologia do Sistema Músculo-esquelético	IMRT	Semestral	135	T-22,5;PL-30	5	
Métodos e Técnicas em Medicina Nuclear I	IMRT	Semestral	108	T-22,5;PL-30	4	
<i>Total</i>	—	—	958,5	—	35,5	—

3.º Ano/6.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Fundamentos em Imagem Médica e Radioterapia II	IMRT	Semestral	148,5	T-22,5;PL-30	5,5	
Metodologias em Dosimetria Clínica I	IMRT	Semestral	108	T-22,5;PL-30	4	
Intervenção Terapêutica em Radioterapia I	IMRT	Semestral	135	T-22,5;PL-30	5	
Métodos e Técnicas em Medicina Nuclear II	IMRT	Semestral	121,5	T-22,5;PL-30	4,5	
Imagem por Emissão de Positrões	IMRT	Semestral	108	T-22,5;TP-30	4	
Radiologia Mamária	IMRT	Semestral	108	T-22,5;PL-30	4	
Imagens Radiológicas de projecção e seccionais	IMRT	Semestral	108	T-22,5;PL-30	4	
Radiofarmácia II	IMRT	Semestral	135	T-22,5;PL-30	5	
<i>Total</i>	—	—	972	—	36	—

3.º Ano/Semestre de Transição

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Intervenção Terapêutica em Radioterapia II	IMRT	Semestral	135	T-22,5;PL-30	5	
Metodologias em Dosimetria Clínica II	IMRT	Semestral	108	T-22,5;PL-30	4	
Imagem e Terapia Molecular	IMRT	Semestral	108	T-22,5;PL-30	4	
Ultrassonografia	IMRT	Semestral	108	T-22,5;PL-30	4	
Radiologia do Sistema Nervoso	IMRT	Semestral	135	T-22,5;PL-30	5	
Estágio em Imagem Médica e Radioterapia I	IMRT	Semestral	108	E-60	4	
<i>Total</i>	—	—	702	—	26	—

4.º Ano

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Estágio em Imagem Médica e Radioterapia II	IMRT	Anual	1512	E-900	56	
Investigação em Imagem Médica e Radioterapia	IMRT	Anual	108	T-22,5;OT-30	4	
<i>Total</i>	—	—	1620	—	60	—

Legenda: OT — Orientação Tutorial; PL — Ensino Prático e Laboratorial; T — Teórica; TP — Ensino Teórico-Prático; E — Estágio; S — Seminário

Artigo 5.º

Casos Omissos

1 — Os casos omissos no presente Regime serão analisados e resolvidos pelo Conselho Técnico-Científico, mediante proposta do Conselho de Curso, de acordo com os regulamentos e legislação em vigor.

2 — Da decisão cabe recurso ao Presidente a ESTeSL.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente Regime entra em vigor imediatamente após homologação pelo Presidente da ESTeSL, ouvidos o Conselho Pedagógico e o Conselho Técnico-Científico.

11 de dezembro de 2015. — O Presidente da ESTeSL, *Prof. Coordenador João Lobato*.

209302691

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL**Despacho (extrato) n.º 2290/2016**

Por despachos de 20 de janeiro de 2016, do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Jorge Alexandre Massano Rodrigues — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 10 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 109,12, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 25/01/2016 a 24/05/2016.

Marta Isabel Luz Moreira Sardinha — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 10 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 109,12, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 25/01/2016 a 24/05/2016.

1 de fevereiro de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.

209321531

**PARTE G****CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, E. P. E.****Aviso n.º 1773/2016****Cessação de procedimento concursal na categoria de Assistente de Medicina Interna por desistência da única candidata**

Para os devidos efeitos, torna-se público que a *Dr.ª Sara Manso Ventura*, única candidata ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente de Medicina Interna da Carreira Médica, aberto pelo aviso n.º 12704/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 30 de outubro de 2015, desistiu do referido procedimento concursal, tendo o mesmo ficado deserto.

1 de fevereiro de 2016. — O Vogal Executivo, *Dr. Carlos Alberto Coelho Gil*.

209321978

Aviso n.º 1774/2016**Lista Unitária de Ordenação Final**

Após homologação por deliberação de 26 de janeiro de 2016 do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E., torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal simplificado para preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de Assistente Hospitalar de Medicina Interna, aberto pelo Aviso n.º 8323/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 147, de 30 de julho de 2015:

— *Dra. Sónia Cristina Carvalho Gonçalves*: 19,14 valores.

A lista unitária de ordenação final, e a correspondente homologação, foi notificada aos candidatos, por correio eletrónico e afixada no placard do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e disponibilizada na página eletrónica da Instituição.

1 de fevereiro de 2016. — O Vogal Executivo, *Dr. Carlos Alberto Coelho Gil*.

209322099

**PARTE H****MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA****Aviso n.º 1775/2016****Procedimento concursal comum para recrutamento de pessoal em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Torna-se público que, por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alcobaça, datado de 1 de fevereiro de 2016, precedido de deliberação da Assembleia Municipal de Alcobaça em sua sessão extraordinária realizada no dia 29 de dezembro de 2015, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, procedimento concursal comum visando a ocupação de um posto de trabalho de Assistente Operacional (Setor de Atividade de Condução de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais), previsto e não ocupado no mapa de pessoal desta autarquia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Local de trabalho: Área do Município de Alcobaça.

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) a partir da data da publicação no *Diário da República* e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, declara-se não se encontrarem constituídas nesta autarquia reservas de recrutamento e, ainda, que a Administração Autárquica encontra-se dispensada do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação até que seja constituída a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias (EGRA).

4 — Descrição de funções/caracterização do posto de trabalho: as constantes no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, correspondendo-lhe o grau 1 de

complexidade funcional, na área da condução de máquinas pesadas e veículos especiais.

4.1 — As funções descritas no ponto 4 não prejudicam o exercício, de forma esporádica, das funções que lhes sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o respetivo trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, conforme estabelecido no artigo 81.º da referida Lei.

5 — Posição remuneratória de referência: 1.ª posição remuneratória da categoria de Assistente Operacional, correspondente ao nível 1 da tabela remuneratória única, atualmente fixado em € 530,00. A determinação em concreto da posição remuneratória é objeto de negociação imediatamente após o termo do procedimento concursal, nos termos do disposto no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sem prejuízo do disposto nas demais normas e regulamentos aplicáveis.

6 — Âmbito do recrutamento: ao abrigo de deliberação da Assembleia Municipal de Alcobaca em sua sessão extraordinária realizada no dia 29 de dezembro de 2015, precedida de deliberação da Câmara Municipal de Alcobaca, tomada em sua sessão extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 2015, e atendendo a razões de eficiência e de racionalização de custos, acautelando a eventual contingência de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho em causa por trabalhador com vínculo de emprego público previamente constituído, foi autorizado o recurso ao recrutamento excecional, isto é, a abertura do procedimento concursal é, desde já, destinado a candidatos com relação jurídica de emprego público previamente estabelecido ou legalmente equiparado, mas também, no caso de não existirem candidatos/as admitidos/as ou aprovados/as pertencentes a esse universo, a candidatos/as com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, sendo estes últimos (do segundo universo), se admitidos/as, convocados/as para a realização dos métodos de seleção no caso de se verificar não existirem candidatos/as do primeiro universo referido admitidos/as e ou aprovados/as.

7 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante formulário tipo de candidatura obrigatório (aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio), em suporte de papel, não sendo aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico; o referido formulário encontra-se disponível no site da autarquia, em www.cm-alcobaca.pt, podendo, ainda, ser solicitado em suporte papel, pessoalmente, no horário normal de expediente, na Secção de Pessoal, Higiene e Segurança desta Câmara Municipal, sita nas instalações do Edifício dos Paços do Concelho, Praça João de Deus Ramos, 2461-501 Alcobaca.

7.1 — O formulário obrigatório referido no ponto anterior deverá conter obrigatoriamente todos os elementos referidos nas alíneas a) a f) do n.º 1 do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, e ser acompanhado dos seguintes documentos, consoante o universo dos candidatos:

7.1.1 — Universo dos/as candidato/as com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado pelo/a candidato/a;
- b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias e da carta de condução da categoria C;
- c) Fotocópias de documentos comprovativos de ações de formação profissional realizadas, onde conste a data de realização e respetiva duração;
- d) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;
- e) Declaração atualizada, reportada ao prazo estabelecido para apresentação de candidaturas, emitida pelo serviço público de origem, que ateste a situação precisa em que se encontra relativamente à relação jurídica de emprego público bem como da carreira e categoria de que seja titular, descrição das funções atualmente desempenhadas, posição e nível remuneratório que auferir e indicação das três últimas menções de avaliação do desempenho.

7.1.2 — Universo dos/as candidatos/as com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida:

- a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias e da carta de condução da categoria C;
- b) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão.

7.2 — Os/as candidatos/as portadores/as de deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, devem anexar declaração, sob compromisso de honra, na qual conste, inequivocamente, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, devendo ainda mencionar (se

aplicável) os meios de comunicação/expressão a utilizar no método de seleção e todos os elementos necessários ao cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

8 — Será considerado o endereço colocado nos respetivos formulários de candidatura para efeitos de notificação dos/as candidados/as.

9 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 — Validade do procedimento concursal: é aplicável o disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

11 — Entrega das candidaturas: o formulário de admissão, bem como os documentos que o devam acompanhar, podem ser entregues pessoalmente na Secção de Pessoal, Higiene e Segurança da Câmara Municipal de Alcobaca, sita nas instalações do Edifício dos Paços do Concelho, Praça João de Deus Ramos, 2461-501 Alcobaca, ou remetidas através de correio registado, com aviso de receção, e endereçados ao Presidente da Câmara Municipal de Alcobaca, Praça João de Deus Ramos, 2461-501 Alcobaca.

12 — Requisitos de admissão:

12.1 — Requisitos gerais: os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, a seguir elencados:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

12.2 — Requisitos específicos: escolaridade obrigatória e posse de carta de condução válida para a categoria C.

A escolaridade obrigatória é aferida segundo a data de nascimento: nascidos até 31/12/1966: 4 anos de escolaridade; nascidos após 01/01/1967: 6 anos de escolaridade; nascidos após 01/01/1981: 9 anos de escolaridade (sem prejuízo de eventuais situações já existentes e enquadráveis no âmbito do previsto na Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto — 12 anos de escolaridade).

12.3 — Os/as candidatos/as devem possuir os requisitos exigidos até à data limite de apresentação de candidaturas.

13 — Composição do júri, cujo primeiro vogal efetivo substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos:

Presidente: Maria Marta Furtado Marques, Técnico Superior (Setor de Atividade de Engenharia Civil);

Vogais efetivos: Nelson Manuel Ramos Pimenta, Assistente Operacional (Setor de Atividade de Condução de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais) e Maria de Fátima Fialho Belo de Sousa, Chefe da Unidade de Pessoal, Higiene e Segurança, em regime de substituição;

Vogais suplentes: Pedro Manuel Batista Santos, Assistente Operacional (Setor de Atividade de Condução de Tratores), e António José Alves Vilela, Assistente Operacional (Setor de Atividade de Asfaltamento).

14 — Métodos de seleção: Prova de Conhecimentos, de natureza prática, e Avaliação Psicológica.

14.1 — Aos/às candidatos/as que se encontrem, comprovadamente, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho em apreço, os métodos de seleção serão a Avaliação Curricular e a Entrevista de Avaliação de Competências, cabendo aos/às referidos/as candidatos/as a faculdade de os afastar, através de declaração escrita, sendo-lhes, neste caso, aplicáveis os métodos previstos para os restantes candidatos.

15 — Natureza, forma e duração da Prova de Conhecimentos (cuja classificação terá expressão na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas):

A prova de conhecimentos terá natureza prática, realização individual, com a duração máxima de trinta minutos e comportará uma única fase de realização, consistindo na manobra de uma retroescavadora para abertura e fecho de uma vala e terraplenagem e nivelamento de terreno. Nela serão analisadas a condução, o cumprimento das regras de trânsito, o manuseamento com o balde de escavação e com o balde frontal, sendo que os principais parâmetros de avaliação incidirão na perceção e compreensão da tarefa, na qualidade de realização, na celeridade na execução e no grau de conhecimentos técnicos demonstrados, incluindo noções de segurança.

16 — A Avaliação Psicológica rege-se pelo estabelecido no artigo 10.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

17 — A Avaliação Curricular, expressa na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, incidirá com maior relevância sobre as funções desempenhadas na categoria e na execução da atribuição,

competência ou atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado, sendo ponderados os seguintes fatores: Habilitações literárias, Experiência Profissional, Formação Profissional e média das 3 últimas menções de Avaliação de Desempenho em que o/a candidato/a(a) cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, sendo a expressão da classificação obtida através de média ponderada das classificações dos fatores avaliados.

18 — A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e será realizada no respeito do estabelecido pelo artigo 12.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas pelo/a candidato/a.

19 — A classificação final dos/as candidatos/as que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação da seguinte fórmula:

$$CF = PC (70 \%) + AP (30 \%)$$

ou

$$CF = AC (50 \%) + EAC (50 \%)$$

em que:

CF — Classificação Final;
PC — Prova de Conhecimentos;
AP — Avaliação Psicológica;
AC — Avaliação Curricular;
EAC — Entrevista de Avaliação de Competências.

20 — Em situações de igualdade de valoração entre candidatos/as aplicar-se-á o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

21 — Os parâmetros de avaliação, e respetiva ponderação, de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método constarão de atas do júri, as quais serão facultadas aos/às candidatos/as sempre que solicitadas.

22 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato/a, em caso de dúvida sobre a sua situação, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

23 — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato/a que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, ou que não compareça a um dos referidos métodos, não lhe sendo aplicado o seguinte.

24 — Os/as candidatos/as excluídos/as serão notificados/as para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

25 — No âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, os/as candidatos/as devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio.

26 — Os/as candidatos/as admitidos/as serão notificados/as do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

27 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no átrio do Edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada na página eletrónica do Município de Alcobaça, cujo endereço consta no ponto 7 do presente aviso.

28 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada no átrio do Edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada na página eletrónica do Município de Alcobaça, cujo endereço consta no referido ponto 7, sendo, ainda, publicado aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

29 — Em tudo o que se encontrar omissão no presente aviso, aplicam-se as normas da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, do Código do Procedimento Administrativo e demais legislação respeitante a esta matéria.

1 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Alcobaça, *Paulo Jorge Marques Inácio*, Dr.

309325144

MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

Aviso (extrato) n.º 1776/2016

Consolidação definitiva da mobilidade interna

Para os devidos efeitos, torno público que, considerando o interesse na prossecução das atribuições deste Município e visando uma articulação eficiente dos meios, autorizei, por meu despacho datado de 26 de janeiro de 2016, proferido ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria, nos termos do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, dos assistentes operacionais Luís António Fernandes e Maria Alexandrina dos Santos Nunes Fialho, com efeitos a 1 de fevereiro de 2016.

26 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Manuel Ascenção Mestre Bota*.

309315927

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

Aviso (extrato) n.º 1777/2016

Processo n.º 553/2016. Alteração ao alvará de loteamento n.º 02/2001 de 2 de fevereiro, Refojos de Basto, da União de Freguesias de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela

Nos termos do n.º 2 e 3 do artigo 27.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na sua atual redação (D.L. 136/2014, de 9 de setembro), por despacho de 29-01-2016 do Ex.º Senhor Presidente do Município, Francisco Luís Teixeira Alves, foi autorizado a abertura do procedimento por discussão pública sobre o pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 02/2001, de 02 de fevereiro, requerido pela INOXBASTO, L.ª, Contribuinte n.º 508249643, com sede no lugar da Máquina, da União de Freguesias de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela, deste concelho, designadamente que a cêrcea do lote n.º 7 passe de 5,0 m para 7,0 m e que o referido lote destinado a indústria passe a destinar-se a indústria e suas funções complementares, nomeadamente armazéns, laboratório de pesquisa e análise, depósitos, silos, oficinas, edifícios de natureza recreativa, desportiva, social e de serviços.

Por este meio, revela-se que vai ser dado início ao período de discussão pública a decorrer durante o prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, da 2.ª série.

Toda a tramitação procedimental e demais elementos estão disponíveis para efeitos de consulta, no SAU — Serviço de Atendimento Único, no Edifício do Município, sito na Praça da República, em Refojos, das 9.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 17.30 horas.

Qualquer interessado pode apresentar por escrito, no decurso daquele período, reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, as quais deverão ser entregues, no Serviço de Atendimento Único, dentro do horário de Atendimento.

Para os devidos efeitos legais consideração cumprida a respetiva divulgação, através do presente aviso, que será afixado nos Paços do Concelho, Junta da União de Freguesias de Refojos de Basto Outeiro e Painzela, no próprio local e publicitado nos meios de comunicação social.

1 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Município, *Francisco Luís Teixeira Alves*.

209321256

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Aviso (extrato) n.º 1778/2016

Para os devidos efeitos e em conformidade com a alínea *d*) do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Maria Carolina Nunes Pinto, com a categoria e carreira de Assistente Operacional, posição e nível remuneratórios 1, cessou a 14 de janeiro de 2016 a relação jurídica de emprego público (contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado), por ter adquirido a qualidade de pensionista por invalidez da Segurança Social, nos termos da alínea *c*) do artigo 291.º da LGTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

19 de janeiro de 2016. — A Vereadora com Competência Delegada, *Dr.ª Célia Maria Arsénio Barroso da Cruz Ramalho*.

309307698

MUNICÍPIO DE ÉVORA**Aviso n.º 1779/2016**

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores:

Joaquina Candeias Leal Granjeira, integrada na carreira e categoria de Assistente Operacional, posicionada na posição 2 e no nível 2 da tabela remuneratória única, com efeitos a partir do dia 4 de dezembro de 2015, por aposentação.

Rita da Conceição Magalhães Prates Ferreira, integrada na carreira e categoria de Assistente Operacional, posicionada na posição 3 e no nível 3 da tabela remuneratória única, com efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2016, por aposentação.

5 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto de Sá*.

309325647

Aviso n.º 1780/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que foram celebrados os seguintes contratos de trabalho por tempo indeterminado, para o exercício de funções públicas, nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20/06:

Hugo Miguel Caeiro Coelho, com início a 1 de janeiro de 2016, para a categoria de Fiscal Municipal, sujeito a período experimental, sendo a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao 5.º nível da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Luis Filipe Ribeiro Pasadas, com início a 1 de janeiro de 2016, para a categoria de Fiscal Municipal, sujeito a período experimental, sendo a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao 5.º nível da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Joaquim António Dias Saloio, com início a 1 de janeiro de 2016, para a categoria de Fiscal Municipal, sujeito a período experimental, sendo a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao 5.º nível da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Helena Maria Simão Sardinha, com início a 1 de janeiro de 2016, para a categoria de Fiscal Municipal, sujeito a período experimental, sendo a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao 5.º nível da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Elsa Cristina Carapito Borges, com início a 1 de janeiro de 2016, para a categoria de Fiscal Municipal, sujeito a período experimental, sendo a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao 5.º nível da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Ricardo Miguel Batalha Cavalheiro, com início a 1 de janeiro de 2016, para a categoria de Assistente Técnico, sujeito a período experimental, sendo a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao 5.º nível da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

14 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto de Sá*.

309325558

Aviso n.º 1781/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores:

Maria Laura Alves de Cima, integrada na carreira e categoria de Técnico Superior, posicionada na posição 13 e no nível 54 da tabela remuneratória única, com efeitos a partir do dia 1 de fevereiro de 2016, por aposentação.

Arnaldo José Falé Pintado, integrado na carreira e categoria de Assistente Operacional, posicionado na posição 5 e no nível 5 da tabela remuneratória única, com efeitos a partir do dia 1 de fevereiro de 2016, por aposentação.

1 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto de Sá*.

309325736

MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS**Aviso n.º 1782/2016**

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho datado de 21 de dezembro de 2015, proferido ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos da alínea *i*) do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 68/2013, de 29 de agosto, aplicada à Administração Local através da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação conferida pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, cessa a comissão de serviço do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Finanças e Património, Dr.ª Terezinha do Nascimento Lopes Domingues de Carvalho, com efeitos à data de 31 de dezembro de 2015.

06 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Inácio Ribeiro*.

309254301

MUNICÍPIO DE GOUVEIA**Aviso n.º 1783/2016**

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, cessou, por motivos de aposentação, a relação jurídica de emprego público do seguinte trabalhador:

Maria Electa Lopes Barreto Pinto — Assistente Operacional — posição remuneratória 3.ª, desligado do serviço em 31/12/2015.

28 de janeiro de 2016. — A Vereadora Permanente Responsável pela Gestão de Recursos Humanos, *Teresa Maria Borges Cardoso*.

309313456

MUNICÍPIO DE LISBOA**Aviso n.º 1784/2016**

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por aplicação da pena de despedimento, à seguinte trabalhadora:

Maria Filomena Almeida Pedro — Carreira/Categoria de Assistente Técnica, Nível Remuneratório 5.º e Posição Remuneratória 1 — Vaca-tura do lugar/posto de trabalho com efeitos a 31 de dezembro de 2015.

1 de fevereiro de 2016. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras*.

209321297

MUNICÍPIO DE LOULÉ**Aviso n.º 1785/2016**

O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, Dr. Vítor Manuel Gonçalves Aleixo, torna público que a Câmara Municipal de Loulé, aprovou em sua sessão ordinária realizada em 13 de janeiro de 2016, o Tarifário para o ano de 2016 a aplicar no âmbito do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e do Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos.

Estando assim cumpridos todos os requisitos necessários, a seguir se publica o mencionado tarifário.

1 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Manuel Gonçalves Aleixo*.

Tarifário 2016

Tipo de abastecimento/tipo de tarifário	Abastecimento de água	Águas residuais	Resíduos sólidos
I. Freguesias abastecidas pelas Águas do Algarve, S. A.:			
1.1. Tarifário — utilizadores domésticos:			
1.1.1. Tarifa Fixa:			
1.º nível — até 25 mm	1,6118 €	2,9703 €	2,3526 €
2.º nível — superior a 25 mm e até 30 mm	4,8356 €		
3.º nível — superior a 30 mm e até 50 mm	9,6712 €		
4.º nível — superior a 50 mm e até 100 mm	19,3424 €		
5.º nível — superior a 100 mm e até 300 mm	38,6848 €		
1.1.2. Tarifa Variável:			
1.º escalão — até 5 m ³	0,5158 €	0,6931 €	0,4492 €
2.º escalão — 6 a 15 m ³	0,6448 €		
3.º escalão — 16 a 25 m ³	0,9672 €		
4.º escalão — superior a 25 m ³	1,6925 €		
1.2. Tarifário — utilizadores domésticos — Social:			
1.2.1. Tarifa Fixa:			
1.º nível — até 25 mm	0,8060 €	1,4852 €	1,1763 €
2.º nível — superior a 25 mm e até 30 mm	2,4178 €		
3.º nível — superior a 30 mm e até 50 mm	4,8356 €		
4.º nível — superior a 50 mm e até 100 mm	9,6712 €		
5.º nível — superior a 100 mm e até 300 mm	19,3424 €		
1.2.2. Tarifa Variável:			
1.º escalão — até 5 m ³	0,2579 €	0,3465 €	0,2246 €
2.º escalão — 6 a 15 m ³	0,3224 €		
3.º escalão — 16 a 25 m ³	0,4836 €		
4.º escalão — superior a 25 m ³	0,8462 €		
1.3. Tarifário — utilizadores domésticos — Familiar:			
1.3.1. Tarifa Fixa:			
1.º nível — até 25 mm	1,0746 €	1,9802 €	1,5684 €
2.º nível — superior a 25 mm e até 30 mm	3,2237 €		
3.º nível — superior a 30 mm e até 50 mm	6,4475 €		
4.º nível — superior a 50 mm e até 100 mm	12,8950 €		
5.º nível — superior a 100 mm e até 300 mm	25,7899 €		
1.3.2. Tarifa Variável:			
1.º escalão — até 5 m ³	0,3438 €	0,4621 €	0,2994 €
2.º escalão — 6 a 15 m ³	0,4298 €		
3.º escalão — 16 a 25 m ³	0,6448 €		
4.º escalão — superior a 25 m ³	1,1283 €		
1.4. Tarifário — utilizadores não domésticos:			
1.4.1. Tarifa Fixa:			
1.º nível — até 20 mm	2,4178 €	4,4556 €	3,5289 €
2.º nível — superior a 20 mm e até 30 mm	4,8356 €		
3.º nível — superior a 30 mm e até 50 mm	9,6712 €		
4.º nível — superior a 50 mm e até 100 mm	19,3424 €		
5.º nível — superior a 100 mm e até 300 mm	38,6848 €		
1.4.2. Tarifa Variável:			
Escalão único (por m ³)	0,9672 €	0,7623 €	0,4941 €
1.5. Tarifário — utilizadores não domésticos — tarifário social:			
1.5.1. Tarifa Fixa:			
1.º nível — até 20 mm	2,4178 €	4,4556 €	3,5289 €
2.º nível — superior a 20 mm e até 30 mm	4,8356 €		
3.º nível — superior a 30 mm e até 50 mm	9,6712 €		
4.º nível — superior a 50 mm e até 100 mm	19,3424 €		
5.º nível — superior a 100 mm e até 300 mm	38,6848 €		
1.5.2. Tarifa Variável:			
Escalão único (por m ³)	0,4836 €	0,3465 €	0,2246 €

Incide a Taxa de Recursos Hídricos sobre o abastecimento de água e águas residuais, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 97/2008 de 11/06.

Tipo de abastecimento/tipo de tarifário	Abastecimento de água	Águas residuais	Resíduos sólidos
2. Freguesias abastecidas por captações municipais:			
2.1. Tarifário utilizadores domésticos:			
2.1.1. Tarifa Fixa:			
1.º nível — até 25 mm	1,6118 €	2,9703 €	2,3526 €
2.º nível — superior a 25 mm e até 30 mm	4,8356 €		
3.º nível — superior a 30 mm e até 50 mm	9,6712 €		
4.º nível — superior a 50 mm e até 100 mm	19,3424 €		
5.º nível — superior a 100 mm e até 300 mm	38,6848 €		
2.1.2. Tarifa Variável:			
1.º escalão — até 5 m ³	0,3869 €	0,6931 €	0,4492 €
2.º escalão — 6 a 15 m ³	0,4836 €		
3.º escalão — 16 a 25 m ³	0,7253 €		
4.º escalão — superior a 25 m ³	1,2694 €		
2.2. Tarifário — utilizadores domésticos — Social:			
2.2.1. Tarifa Fixa:			
1.º nível — até 25 mm	0,8060 €	1,4852 €	1,1763 €
2.º nível — superior a 25 mm e até 30 mm	2,4178 €		
3.º nível — superior a 30 mm e até 50 mm	4,8356 €		
4.º nível — superior a 50 mm e até 100 mm	9,6712 €		
5.º nível — superior a 100 mm e até 300 mm	19,3424 €		
2.2.2. Tarifa Variável:			
1.º escalão — até 5 m ³	0,1934 €	0,3465 €	0,2246 €
2.º escalão — 6 a 15 m ³	0,2417 €		
3.º escalão — 16 a 25 m ³	0,3627 €		
4.º escalão — superior a 25 m ³	0,6347 €		
2.3. Tarifário — utilizadores domésticos — Familiar:			
2.3.1. Tarifa Fixa:			
1.º nível — até 25 mm	1,0746 €	1,9802 €	1,5684 €
2.º nível — superior a 25 mm e até 30 mm	3,2237 €		
3.º nível — superior a 30 mm e até 50 mm	6,4475 €		
4.º nível — superior a 50 mm e até 100 mm	12,8950 €		
5.º nível — superior a 100 mm e até 300 mm	25,7899 €		
2.3.2. Tarifa Variável:			
1.º escalão — até 5 m ³	0,2579 €	0,4621 €	0,2994 €
2.º escalão — 6 a 15 m ³	0,3224 €		
3.º escalão — 16 a 25 m ³	0,4836 €		
4.º escalão — superior a 25 m ³	0,8462 €		
2.4. Tarifário utilizadores não domésticos:			
2.4.1. Tarifa Fixa:			
1.º nível — até 20 mm	2,4178 €	4,4556 €	3,5289 €
2.º nível — superior a 20 mm e até 30 mm	4,8356 €		
3.º nível — superior a 30 mm e até 50 mm	9,6712 €		
4.º nível — superior a 50 mm e até 100 mm	19,3424 €		
5.º nível — superior a 100 mm e até 300 mm	38,6848 €		
2.4.2. Tarifa Variável:			
Escalão único (por m ³)	0,7253 €	0,7623 €	0,4941 €
2.5. Tarifário — utilizadores não domésticos — tarifário social:			
2.5.1. Tarifa Fixa:			
1.º nível — até 20 mm	2,4178 €	4,4556 €	3,5289 €
2.º nível — superior a 20 mm e até 30 mm	4,8356 €		
3.º nível — superior a 30 mm e até 50 mm	9,6712 €		
4.º nível — superior a 50 mm e até 100 mm	19,3424 €		
5.º nível — superior a 100 mm e até 300 mm	38,6848 €		
2.5.2. Tarifa Variável:			
Escalão único (por m ³)	0,3627 €	0,3465 €	0,2246 €
Incide a Taxa de Recursos Hídricos sobre o abastecimento de água e águas residuais, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 97/2008 de 11/06.			

3. Serviços auxiliares do abastecimento de água:	
3.1. Execução de ramais de ligação, nas situações previstas no Regulamento:	
3.1.1. Mais de 20 metros com diâmetro nominal de 3/4" (1,9 cm) (€/m)	20,5632 €
3.1.2. Mais de 20 metros com diâmetro nominal de 1" (2,54 cm) (€/m)	23,6477 €
3.1.3. Mais de 20 metros com diâmetro nominal de 1 1/4" (3,17 cm) (€/m)	28,7885 €
3.1.4. Mais de 20 metros com diâmetro nominal de 1 1/2" (3,81 cm) (€/m)	35,9856 €
3.1.5. Mais de 20 metros com diâmetro nominal de 2" (5,08 cm) (€/m)	41,1264 €
3.1.6. Mais de 20 metros com diâmetro nominal superior a 2" (>5,08 cm) (€/m)	51,4080 €
3.2. Realização de vistorias ou ensaios aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores (por fogo)	20,5632 €
3.3. Suspensão da ligação do serviço por incumprimento do utilizador (por unidade)	30,8448 €
3.4. Restabelecimento da ligação do serviço por incumprimento do utilizador (por unidade)	30,8448 €
3.5. Suspensão da ligação do serviço a pedido do utilizador (por unidade)	20,5632 €
3.6. Restabelecimento da ligação do serviço a pedido do utilizador (por unidade)	20,5632 €
3.7. Reaferição de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador (por unidade)	102,8160 €
3.8. Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária, tais como feiras, festivais e exposições:	
3.8.1. Com diâmetro nominal de 3/4" (1,9 cm) (por unidade)	308,4480 €
3.8.2. Com diâmetro nominal de 1" (2,54 cm) (por unidade)	334,1520 €
3.8.3. Com diâmetro nominal de 1 1/4" (3,17 cm) (por unidade)	344,4336 €
3.8.4. Com diâmetro nominal de 1 1/2" (3,81 cm) (por unidade)	431,8272 €
3.8.5. Com diâmetro nominal de 2" (5,08 cm) (por unidade)	462,6720 €
3.9. Informação sobre ligação de redes prediais à rede pública (por unidade)	20,5632 €
4. Serviços auxiliares de águas residuais:	
4.1. Ligação à rede pública de águas residuais domésticas (por m ² de construção)	2,0563 €
4.2. Execução de ramais de ligação, nas situações previstas no Regulamento:	
4.2.1. Tubagem, mais de 20 metros com diâmetro nominal de 160 mm (€/m)	51,4080 €
4.2.2. Tubagem, mais de 20 metros com diâmetro nominal de 200 mm (€/m)	61,6896 €
4.2.3. Caixa geral (por unidade)	359,8560 €
4.2.4. Caixa de ramal (por unidade)	205,6320 €
4.2.5. Caixa de inserção (por unidade)	154,2240 €
4.3. Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais a pedido dos utilizadores (por fração)	25,7040 €
4.4. Informação sobre ligação de redes prediais à rede pública (por unidade)	20,5632 €
4.5. Limpeza, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas, recolhidas através de meios móveis:	
4.5.1. Limpa fossas com tanque/depósito de 5 a 6 m ³ (1.º tanque/depósito)	28,2744 €
4.5.2. Restantes tanques/depósitos (por cada tanque/depósito ou fracção a mais)	11,3098 €
4.5.3. Limpa fossas com tanque/depósito de 8 a 9 m ³ (1.º tanque/depósito)	35,9856 €
4.5.4. Restantes tanques/depósitos (por cada tanque/depósito ou fracção a mais)	14,3942 €
4.6. Desentupimento de coletores (€/h)	24,6758 €
4.6.1. Desentupimento de coletores, fracção de serviço a mais, acresce (€/15 minutos a mais)	6,1690 €

209319523

MUNICÍPIO DE MONDIM DE BASTO

Aviso n.º 1786/2016

Para os devidos e legais efeitos se torna público que foram concedidas licenças sem remuneração ao abrigo do artigo 280.º n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho aos trabalhadores a seguir indicados:

Por despacho do senhor presidente da Câmara de 10 de dezembro de 2015, concedida licença sem remuneração a Maria de Fátima Morais Silva Rego, assistente operacional, com início em 1 de janeiro de 2016, pelo período de 364 dias;

Por despacho do senhor presidente da Câmara de 23 de dezembro de 2015 a Fernando Jorge Gomes de Castro, assistente operacional com início no dia 27 de dezembro de 2015 pelo período de 360 dias.

14 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Humberto da Costa Cerqueira*, Eng.

309324464

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO

Regulamento n.º 156/2016

Regulamento Municipal de Fardamento e Equipamento de Proteção Individual (EPI)

Preâmbulo

A elaboração do presente Regulamento de Fardamento e Equipamento de Proteção Individual resulta da necessidade de definição de regras de

harmonização e procedimentos relacionados com a Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, que disciplinem e orientem a utilização, aquisição e distribuição dos referidos equipamentos, sendo o mesmo elaborado e aprovado ao abrigo do disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, no n.º 1 do artigo 75.º, alínea *i*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e artigos 282.º a 284.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação.

A existência de condições de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, constitui um requisito essencial para o estabelecimento de uma relação de confiança entre os/as trabalhadores/as e a organização que se irá refletir de forma positiva no seu desempenho profissional.

A observância das normas de segurança e a prevenção dos acidentes de trabalho, o reconhecimento, a avaliação, a correção e o controlo dos fatores de risco e incomodidade que possam afetar os/as trabalhadores/as no seu local de trabalho, são preocupações sempre presentes na atuação da autarquia.

No âmbito laboral devem garantir-se um conjunto de condições que garantam o respeito pelos/as trabalhadores/as, pelos seus direitos e qualidade de vida laboral e que salvaguardem a sua saúde e segurança.

De entre as medidas a adotar, pelo papel que assume na manutenção da integridade física e de saúde dos/as trabalhadores/as, reveste-se de especial importância a utilização de adequados meios de proteção individual, designadamente de equipamentos de proteção individual, doravante denominados de EPI's. Não obstante a prioridade que deva ser dada à proteção coletiva, considerando as situações ou atividades em que não é possível ou viável a sua implementação, a proteção individual desempenha um papel de relevo na proteção do/a trabalhador/a.

A questão do fardamento reveste-se de não menor importância. Por um lado contribui para a proteção da integridade física e de saúde do/a trabalhador/a, em função das condições de trabalho a que o/a mesmo/a se encontra exposto/a; por outro, permite a fácil identificação do/a trabalhador/a enquanto elemento integrante da organização, o que nas autarquias locais se revela indispensável numa perspetiva de ordenamento e de proximidade às populações. Nesse sentido, a adoção de equipamentos de trabalho ajustados às necessidades individuais e que permitam uma gestão responsável do fardamento e equipamento, contribuirá para elevar o nível de qualidade de vida com repercussões no relacionamento interpessoal e na produtividade.

A legislação existente impõe obrigações tanto aos/às trabalhadores/as, como à Autarquia, que importa cumprir, não só no sentido do dever, como também no sentido da sensibilização e da colaboração, tendo a prevenção como suporte indispensável.

Nos termos do disposto nos números 2 e 3 do artigo 75.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a aprovação do presente regulamento interno foi precedida de audição da comissão sindical, bem como de divulgação e discussão pelos/as trabalhadores/as.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente Regulamento estabelece um conjunto de normas e procedimentos devidamente adaptados às exigências das atividades dos/as trabalhadores/as do Município de Montemor-o-Novo com a finalidade de proteção dos/as mesmos/as face aos riscos profissionais que não podem ser evitados por medidas de proteção coletiva.

2 — Estabelece ainda procedimentos que disciplinam o processo de distribuição, utilização e manutenção do fardamento e equipamento de proteção individual (EPI), assim como a sua duração, princípios e características.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se aos/às trabalhadores/as integrados/as nas Divisões/Serviços/Unidades e categorias profissionais constantes do Anexo I no que respeita ao fardamento, e do Anexo II no que respeita aos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's).

CAPÍTULO II

Características dos Equipamentos de Proteção Individual e Fardamentos

PARTE I

Equipamentos de Proteção Individual

Artigo 3.º

Definição

1 — Entende-se por Equipamento de Proteção Individual (EPI) todo o equipamento bem como qualquer complemento ou acessório destinado a ser utilizado pelo/a trabalhador/a para se proteger dos riscos, para a sua segurança e saúde.

2 — A definição do número anterior não abrange:

- a) O vestuário vulgar de trabalho e uniformes não destinados à proteção da segurança e da saúde;
- b) Os equipamentos de socorro e salvamento.

Artigo 4.º

Características gerais dos Equipamentos de Proteção Individual

1 — Os equipamentos de proteção individual são gratuitos ao/a trabalhador/a, de uso pessoal e intransmissível, e devem ser utilizados somente no exercício das funções, ressalvando as situações pontuais que venham a ser determinadas.

2 — Para além de protegerem contra os agentes físicos, químicos e biológicos, devem apresentar as seguintes características gerais:

- a) Ser ajustados aos riscos que se pretendam anular ou diminuir;

b) Ser compatíveis com o tipo de trabalho e com outros EPI's que seja necessário utilizar simultaneamente;

c) Ser confortáveis e ergonómicos;

d) Constituírem, sempre que tecnicamente possível, o mínimo de embaraço ou obstáculo aos movimentos e destreza do/a trabalhador/a;

e) Não deverão constituir, eles próprios, risco de acidente para o/a trabalhador/a;

f) Os capacetes de proteção individual deverão apresentar o logotipo do Município.

Artigo 5.º

Adequação dos Equipamentos de Proteção Individual às funções exercidas

Para a seleção adequada dos EPI's deve ter-se em consideração:

a) Os riscos prováveis e efetivos a que o/a trabalhador/a está exposto/a;

b) A natureza do trabalho e demais condições envolventes da sua execução;

c) As partes do corpo que se pretendem proteger;

d) As características pessoais do/a trabalhador/a que os vai utilizar.

PARTE II

Fardamento

Artigo 6.º

Definição

Entende-se por fardamento todo o artigo de vestuário fornecido pelo Município de Montemor-o-Novo para utilização obrigatória dos/as trabalhadores/as, no desempenho da sua atividade, como forma de resguardar e proteger os/as trabalhadores/as dos riscos suscetíveis de constituir uma ameaça à sua segurança, higiene e saúde.

Artigo 7.º

Características gerais dos Fardamentos

1 — O fardamento visa proteger o/a trabalhador/a, identificar a sua atividade e promover a imagem da autarquia.

2 — O fardamento deverá ainda:

a) Proporcionar conforto e proteção aos/às trabalhadores/as, permitindo, através de um desenho e confeção adequados, liberdade de movimentos e proteção contra os agentes físicos, químicos e biológicos existentes no meio de trabalho;

b) Obedecer às prescrições de segurança e saúde em conformidade com a legislação aplicável, devidamente certificado, não podendo ser alterado temporária ou permanentemente, se tal alteração implicar redução ou anulação da sua capacidade de proteção;

c) Ser mantido em bom estado de higiene e conservação, conforme as indicações constantes do manual de informação do fabricante;

d) Ser adequado à época do ano em que é utilizado;

e) Prever as exigências de envelhecimento relativas aos efeitos prejudiciais, alteração da cor, limpeza, conservação, variações dimensionais e os níveis de desempenho;

f) Estar identificado através da cor e logótipo.

Artigo 8.º

Adequação dos Fardamentos às funções exercidas

Os fardamentos devem ser adequados às funções efetivamente exercidas pelos/as trabalhadores/as, não obstante a categoria profissional de que os/as mesmos/as sejam detentores/as.

Artigo 9.º

Composição dos fardamentos

A composição dos fardamentos é a descrita no Anexo I.

CAPÍTULO III

Procedimentos

Artigo 10.º

Aquisição e distribuição

1 — Compete a cada Divisão/Serviço, enviar à Subunidade Orgânica de Aproveitamento e Património até 31 de março de cada ano, os

elementos necessários à aquisição dos fardamentos e equipamentos de proteção individual, indicando, de acordo com o estabelecido no presente Regulamento, os seus tipos, quantidades, tamanhos e demais requisitos. Cabe a essa subunidade orgânica promover a abertura de procedimento para fornecimento e aquisição de fardamento, tendo por base as respetivas dotações orçamentais e o *stock* adequado a todos/as os/as trabalhadores/as.

2 — A distribuição do fardamento e calçado de segurança é assegurada pela unidade orgânica responsável pela gestão do processo de aquisição, sendo que o/a trabalhador/a faz a sua confirmação na respetiva Ficha Individual (Registo de entrega de EPI's e fardamento- aos/às trabalhadores/as), constantes dos Anexos III e IV.

3 — Na aquisição dos EPI's devem ser tidos em consideração as normas e os requisitos de homologação oficialmente reconhecidos. A unidade orgânica com responsabilidade pela gestão do processo de aquisição deve disponibilizar às chefias o manual de informação do fabricante, em português, no que concerne ao equipamento de proteção individual.

4 — O calçado deverá ser adequado a cada função, privilegiando o bem-estar e a segurança do/a utilizador/a.

5 — Na aquisição de calçado específico adequado deverão ser tidas em consideração eventuais deficiências físicas dos/as trabalhadores/as, medicamente justificadas.

6 — Todo o Fardamento ou EPI deverá ser conferido, a fim de confirmar a sua boa condição de fabrico, cores, logótipo e demais confeção pela Subunidade Orgânica de Aprovisionamento e Património.

7 — Sempre que se verifique a admissão de um/a novo/a trabalhador/a, o fardamento será entregue numa única vez, devendo o/a trabalhador/a adequar a sua utilização à estação do ano em que o usa.

8 — A substituição do Fardamento ou dos EPI's depende do/a trabalhador/a, que deverá aferir as suas condições de uso, sendo que, atempadamente deverá comunicar a sua deterioração, prevendo que o mesmo deixe, a curto prazo, de oferecer condições de segurança e proteção adequadas.

9 — Sempre que se verifique a necessidade de substituição de parte do Fardamento ou Equipamento, deverá ser feita requisição ao serviço competente pelo serviço de que depende o/a trabalhador/a, sendo entregue ao/à mesmo/a mediante a devolução do material idêntico danificado.

10 — Cabe à Subunidade Orgânica de Aprovisionamento e Património aprovisionar atempadamente o Fardamento e EPI à medida que se preveja que os que existem são insuficientes, de modo a que nunca faltem.

11 — Sempre que o/a trabalhador/a cesse as suas funções ao serviço do Município, deverá entregar todo o fardamento ou EPI à sua responsabilidade, qualquer que seja o seu estado, sob pena de lhe ser cobrado o material em falta ao preço de aquisição.

Artigo 11.º

Utilização

1 — Nos casos aplicáveis, é obrigatório o uso de fardamento sempre que o/a trabalhador/a se apresente ao serviço.

2 — Os EPI's e o fardamento são de uso estritamente individual, sendo proibida a sua partilha ou troca entre os/as trabalhadores/as.

3 — É obrigatória a utilização de EPI's adequados nas seguintes situações:

a) Como único meio de proteger um/a trabalhador/a, quando este/a se expõe diretamente a um risco não suscetível de ser anulado ou reduzido através de medidas de proteção coletiva;

b) Como complemento de outros meios que não assegurem totalmente a proteção do/a trabalhador/a;

c) Como recurso temporário ou em casos de emergência.

4 — Só será permitida a utilização de fardamento e EPI's fornecidos pela autarquia.

5 — Sempre que ocorra necessidade de efetuar trabalho no exterior, para além da sinalização obrigatória na via pública e de segurança no trabalho de acordo com os procedimentos adotados, o/a trabalhador/a deve utilizar fardamento exposto que contenha tecido de alta visibilidade.

6 — No momento da entrega do fardamento e EPI's e antes da sua utilização, deverá o/a trabalhador/a assinalar a sua confirmação na respetiva Ficha Individual (Registo de entrega de Equipamentos de Proteção Individual e fardamento- aos/às trabalhadores/as), constantes dos Anexos III e IV, assim como verificar a sua integridade e dar conhecimento ao respetivo superior hierárquico, de qualquer deficiência suscetível de diminuir o seu nível de proteção.

7 — O extravio, dano ou uso inadequado de peças de fardamento ou EPI's, obriga o/a trabalhador/a a quem o mesmo esteja distribuído a adquirir à sua custa as peças extraviadas, danificadas ou utilizadas inadequadamente, uma vez que pode colocar em risco a sua integridade física e a sua saúde.

8 — É expressamente proibida a utilização de qualquer peça de fardamento ou EPI sem ser no exercício da atividade profissional que liga o/a trabalhador/a à autarquia.

9 — Os superiores hierárquicos deverão diligenciar no sentido de que os/as trabalhadores/as sob sua responsabilidade cumpram as normas de utilização e conservação dos fardamentos e EPI's.

10 — O EPI deve ser utilizado de acordo com as instruções do fabricante.

Artigo 12.º

Manutenção e conservação

1 — É da responsabilidade dos/as respetivos/as utilizadores/as a manutenção, conservação e limpeza do fardamento e dos EPI's.

2 — A manutenção do fardamento e EPI's deve ser adequada, utilizando-se, para o efeito, produtos de limpeza que não coloquem em causa as suas características e respeitando sempre as indicações do fabricante.

3 — Durante o período em que os EPI's não sejam utilizados devem ser mantidos em locais limpos e secos e, se possível, isolados em recipientes ou sacos, de acordo com as indicações do fabricante.

Artigo 13.º

Duração

1 — A duração normal previsível do Fardamento deverá ser a constante do Anexo I.

2 — A duração normal previsível dos EPI's deverá ser a constante do Anexo II.

3 — Independentemente da duração previsível, qualquer material que atinja um estado de degradação que não ofereça um grau de proteção adequada ao/à trabalhador/a, deverá ser substituído ou repostado. De igual modo, qualquer material, ainda que já tenha completado o tempo de duração previsto mas que se encontre em boas condições de utilização, não deverá ser substituído.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo, os serviços da Autarquia a quem compete aprovisionar (Serviço de Aprovisionamento e Património) os EPI's, zelarão pela sua validade.

CAPÍTULO IV

Responsabilidades

Artigo 14.º

Da entidade empregadora

1 — Assegurar o cumprimento da legislação aplicável, bem como o presente regulamento e anexos, na perspetiva do bem-estar dos/as trabalhadores/as e do melhor desempenho dos serviços.

2 — Garantir aos/às trabalhadores/as o fornecimento gratuito do fardamento e equipamento de proteção individual necessários às suas funções e a sua substituição, conforme definido no presente regulamento e anexos.

3 — Implementar medidas de informação e formação sobre a necessidade de utilização, limpeza e conservação do fardamento e equipamento de proteção individual pelos/as trabalhadores/as, assim como dos riscos do incumprimento das regras de segurança e das normas constantes no presente regulamento.

4 — Prever a dotação de verba, em rubrica orçamental própria, referente ao fardamento e equipamento de proteção individual.

5 — Assegurar a consulta e participação dos/as representantes dos/as trabalhadores/as para a Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho nas questões relevantes do fardamento e equipamento de proteção individual, disponibilizando os elementos e a informação técnica por eles solicitada, tendo em vista a aplicação da lei e do presente Regulamento.

Artigo 15.º

Das chefias

1 — Assegurar que os/as trabalhadores/as utilizem na sua atividade o fardamento e equipamento de proteção individual constante no regulamento e verificar o cumprimento das regras de utilização, limpeza e conservação.

2 — Agir disciplinarmente, de acordo com as normas constantes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sempre que se verifique o não cumprimento do ponto anterior, quer sobre o/a infrator/a, quer sobre o/a responsável direto/a.

3 — Providenciar a substituição do fardamento e equipamento de proteção individual sempre que se verifique alguma deficiência após a entrega ou antes do tempo previsto. Nestes casos, a substituição deverá ser feita mediante entrega das peças a substituir, através de informação dirigida à unidade orgânica com responsabilidades na aquisição do material, com conhecimento à unidade orgânica com responsabilidades em matéria de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho.

4 — Informar, nas situações de admissão de pessoal, a unidade orgânica com responsabilidades na aquisição do material, com conheci-

mento à unidade orgânica com responsabilidades em matéria de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, sobre o fardamento e equipamento de proteção individual, a fim de identificar e atribuir o equipamento a que o/a trabalhador/a tem direito, devendo fornecer todos os dados necessários.

5 — Disponibilizar, para consulta dos/as trabalhadores/as, o manual de informação do fabricante, em português, relativo ao equipamento de proteção individual.

6 — Assegurar o cumprimento das normas do presente regulamento.

Artigo 16.º

Dos/as trabalhadores/as

1 — Apresentar-se, obrigatoriamente, no seu local de trabalho com o fardamento e equipamento de proteção individual que lhes for fornecido, salvo parecer fundamentado pela unidade orgânica com responsabilidade em matéria de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho e desde que autorizado superiormente.

2 — Ser responsabilizados disciplinarmente pelo não uso ou uso indevido, desaparecimento e inutilização dolosa, incluindo qualquer tipo de modificação do fardamento e equipamento de proteção individual.

3 — Verificar a integridade do fardamento e equipamento de proteção individual no momento da entrega e dar conhecimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias, ao respetivo superior hierárquico de qualquer deficiência suscetível de diminuir o seu nível de proteção.

4 — Comunicar à chefia a necessidade de substituição do fardamento e equipamento de proteção individual, sempre que se verifique desgaste ou deterioração que prejudique os seus fins, devendo nestes casos a substituição ser feita mediante a entrega do equipamento a substituir.

5 — Cumprir as normas de utilização, limpeza e conservação de forma a preservar o fardamento e o equipamento de proteção individual nas devidas condições.

6 — Utilizar equipamento de proteção individual adequado e desde que possível descartável, sempre que se verifiquem riscos de contaminação química e/ou biológica.

7 — Participar nas ações de informação e formação específicas sobre as exigências da sua atividade, bem como das características, normas e procedimentos de utilização, limpeza e conservação correspondente ao fardamento e ao equipamento de proteção individual.

8 — Colaborar com a unidade orgânica com responsabilidade em matéria de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho sempre que solicitado.

Artigo 17.º

Dos/as representantes dos/as trabalhadores/as para a Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho

1 — Apreciar e supervisionar o funcionamento do constante no presente regulamento.

2 — Analisar as situações de não cumprimento do constante no regulamento e propor as devidas recomendações.

3 — Recomendar medidas e ações que entendam convenientes para uma correta aplicação do regulamento bem como propor as alterações necessárias.

4 — Pronunciar-se quanto à alteração do regulamento sempre que surjam novas atividades com exigências específicas ou se verifiquem mudanças técnicas e tecnológicas que o justifiquem.

Artigo 18.º

Do serviço com responsabilidades em matéria de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho

1 — Proceder à avaliação das exigências organizacionais, numa perspetiva de prevenção de riscos profissionais e promoção da segurança, saúde e bem-estar no trabalho, para o qual concorrem o fardamento e equipamento de proteção individual.

2 — Definir os princípios e características do fardamento e equipamento de proteção individual, tendo em consideração os riscos e as exigências das atividades tendo em consideração as propostas efetuadas pelos serviços.

3 — Avaliar, concertadamente com as chefias e representantes dos/as trabalhadores/as para a Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, o fardamento e equipamento de proteção individual.

4 — Promover ações de informação, sensibilização e formação sobre a necessidade e modo de utilização, manutenção e conservação do fardamento e EPI's, assim como dos riscos que os trabalhadores enfrentam face ao incumprimento das regras de segurança.

Artigo 19.º

Infrações

A violação do estabelecido no presente regulamento poderá originar a instauração de procedimento disciplinar nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 20.º

Casos omissos

Os casos não previstos no presente regulamento devem ser remetidos ao serviço com responsabilidade em matéria de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho para análise, e sujeitos à consideração superior, após consulta aos Representantes dos Trabalhadores para a Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho.

Artigo 21.º

Divulgação

O regulamento é divulgado aos/as trabalhadores/as através de cada unidade orgânica logo que aprovado; a novos/as trabalhadores/as no momento de cada primeira entrega do fardamento ou EPI e publicitado na página eletrónica da autarquia.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à sua aprovação pela Câmara Municipal.

ANEXO I

Fardamentos

TABELA I

Cor do fardamento

Divisões/unidades orgânicas	Cor do fardamento	
DAOOAS (Divisão de Apoio Operacional, Obras, Águas e Saneamento).	Higiene e Limpeza	Verde.
	Jardins e Espaços Verdes	
	Cemitérios	Cinzento.
	Gestão de frota	Branco, cinzento, azul-escuro.
	Serralharia e Mecânica	Azul.
	Carpintaria	
	Eletricidade	

Divisões/unidades orgânicas	Cor do fardamento	
Calcetagem (incluído no Apoio Operacional) Pintura	Cinzento.	
	Águas e Saneamento	Azul.
	Cantoneiros de Vias (incluído no Apoio Operacional).	Azul.
DAGF (Divisão de Administração Geral e Financeira).....	Armazém	Cinzento.
UPADE (Unidade de Planeamento e Apoio ao Desenvolvimento Económico).	Mercados e Feiras	Vermelho-escuro.
DSC (Divisão Sociocultural)	Refeitórios Escolares	Branco.
	Ação Educativa	Padrão multicolor.
	Desporto	Azul-escuro e cinzento.
	Animação Cultural (Cine Teatro Curvo Semedo).	Preto.
	Animação Cultural (Cine Teatro Curvo Semedo). Auxiliares de limpeza	Cinzento e vermelho-escuro.
	Arquivo Municipal	Branco.
DAOTU (Divisão de Ambiente, Ordenamento do Território e Urbanismo).		Azul-escuro.

TABELA 2

Tipo/Quantidade/Duração

Grupo Profissional/Função	Fardamento	Quantidade Unidade/par	Duração	
(Assistente Operacional): Fiel de Armazém	<i>T-shirt</i>	4	1 ano	
	Camisa ou <i>Sweat-shirt</i>	2	1 ano	
	Calças de inverno	2	1 ano	
	Calças de verão	2	1 ano	
(Assistente Operacional): Auxiliar (Serviços Gerais)	Camisas de manga curta ou <i>T-shirt</i>	4	1 ano	
	Asfaltador/a			
	Calceteiro/a			
	Cantoneiro Vias	Camisas ou Polo de manga comprida	4	1 ano
	Cantoneiro/a Limpeza			
	Coveiro/a	Polo ou casaco polar	2	2 anos
	Eletricista			
	Encarregado/a			
	Fiel de mercados e feiras	Calças de inverno	2	1 ano
	Jardineiro/a			
	Limpa-coletores	Calças de verão	2	1 ano
	Mecânico/a			
Operador de Estações elevatórias				
Pedreiro/a	<i>Parka</i> impermeável	1	3 anos	
Pintor/a				
Serralheiro/a				
Canalizador/a	Fato impermeável	1	Degrad.	
Carpinteiro/a				

Grupo Profissional/Função	Fardamento	Quantidade Unidade/par	Duração
(Assistente Operacional): Motorista de Pesados/máquinas	<i>T-shirt</i> /Polo manga curta	4	1 ano
	<i>Sweat-shirt</i> /Polo manga comprida	4	1 ano
	Calças de inverno	2	1 ano
	Calças de verão	2	1 ano
	Polo ou casaco polar	2	2 anos
	Blusão	1	3 anos
	<i>Parka</i> impermeável	1	Degrad.
	Fato impermeável	1	Degrad.
(Assistente Operacional): Motorista de Ligeiros e pesados de passageiros	Camisas/manga curta	4	1 ano
	Camisas/manga comprida	4	1 ano
	Calças de inverno	2	1 ano
	Calças de verão	2	1 ano
	<i>Pullover</i> em bico	2	2 anos
	Polo/manga curta	4	1 ano
	Polo/manga comprida	4	1 ano
	Casaco polar	2	2
	<i>Parka</i> impermeável	1	Degrad.
	Sapatos*	1	Degrad.
(Assistente Operacional): Pessoal de refeitórios	Calças	2	1 ano
	Batas	2	1 ano
(Assistente Operacional): Auxiliar de ação educativa	Batas	2	1 ano
(Assistente Técnico/a): Animador/a	Batas	2	1 ano
(Assistente Operacional e Técnico/a Superior): Desporto	Calças	3	1 ano
	<i>T-shirts</i>	3	1 ano
	Polos	3	1 ano
	<i>Parka</i> impermeável	1	3 anos
	Casaco Polar	1	1 ano

Grupo Profissional/Função	Fardamento	Quantidade Unidade/par	Duração
(Assistente Operacional, Assistente Técnico/a e Técnico/a Superior): Arquivo Municipal	Batas	2	1 ano
(Assistente Operacional): Animação Cultural	Polos ou <i>T-shirts</i>	3	1 ano
(Assistente Operacional): Auxiliar de limpeza	Bata	3	1 ano
	<i>T-shirts</i>	3	1 ano
	Casaco Polar.	1	1 ano
(Técnico/a Superior e Assistente Técnico/a e Assistente Operacional): Comissão de Vistorias Fiscais de Obras Particulares Topografia	Colete com identificação	1	Degrad.
	<i>Parka</i> impermeável	1	Degrad.
(Assistente Operacional): Leitor/Cobrador de água	Colete com identificação	1	Degrad.
	<i>Parka</i> impermeável	1	Degrad.
	Casaco polar.	1	1

* Este tipo de calçado não necessita requisitos especiais de segurança, não sendo assim considerado no presente regulamento um EPI mas sim um complemento da farda.

ANEXO II

Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

Grupo Profissional/Função/	Equipamento					
	Utilização permanente	Quant. Unid./par	Duração	Utilização quando necessário	Quant. Unid./par	Duração
(Técnico/a Superior, Assistente Técnico/a e Assistente Operacional): Diretor/a de obra (Fiscalização) Topografia Encarregado/a	Bota de segurança — classe S3	1	Degrad.	Capacete	1	Degrad.
	Blusão refletor	1	Degrad.	Auricular — Tampões	1	1 ano.
	Colete refletor	1	Degrad.	Semimáscara descartável — FFP2S com válvula.	1	Descartável.
				Viseira	1	Degrad.
				Óculos com proteção lateral e superior, hastes reguláveis, antiembaciamento e anti-risco.	1	Degrad.
				Luvas de proteção em algodão revestido a látex.	1	Degrad.
				Fato/capa impermeável	1	Degrad.
				Bota de segurança impermeável e sola antiderrapante — classe S5.	1	Degrad.
Protetor solar — Fator de Proteção Solar ≥ 30 , proteção UVA e UVB.	1	—				

Grupo Profissional/Função/	Equipamento					
	Utilização permanente	Quant. Unid./par	Duração	Utilização quando necessário	Quant. Unid./par	Duração
(Técnico/a Superior): Engenharia Arquitetura Higiene e Segurança no Trabalho				Bota de segurança — classe S3.	1	Degrad.
				Capacete	1	Degrad.
				Blusão refletor	1	Degrad.
				Colete refletor	1	Degrad.
				Capa impermeável	1	Degrad.
				Bota de segurança impermeável e sola antiderrapante — classe S5.	1	Degrad.
				Luvas	1	Degrad.
(Assistente operacional): Auxiliar/servente Calceteiro/a Cantoneiro/a Limpeza	Bota de segurança — classe S3	1	Degrad....	Capacete	1	Degrad.
	Luvas de proteção mecânica . . .	1	Degrad....	Auricular — Tampões/Abafadores.	1	1 ano.
	Colete refletor	1	Degrad....	Semimáscara descartável — FFP2S com válvula.	1	Descartável.
				Viseira	1	Degrad.
				Óculos de com proteção lateral e superior, hastes reguláveis, antiembaciamento e anti-risco.	1	Degrad.
				Fato impermeável.	1	Degrad.
				Bota de segurança impermeável e sola antiderrapante — classe S5.	1	Degrad.
				Protetor solar — Fator de Proteção Solar ≥ 30 , proteção UVA e UVB.	1	—
(Assistente operacional): Asfaltador/a	Bota de segurança com sola resistente a altas temperaturas — classe S2.	1	Degrad....	Capacete	1	Degrad.
	Colete refletor	1	Degrad....	Auricular — Tampões/Abafadores.	1	1 ano.
				Semimáscara descartável — FFP2S de carvão ativo com válvula.	1	Descartável.
				Luvas de proteção mecânica	1	Degrad.
				Protetor solar — Fator de Proteção Solar ≥ 30 , proteção UVA e UVB.	1	—

Grupo Profissional/Função/	Equipamento					
	Utilização permanente	Quant. Unid./par	Duração	Utilização quando necessário	Quant. Unid./par	Duração
(Assistente operacional): Canalizador/a	Bota de segurança — classe S3	1	Degrad. . . .	Capacete	1	Degrad.
	Luvas de proteção mecânica . . .	1	Degrad. . . .	Auricular — Tampões/Abafadores.	1	1 ano.
	Colete refletor	1	Degrad. . . .	Óculos com proteção lateral e superior, hastes reguláveis, antiembaciamento e antirrisco.	1	Degrad.
				Bota de segurança impermeável e sola antiderrapante — classe S5.	1	Degrad.
				Semimáscara descartável — FFP3SL com válvula.	1	Descartável.
				Kit de amianto (Fato descartável categoria 3, luvas compridas em Nitrilo, máscara com cartuchos/filtro FFP3).	1	Descartável.
Protetor solar — Fator de Proteção Solar ≥ 30 , proteção UVA e UVB.	1	—				
(Assistente operacional): Carpinteiro/a	Bota de segurança — classe S3	1	Degrad. . . .	Capacete	1	Degrad.
	Luvas de proteção mecânica . . .	1	Degrad. . . .	Auricular — Tampões/Abafadores.	1	1 ano.
	1	Degrad. . . .				
	Colete refletor	1	Degrad. . . .	Óculos com proteção lateral e superior, hastes reguláveis, antiembaciamento e antirrisco.	1	Degrad.
				Semimáscara descartável — FFP2SL com válvula.	1	Descartável.
Semimáscara de proteção — Filtros mistos.				1	Degrad.	
(Assistente operacional): Eletricista	Bota de segurança — classe S3	1	Degrad. . . .	Capacete	1	Degrad.
	Luvas de proteção: Mecânica Dielétrica — classe 00	1	Degrad. . . .	Auricular — Tampões/Abafadores.	1	1 ano.
		1	Degrad. . . .			
	Colete refletor	1	Degrad. . . .	Viseira	1	Degrad.
				Semimáscara descartável — FFP2SL com válvula.	1	Descartável.
				Conjunto de arnês antiqueda e acessórios.	1	Degrad.
(Assistente operacional): Pintor/a	Bota de segurança — classe S3	1	Degrad. . . .	Capacete	1	Degrad.

Grupo Profissional/Função/	Equipamento					
	Utilização permanente	Quant. Unid./par	Duração	Utilização quando necessário	Quant. Unid./par	Duração
	Luvas de proteção: Mecânica Química	1 1	Degrad.... Degrad....	Óculos com proteção lateral e superior, hastes reguláveis, antiembaciamento e antirrisco.	1	Degrad.
	Fato de proteção descartável . . .	1	Descartável	Semimáscara descartável — FFP2 SL com válvula.	1	Descartável.
	Colete refletor	1	Degrad....	Meia-máscara de proteção — com adaptação de filtros — filtro A2.	1	Degrad.
				Protetor solar — Fator de Proteção Solar ≥ 30 , proteção UVA e UVB.	1	—
(Assistente operacional): Pedreiro/a	Bota de segurança — classe S3	1	Degrad....	Capacete	1	Degrad.
	Luvas de proteção: Mecânica Química	1 1	Degrad.... Degrad....	Auricular — Tampões/Abafadores.	1	1 ano.
	Colete refletor	1	Degrad....	Óculos com proteção lateral e superior, hastes reguláveis, antiembaciamento e antirrisco.	1	Degrad.
				Bota de segurança impermeável e sola antiderrapante — classe S5.	1	Degrad.
				Semimáscara descartável — FFP2S com válvula.	1	Descartável.
Protetor solar — Fator de Proteção Solar ≥ 30 , proteção UVA e UVB.	1	—				
(Assistente operacional): Operador de Estações Elevatórias de Tratamento/Depuradoras.	Bota de segurança — classe S3	1	Degrad....	Capacete	1	Degrad.
	Luvas de proteção: Mecânica Química	1 1	Degrad.... Degrad....	Auricular — Tampões	1	1 ano.
	Colete refletor	1	Degrad....	Óculos com proteção lateral e superior, hastes reguláveis, antiembaciamento e antirrisco.	1	Degrad.
				Bota de segurança impermeável e sola antiderrapante — classe S5.	1	Degrad.
				Semimáscara de proteção — com adaptação de filtros.	1	Degrad.
				Semimáscara de proteção — Filtros mistos.	1	Degrad.
Avental resistente a produtos químicos.	1	Degrad.				

Grupo Profissional/Função/	Equipamento					
	Utilização permanente	Quant. Unid./par	Duração	Utilização quando necessário	Quant. Unid./par	Duração
(Assistente operacional): Mecânico/a	Bota de segurança — classe S3	1	Degrad....	Capacete	1	Degrad.
	Luvas de proteção: Mecânica	1	Degrad....	Auricular — Abafadores...	1	1 ano.
	Química	1	Degrad....			
	Óculos com proteção lateral e superior, hastes reguláveis, antiembaciamento e anti-risco.	1	Degrad....	Semimáscara descartável — FFP2S com carvão ativo.	1	Descartável.
Colete refletor	1	Degrad....	Viseira	1	Degrad.	
			Fato impermeável	1	Degrad.	
			Bota de segurança impermeável e sola antiderrapante — classe S5.	1	Degrad.	
(Assistente operacional): Serralheiro/a	Bota de segurança para soldador — classe S3.	1	Degrad....	Capacete	1	Degrad.
	Luvas de proteção: Mecânica	1	Degrad....	Auricular — Abafadores...	1	1 ano.
	Química	1	Degrad....			
	Óculos com proteção lateral e superior, hastes reguláveis, antiembaciamento e anti-risco.	1	Degrad....	Semimáscara descartável — FFP2S com carvão ativo.	1	Descartável.
Colete refletor	1	Degrad....	Viseira	1	Degrad.	
			Fato impermeável	1	Degrad.	
			Bota de segurança impermeável e sola antiderrapante — classe S5.	1	Degrad.	
			Avental de proteção para soldador.	1	Degrad.	
(Assistente operacional): Motorista (pesados e máquinas)	Cinta de apoio abdominal dorsal	1	Degrad....	Capacete	1	Degrad.
	Luvas de proteção: Mecânica	1	Degrad....	Óculos com proteção lateral e superior, hastes reguláveis, antiembaciamento e antirrisco.	1	Degrad.
	Química	1	Degrad....			
	Botas de segurança — classe S3	1	Degrad....	Semimáscara FFP2S	1	Degrad.
	Colete refletor	1	Degrad....	Auricular — Tampões/Abafadores.	1	1 ano.
Bota de segurança impermeável e sola antiderrapante — classe S5.				1	Degrad.	
Protetor solar — Fator de Proteção Solar ≥30, proteção UVA e UVB.	1	—				

Grupo Profissional/Função/	Equipamento					
	Utilização permanente	Quant. Unid./par	Duração	Utilização quando necessário	Quant. Unid./par	Duração
(Assistente operacional): Cozinheiro/a..... Auxiliar de Cozinha.....	Touca/Bata/Calças	1	Degrad....	Máscara	1	Degrad.
	Avental	2	Degrad....			
	Luvas de proteção: Anticorte	1	Degrad....			
	Anticalor	1	Degrad....			
	Descartáveis	1	Degrad....			
Bota de segurança impermeável branco em PVC, com biqueira de proteção e sola antiderrapante — classe S4.	1	Degrad....				
Sapato de segurança Branco, com sola antiderrapante.	1	Degrad....				
(Assistente operacional): Fiel de Mercados e Feiras	Bota de segurança — classe S3	1	Degrad....	Fato descartável.	1	Descartável.
	Luvas específicas para manusear gelo.	1	Degrad....			
(Assistente operacional): Fiel de Armazém	Bota de segurança — classe S3	1	Degrad....	Semimáscara FFP2SL	1	Degrad.
				Luvas de proteção mecânica	1	Degrad.
(Assistente operacional): Higiene e limpeza	Bota de segurança — classe S3	1	Degrad....	Semimáscara descartável — FFP2SL com válvula.	1	Descartável.
	Luvas de proteção mecânica . . .	1	Degrad....			
	Colete refletor	1	Degrad....			
Auxiliar de limpeza	Luvas de proteção: Mecânica	1	Degrad....	Semimáscara descartável — FFP2SL com válvula.	1	Degrad.
	Química	1	Degrad....			
(Assistente operacional): Canil	Bota de segurança — classe S3	1	Degrad....	Semimáscara descartável — FFP2SL com válvula.	1	Degrad.
	Bota de segurança impermeável com sola antiderrapante — classe S5.	1	Degrad....			
	Luvas de proteção: Mecânica	1	Degrad....			
(Assistente operacional).	Bota de segurança com biqueira e palmilha não metálica — classe S3.	1	Degrad....	Viseira	1	Degrad.
				Luvas de proteção mecânica . . .		

Grupo Profissional/Função/	Equipamento					
	Utilização permanente	Quant. Unid./par	Duração	Utilização quando necessário	Quant. Unid./par	Duração
	Colete refletor	1	Degrad.	Semimáscara descartável — FFP2SL com válvula.	1	Degrad.
				Óculos com proteção lateral e superior, hastes reguláveis, antiembaciamento e anti-risco.	1	Degrad.
				Fato impermeável.	1	Degrad.
				Bota de segurança impermeável e sola antiderrapante — classe S5.	1	Degrad.
				Protetor solar — Fator de Proteção Solar ≥30, proteção UVA e UVB.	1	—
(Assistente operacional): Limpa-coletores	Bota de segurança — classe S3	1	Degrad.	Capacete	1	Degrad.
	Luvas de proteção: Mecânica Química	1 1	Degrad. Degrad.	Calças de proteção com calçado incorporado, em PVC, impermeável, resistente a hidrocarbonetos, com proteção de biqueira e palmilha e sola antiderrapante.	1	Degrad.
	Bota de segurança impermeável e sola antiderrapante — classe S5.	1	Degrad.	Óculos de proteção, tipo máscara, antiembaciamento e anti-risco.	1	Degrad.
				Semimáscara descartável — FFP2SL com válvula.	1	Descartável.
				Semimáscara de proteção — com adaptação de filtros.	1	Degrad.
				Auricular — Tampões	1	1 ano
	(Assistente operacional): Coveiro/a	Bota de segurança — classe S3	1	Degrad.	Semimáscara FFP3SL	1
Luvas de proteção: Mecânica Química		1 1	Degrad. Degrad.	Fatos de proteção descartáveis.	1	Degrad.
Bota de segurança impermeável com sola antiderrapante — classe S5.					1	Degrad.
(Técnico/a Superior, Assistente Técnico/a e Assistente Operacional): Comissão de vistorias Fiscalização	Bota de segurança — classe S3	1	Degrad.	Capacete	1	Degrad.
	Blusão refletor	1	Degrad.	Semimáscara FFP3SL	1	Degrad.
	Colete refletor	1	Degrad.	Capa impermeável	1	Degrad.
				Auricular — Tampões	1	1 ano.

ANEXO III

Registo de entrega de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's)

Nome:	Número:
Categoria Profissional:	Divisão:
Função:	Setor de Atividade:
Responsável pela entrega do EPI: _____ Nº _____	

Designação do EPI	Código do artigo	Nº /Tam.	Quant.

Declaração	
Declaro que recebi o(s) Equipamentos de Proteção Individual (EPI) acima mencionado(s), comprometendo-me a utilizá-los corretamente de acordo com as instruções recebidas, a conservá-los e mantê-los em bom estado bem como participar todas as deficiências que tenha conhecimento.	
Mais declaro que o seu não uso é da minha única e inteira responsabilidade.	
Trabalhador/a (Ass.): _____	Data: ___/___/___
Responsável pela entrega (Ass.): _____	Data: ___/___/___

ANEXO IV

Registo de entrega de Fardamento

Nome:	Número:
Categoria Profissional:	Divisão:
Função:	Setor de Atividade:
Responsável pela entrega: _____ Nº _____	

Designação do Fardamento	Código do artigo	Nº /Tam.	Quant.

Declaração	
Declaro que recebi o(s) artigos acima mencionado(s) e que estou ciente que o terei que utilizar no desempenho das funções e para minha segurança. Comprometo-me a usá-lo corretamente de acordo com as instruções recebidas, a conservá-lo e a mantê-lo em bom estado, bem como participar todas as deficiências que tenha conhecimento.	
Trabalhador/a (Ass.): _____	Data: ___/___/___
Responsável pela entrega (Ass.): _____	Data: ___/___/___

28 de outubro de 2015. — A Presidente da Câmara, *Hortênsia dos Anjos Chegada Menino*.

209318065

MUNICÍPIO DE NISA

Aviso n.º 1787/2016

Maria Idalina Alves Trindade, Presidente da Câmara Municipal de Nisa:

Torna público que, em cumprimento de deliberação tomada pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de 06 de janeiro de 2016, se encontra em fase de consulta pública, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo período de 30 dias úteis a contar da publicação no *Diário da República*, o Projeto de Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água.

O referido projeto encontra-se disponível para consulta no Atendimento ao Público (Loja do Município), sito na Praça da República, 6050-350 Nisa, todos os dias úteis das 9h00 às 16h00 e na página eletrónica do Município de Nisa (www.cm-nisa.pt).

Durante o período indicado os interessados devem dirigir por escrito, as suas sugestões/reclamações, por meio de requerimento escrito dirigido à Senhora Presidente da Câmara Municipal e entregue no Balcão de Atendimento da Câmara Municipal de Nisa ou remetido por correio para: Município de Nisa, Praça do Município, 6050-358 Nisa ou ainda, enviado por *e-mail* para geral@cm-nisa.pt.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente aviso no *Diário da República*, na página eletrónica do Município de Nisa e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

26 de janeiro de 2016. — A Presidente da Câmara, *Maria Idalina Alves Trindade*.

309306425

Aviso n.º 1788/2016

Maria Idalina Alves Trindade, Presidente da Câmara Municipal de Nisa:

Torna público que, em cumprimento de deliberação tomada pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de 06 de janeiro de 2016, se encontra em fase de consulta pública, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo período de 30 dias úteis a contar da publicação no *Diário da República*, o Projeto de Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos.

O referido projeto encontra-se disponível para consulta no Atendimento ao Público (Loja do Município), sito na Praça da República, 6050-350 Nisa, todos os dias úteis das 9h00 às 16h00 e na página eletrónica do Município de Nisa (www.cm-nisa.pt).

Durante o período indicado os interessados devem dirigir por escrito, as suas sugestões/reclamações, por meio de requerimento escrito dirigido à Senhora Presidente da Câmara Municipal e entregue no Balcão de Atendimento da Câmara Municipal de Nisa ou remetido por correio para: Município de Nisa, Praça do Município, 6050-358 Nisa ou ainda, enviado por *e-mail* para geral@cm-nisa.pt.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente aviso no *Diário da República*, na página eletrónica do Município de Nisa e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

26 de janeiro de 2016. — A Presidente da Câmara, *Maria Idalina Alves Trindade*.

309306288

Aviso n.º 1789/2016

Maria Idalina Alves Trindade, Presidente da Câmara Municipal de Nisa:

Torna público que, em cumprimento de deliberação tomada pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de 06 de janeiro de 2016, se encontra em fase de consulta pública, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo período de 30 dias úteis a contar da publicação no *Diário da República*, o Projeto de Regulamento do Serviço de Águas Residuais Urbanas.

O referido projeto encontra-se disponível para consulta no Atendimento ao Público (Loja do Município), sito na Praça da República, 6050-350 Nisa, todos os dias úteis das 9h00 às 16h00 e na página eletrónica do Município de Nisa (www.cm-nisa.pt).

Durante o período indicado os interessados devem dirigir por escrito, as suas sugestões/reclamações, por meio de requerimento escrito dirigido à Senhora Presidente da Câmara Municipal e entregue no Balcão de Atendimento da Câmara Municipal de Nisa ou remetido por correio para: Município de Nisa, Praça do Município, 6050-358 Nisa ou ainda, enviado por *e-mail* para geral@cm-nisa.pt.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente aviso no *Diário da República*, na página eletrónica do Município de Nisa e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

26 de janeiro de 2016. — A Presidente da Câmara, *Maria Idalina Alves Trindade*.

309306222

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA**Deliberação (extrato) n.º 147/2016**

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na reunião de Câmara de 25 de novembro de 2015, foi deliberado, aplicar a pena de despedimento disciplinar ao trabalhador João Carlos Cruz Araújo Pires, produzindo, a mesma, efeitos a 5 de janeiro de 2016.

28 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Manuel Cabral Dias Boliveiro*.

309315335

MUNICÍPIO DE SEVER DO VOUGA**Aviso n.º 1790/2016****Período Experimental**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a trabalhadora Cristiana Bárbara Gradim dos Santos concluiu com sucesso o período experimental para integração na carreira/categoria de Assistente Operacional.

2 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. António José Martins Coutinho*.

309324772

MUNICÍPIO DE SINTRA**Aviso (extrato) n.º 1791/2016**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Presidente da Câmara de 22 de dezembro de 2015, foram celebrados contratos de trabalhos por tempo indeterminado com os trabalhadores abaixo indicados, para a carreira de Técnico Superior, categoria de Técnico Superior (área funcional de gestão):

Cujo início de funções ocorreu em 31 de dezembro de 2015:

João José Coelho Castanho e Pedro Bemfeito Vaz Pereira, para a 3.ª posição remuneratória/nível remuneratório 19, correspondente a 1.407,45 euros;

Cujo início de funções ocorreu em 18 de janeiro de 2016:

Ana Raquel Bilau Estalagem Marques, para a 2.ª posição remuneratória/nível remuneratório 15, correspondente a 1.201,48 euros.

18 de janeiro de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Gomes*, por subdelegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 1-PM/2013, de 29 de outubro.

309291295

FREGUESIA DE BÁRIO (ALCOBAÇA)**Aviso n.º 1792/2016****Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri dos períodos experimentais**

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Operacional, para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 8965/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 13 de agosto e após negociação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com Pedro Manuel Marques da Silva e Anibal Fernando Bento Marques, com data de início a 04 de janeiro de 2016, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e com o nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, equivalente à retribuição mínima mensal garantida. Para os efeitos previstos nos artigos 45.º e 46.º do anexo da

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri dos períodos experimentais terá a seguinte composição:

Presidente: Filipa Alexandra Soares Gomes, Presidente da Junta de Freguesia de Bário;

1.º Vogal Efetivo: Orlando Marques Pereira, Secretário da Junta de Freguesia de Bário, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Maria de Fátima Santos, Tesoureira da Junta de Freguesia de Bário;

1.º Vogal Suplente: Maria da Luz Bernardo de Jesus, Assistente Técnico na Freguesia de Bário;

2.º Vogal Suplente: Andreia Cristina dos Santos Charneca Rosa, Membro da Assembleia de Freguesia.

Os períodos experimentais iniciam-se a 04 de janeiro de 2016, terão a duração de 90 dias e serão avaliados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (0,60 \times ER) + (0,30 \times R) + (0,10 \times AF)$$

Sendo que:

CF — Classificação final;

ER — Elementos recolhidos pelo júri;

R — Relatório;

AF — Ações de formação frequentadas.

A avaliação final dos períodos experimentais traduz-se numa escala de 0 a 20 valores.

06 de janeiro de 2016. — A Presidente da Freguesia de Bário, *Filipa Alexandra Soares Gomes*.

309247077

FREGUESIA DE CABRELA**Declaração de retificação n.º 144/2016**

Para os devidos efeitos, declara-se que o aviso n.º 815/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 25 de janeiro de 2016, contém as imprecisões que, por esta via, se retificam:

Na alínea *a*) do n.º 11, onde se lê «[...] disponível na freguesia de Glória, podendo ser entregue pessoalmente na sede da freguesia de Glória [...]» deve ler-se «[...] disponível na freguesia de Cabrela, podendo ser entregue pessoalmente na sede da freguesia de Cabrela [...]».

Concede-se o prazo suplementar de 10 dias úteis, a contar da data de publicação da presente declaração de retificação no *Diário da República*, para apresentação de candidaturas que reúnam os requisitos de admissão previstos no aviso retificado, salvaguardando-se todas as que foram apresentadas no prazo por ele concedido.

2 de fevereiro de 2016. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Paula Cristina Pinto Martins*.

309324278

FREGUESIA DE SÃO GONÇALO DE LAGOS**Edital n.º 136/2016****Brasão, bandeira e selo**

Carlos Manuel Martins da Saúde Fernandes, Presidente da Junta de Freguesia de São Gonçalo de Lagos, do Município de Lagos, torna público a Ordenação Heráldica do Brasão, Bandeira e Selo da Freguesia de São Gonçalo de Lagos, do Município de Lagos, tendo em conta o parecer emitido em 17 de dezembro de 2015, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea *p*) do n.º 1 do Artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de 25 de janeiro de 2016.

Brasão: de ouro, faixa ondata de azul, carregada de quatro atuns de prata, acompanhada, em chefe, por flor-de-lis de azul e, em campanha, por duas Águias Adragonadas de vermelho, postas em cortesia, realçadas de negro. Coroa mural de prata com quatro torres aparentes. Listel de prata com a legenda a negro «São Gonçalo de Lagos».

Bandeira: de azul. Cordões e borlas de ouro e azul. Haste e lança de ouro.

Selo: Nos termos do Artigo 18.º da Lei n.º 53/91, com a legenda: «Freguesia de São Gonçalo de Lagos».

27/01/2016. — O Presidente da Junta, *Carlos Manuel Martins da Saúde Fernandes*.

309326149

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TONDELA E NANDUFE

Edital n.º 137/2016

Brasão, Bandeira e Selo

José Mendes, presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Tondela e Nandufe, do município de Tondela:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da União das Freguesias de Tondela e Nandufe, do município de Tondela, tendo em conta o parecer emitido em 18 de junho de 2015, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea p), do n.º 1 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de 29 de dezembro de 2015.

Brasão: escudo de verde, ponte de dois arcos, de prata lavrada de negro, firmada e movente de campanha onçada de três tiras onçadas de prata e azul, encimada por cesto de ouro, realçado de negro, cheio de cachos de uvas de púrpura folhadas de prata; em chefe, besta de caça e trompa, ambas de ouro, alinhadas em faixa. Coroa mural de prata com quatro torres aparentes. Listel de prata com a legenda a negro: “União das Freguesias de Tondela e Nandufe”.

Bandeira: de amarelo. Cordões e borlas de ouro e verde. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos da Lei, com a legenda “União das Freguesias de Tondela e Nandufe”.

20 de janeiro de 2016. — O Presidente, *José Mendes*.

309289521

FREGUESIA DE VERMOIL

Aviso n.º 1793/2016

1 — Torna-se público, nos termos e para os efeitos conjugados do n.º 2, do artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a alínea a), do n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que por meu despacho de 09/10/2015, ante a deliberação do Órgão Assembleia de Freguesia de 29/12/2014, sob proposta aprovada pela Junta de Freguesia na sua reunião de 19/12/2014, em conformidade com o estatuído no n.º 2, do artigo 64.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para ocupação de (2) dois postos de trabalho, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal, desta Junta de Freguesia sendo um para, para a carreira/categoria de referência a) Assistente Operacional — área de Cantoneiro de Vias Municipais, e outro para a carreira referência b) Assistente Técnico — área Administrativa, ambos na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do n.º 1, do artigo 4.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, regista-se a inexistência de qualquer reserva de recrutamento constituída nesta Freguesia e no que diz respeito à consulta à consulta à Entidade Centralizada para constituição das reservas de recrutamento (ECCR) de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea c) do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, foi declarado pelo INA, o seguinte: “*Não tendo ainda decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reservas de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.*”

3 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, “*As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.*”

4 — Local de trabalho: área da Freguesia de Vermoil.

5 — Legislação aplicável ao presente procedimento concursal: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

6 — Descrição genérica das funções para os dois postos de trabalho. Referência a) Para a carreira categoria de Assistente Operacional:

as constantes no Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido

no n.º 2, do artigo 88.º, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional — “*Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.*”

Referência b) para a carreira/categoria de Assistente Técnico:

as constantes no Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2, do artigo 88.º, às quais corresponde o grau 2 de complexidade funcional — “*Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços.*”

Caracterização dos postos de trabalho de acordo com o respetivo Perfil de Competências:

Referência a) Assistente Operacional — área de Cantoneiro de Vias Municipais — Executa continuamente os trabalhos de conservação dos pavimentos; assegura o ponto de escoamento das águas, tendo sempre para esse fim de limpar valetas, desobstruir aquedutos e compor bermas; remove o pavimento da lama as imundices; conserva as obras de arte limpas da terra, de vegetação ou de quaisquer outros corpos estranhos; cuida da conservação e limpeza dos marcos, balizas ou quaisquer outros sinais colocados na via; leva para o local todas as ferramentas necessárias ao serviço, consoante o tipo de pavimento em que trabalha, não devendo deixá-las abandonadas.

Referência b) Caracterização do posto de trabalho de acordo com o respetivo Perfil de Competências:

Assistente Técnico — Área serviços Administrativos:

Atendimento ao Público sobre assuntos relacionados com os serviços administrativos da Freguesia, atendimento dos balcões do B@m, CTT, Espaço Cidadão e demais

Serviço que sejam ou venham a ser prestados. Cumpridor das regras regulamentares relativas ao funcionamento do serviço, nomeadamente horários de trabalho e reuniões. Tratar a informação confidencial a que tem acesso, de acordo com as regras jurídicas, éticas e deontológicas do serviço.

6.3 — Constituição do júri:

Presidente: Ilídio Manuel da Mota, Presidente da Junta de Freguesia Vermoil;

Vogais efetivos: Carlos Santos, Secretário da Junta de Freguesia de Vermoil que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Maria Eugénia Rodrigues Mendes Tesoureira da Junta de Freguesia Vermoil.

Vogais suplentes: Daniel Brito Ferreira 1.º Secretário da Assembleia da Freguesia de Vermoil e Ana Paula Gaspar Costa 2.º Secretário da Assembleia da Freguesia de Vermoil.

7 — A constituição da relação jurídica de emprego público depende da reunião, pelos candidatos, dos requisitos previstos no artigo 17.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o que deverá ser declarado obrigatoriamente no formulário tipo de candidatura, sob pena de exclusão.

8 — Em conformidade com o disposto no n.º 3, do artigo 30.º da LTFP e a alínea d), do artigo 37.º, da LTFP, o recrutamento para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, sendo que, nos termos do n.º 4, do referido artigo 30.º, da LTFP, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, precedendo parecer favorável, pode proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego previamente estabelecida, parecer favorável, aquele, proferido pelo Órgão Assembleia de Freguesia de 29/12/2014, sob proposta aprovada pela Junta de Freguesia na sua reunião de 19/12/2014 e o meu despacho acima referido, e em linha com o princípio da eficiência e economia que deve nortear a atividade municipal, proceder-se-á, em sede destes procedimentos concursais, ao recrutamento concomitante de candidatos que: (i) se inscrevam no universo a que se refere o n.º 3, do artigo 30.º da LTFP e a alínea d), do artigo 37.º, da LTFP; e (ii) se inscrevam no universo a que se refere o n.º 4, do referido artigo 30.º, da LTFP, respeitando-se a ordem de

prioridade no recrutamento prevista no artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

9 — Nos termos da alínea *l*), do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do da Junta de Freguesia de Vermoil idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

10 — Nível habilitacional exigido para ambas as referências:

Referência *a*) Assistente operacional — Escolaridade obrigatória, de acordo com a idade, ou seja, nascidos até 31/12/66 é exigida a 4.ª classe; nascidos após 01/01/67 é exigida a 6.ª classe ou 6.º ano de escolaridade; nascidos após 01/01/1981 é exigido o 9.º ano de escolaridade, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Referência *b*) assistente técnico — titularidade 12.º ano. Grau 2

11 — Forma, prazo, local, endereço e documentação para apresentação de candidaturas:

11.1 — A apresentação das candidaturas são efetuadas obrigatoriamente em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo, a que se refere o n.º 1, do artigo 51.º, da Portaria n.º 83-A/2009, conforme Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicado na 2.ª série, do *Diário da República*, de 8 de maio, podendo ser obtido na Junta de Freguesia Vermoil ou na página eletrónica desta Junta em www.jf-vermoil.pt a entregar pessoalmente ou a remetter por correio registado, com aviso de receção, dirigido ao Presidente da Freguesia Vermoil, Rua João de Barros, n.º 32 3105-442 Vermoil, até ao termo do prazo de candidatura referido no ponto 1, do presente aviso.

11.2 — Não é admitida a apresentação de candidaturas e de documentação por via eletrónica.

11.3 — Para ambas as candidaturas deverão ser acompanhadas de fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, fotocópia do cartão fiscal de contribuinte e, sob pena de exclusão do candidato, de *Curriculum Vitae* atualizado, detalhado, devidamente datado e assinado pelo mesmo, mencionando nomeadamente a experiência profissional anterior relevante para o exercício das funções do lugar a concurso, ações de formação e aperfeiçoamento profissional com referência à sua duração; fotocópia do certificado de habilitações literárias, sem prejuízo da apresentação de fotocópias de outros documentos comprovativos dos factos referidos no *Curriculum Vitae*. Os candidatos deverão ainda, igualmente sob pena de exclusão, apresentar a respetiva declaração comprovativa emitida e autenticada pelo Serviço de origem, que circunstancie: *i*) a respetiva relação jurídica de emprego público; *ii*) carreira e categoria em que se encontra integrado; *iii*) atribuição, competência e atividade que se encontra a cumprir ou a executar, ou por último haja cumprido ou executado, caracterizadoras do inerente posto de trabalho, conforme descrito no respetivo Mapa de Pessoal; *iv*) tempo de exercício de funções na categoria, em anos, meses e dias, no quadro de integração em carreira (conforme artigo n.º 1, do artigo 79.º, da LTFP) e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho objeto do presente procedimento; *v*) avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, com referência à respetiva escala, e/ou período não avaliado a que tenha sido atribuído 1 ponto por cada ano, nos termos, designadamente, do n.º 7, do artigo 113.º, da LVCR, e ou do n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, e ou eventual não atribuição, ainda, do referido ponto por cada ano não avaliado; *vi*) posição remuneratória correspondente à remuneração auferida, para efeitos do artigo 42.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

11.4 — Sempre que um ou mais candidatos exerçam funções nesta Junta de Freguesia, os documentos exigidos são solicitados pelo Júri à respetiva Junta de Freguesia e àquele entregues oficiosamente, não lhes sendo exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

11.5 — Para aplicação dos métodos de seleção e respetivos parâmetros, quando aplicável, apenas serão considerados os factos/elementos/aspetos devidamente documentados.

11.6 — A apresentação de documento falso determina a exclusão do candidato, sem prejuízo de participação às entidades competentes para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

12 — Métodos de Seleção, Preceitos Gerais e Ponderações aplicáveis aos presentes procedimentos concursais:

12.1 — Os métodos de seleção a utilizar para ambas as referências serão a Prova Escrita de Conhecimentos Teóricos (PECT) e Avaliação Psicológica (AP).

12.2 — A ordenação final dos candidatos que completarem os procedimentos será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e a respetiva classificação final (CF) resultará da aplicação das seguintes fórmulas:

$$CF = (PECT \times 60 \%) + (AP \times 40 \%)$$

12.3 — A prova Escrita de Conhecimentos Teóricos destina-se a avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício da função. A prova revestirá a forma escrita, de natureza teórica específica, e será constituída por questões, exclusivamente, de escolha múltipla. A sua classificação será feita numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a sua valoração até às centésimas, estando em análise, quando aplicáveis, na respetiva correção, os aspetos de acerto da resposta e a indicação das normas legais aplicáveis. A prova terá a duração de 90 minutos, com 15 minutos de tolerância, com possibilidade de consulta aos diplomas legais desde que estes não sejam anotados, devendo, para o efeito, os candidatos fazerem-se acompanhar dos mesmos.

12.4 — Programa e Legislação, necessária da prova para ambas as referências para a realização da prova: Constituição da República Portuguesa; Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro; Regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; O Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro (SIADAP), alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro, aplicada às autarquias locais pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro.

12.5 — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

12.6 — A Avaliação Psicológica, visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A Avaliação Psicológica é valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções de Apto e Não Apto;

b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12.7 — Exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade, caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação os procedimentos foram publicitados, bem como ao recrutamento de candidatos colocados em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção a utilizar no seu recrutamento para as referências *a*) e *b*) serão a Avaliação Curricular (AC), Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), os quais serão complementados com o método facultativo ou complementar Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

12.8 — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

12.9 — A ordenação final dos candidatos que completarem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e classificação final (CF) resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 40 \%) + (EAC \times 35 \%) + (EPS \times 25 \%)$$

12.10 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Na Avaliação Curricular (AC) serão considerados e ponderados numa escala de 0 a 20 valores, os seguintes parâmetros: — Habilitação Académica de base (HA), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP) este ponto refere-se as funções descritas nas referências *a*) e *b*) do ponto 6 e Avaliação de Desempenho (AD).

12.11 — A Avaliação Curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida

através da média aritmética simples, ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar, seguindo o seguinte critério:

$$AC = [HA + (FP \times 2) + (EP \times 3) + AD] / 7$$

Em que:

HA = Habilitação Académica de base — Certificada pelas entidades competentes igual, equivalente ou superior à exigida para integração na carreira visada no presente procedimento.

FP = Formação Profissional — Neste parâmetro serão considerados apenas os cursos de formação na área da atividade específica para que é aberto o presente procedimento concursal devidamente comprovados.

EP = Experiência Profissional — Este parâmetro refere-se ao desempenho efetivo de conteúdo funcional idêntico àqueles que é referido no ponto 6.1 deste aviso.

AD = Avaliação de Desempenho — Este parâmetro refere-se ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar. Caso o último ano avaliado não o tenha sido ao abrigo do SIADAP, para a conversão da nota da AD multiplicar-se-á a mesma pelo valor necessário a que esta entre numa escala de 0 a 20 valores.

12.12 — A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Esta entrevista deverá permitir uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e evidenciadas pelo candidato. A avaliação quantitativa encontrada na análise anterior, corresponderá uma avaliação qualitativa encontrada de acordo com os seguintes intervalos:

De 4 a 6 valores = Insuficiente;
> 6 e <10 valores = Reduzido;
≥10 e <14 = Suficiente;
≥14 e <18 = Bom;
≥18 e ≤20 Elevado.

12.13 — A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o júri e o entrevistado, incidindo sobre os seguintes parâmetros de avaliação: (i) experiência profissional; (ii) registo de motivação e interesse profissional; (iii) capacidade de comunicação; e (iv) relacionamento interpessoal.

12.13.1 — Por cada entrevista profissional de seleção será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada, tendo por base a grelha classificativa anexa à Ata n.º 1, do Júri, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público nas instalações desta Junta de Freguesia e disponibilizados no seu portal em: www.freg

12.13.2 — Será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12.13.3 — Sendo realizada pelo Júri, a classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação da EPS resulta de votação nominal e por maioria, e o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros em avaliação.

12.13.4 — Cada entrevista não deverá ter duração superior a 20 minutos.

13 — Para efeitos do n.º 1, do artigo 46.º, da LTFP, o Júri referido no ponto 6.3 deste aviso, será o mesmo para efeitos de acompanhamento e avaliação final do período experimental do contrato de trabalho que vierem a resultar do presente procedimento concursal.

14 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento concursal.

15 — O Recrutamento será efetuado conforme o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP.

16 — Os candidatos têm acesso às atas do júri, de acordo com a alínea t), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, desde que o solicitem por escrito.

17 — Notificação dos candidatos admitidos e excluídos: i) Os candidatos admitidos serão convocados, por uma das formas previstas nas alíneas a) a d), do n.º 3, do artigo 30.º, da citada Portaria, para a realização dos métodos de seleção, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 32.º; ii) de acordo com o preceituado no n.º 1, do artigo 30.º, da Portaria 83-A/2009, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a) a d), do n.º 3, do mesmo artigo 30.º, para a realização da audiência de interessados, nos termos do Código do

Procedimento Administrativo, cuja pronúncia deverá ocorrer nos termos constantes no artigo 31.º, da mesma Portaria, em formulário tipo de uso obrigatório a disponibilizar em: www.jf-vermoil.pt.

18 — Em conformidade com o artigo 33.º, da Portaria n.º 83-A/2009, a publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente a afixar no átrio desta Junta de Freguesia e disponibilizada em: www.jf-vermoil.pt, sendo que, os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte pela forma prevista no n.º 3, do artigo 30.º, da mesma Portaria.

19 — Atento o artigo 36.º, da Portaria 83-A/2009: i) à lista unitária de ordenação dos candidatos aprovados é aplicável com as necessárias adaptações o disposto nos n.ºs 1 e 3, do artigo 30.º e n.ºs 1 a 5, do artigo 31.º, da mesma Portaria, para efeitos da audiência dos candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos, no decurso da aplicação dos métodos de seleção são notificados do ato de homologação da lista de ordenação final, a efetuar, também, pela forma prevista no n.º 3, do referido artigo 30; iii) a lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no local referido no ponto anterior e disponibilizada em: www.jf-vermoil.pt.

20 — Prazo de validade — Os procedimentos concursais é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para efeitos do previsto no n.º 2, do artigo 40.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

21 — Quota de emprego para pessoas com deficiência: Em cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato aprovado nos métodos de seleção, que seja portador de deficiência devidamente comprovada, com incapacidade igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

22 — Para efeitos de admissão ao procedimento concursal, e nos termos do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar no formulário tipo de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, e indicar se necessitam de meios/condições especiais para a realização dos métodos de seleção.

23 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 — Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os presentes procedimentos serão publicitados na bolsa de emprego público, (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página eletrónica da Junta de Freguesia www.jf-vermoil.pt, por extrato e, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

25 — Determinação do posicionamento remuneratório para ambas as referências a) e b): será efetuado de acordo com as regras constantes do artigo 38.º, da LTFP, conjugado com o artigo 42.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, tendo lugar imediatamente após os termos dos procedimentos concursais.

26 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

12/12/2015. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Ilidio Manuel da Mota*.

309339855

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 1794/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que o Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados em sua reunião de 16 de dezembro de 2015, deliberaram conceder licença sem remuneração ao colaborador José Carlos Gonçalves Soares, integrado na carreira e categoria de Técnico Superior (Engenheiro Mecânico), pelo período de um ano, com efeitos a partir do dia 1 de fevereiro de 2016 ao abrigo do artigo 280.º e seguintes da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

29 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Vítor Manuel Castro de Lemos*.

309326092

FAGAR — FARO, GESTÃO DE ÁGUAS E RESÍDUOS, E. M.**Declaração de retificação n.º 145/2016**

Paulo Gouveia da Costa, Presidente do Conselho de Administração da FAGAR — Faro, Gestão de Águas e Resíduos, E. M., torna público que, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 11 de dezembro de 2015, foi publicado com inexatidões o Aviso n.º 14532/2015, referente à atualização do tarifário da FAGAR, E. M., para o ano de 2016, pelo que se procede à respetiva retificação, nos seguintes termos:

Onde se lê «por deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral da FAGAR, E. M., de 12/10/2015 e 14/10/2015 respetivamente» deve ler-se «por deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral da FAGAR, E. M., de 12/10/2015 e 15/10/2015 respetivamente».

5 — Tarifas para apreciação de projetos

Onde se lê:

Tipologia	Valor (€)
Moradias Unifamiliares	52,7977+ 10,00/Fração
Apartamentos	158,3927+20,00/lote
Loteamentos	52,7977+ 10,00/ Fração ou 50 m ² área

Tipologia	Valor (€)
Outras (por fração ou por 50 m ² de área). Reapreciação	25 % do custo da 1.ª apreciação 52,7977+ 10,00/Fração

deve ler-se:

Tipologia	Valor (€)
Moradias Unifamiliares	52,7977
Apartamentos	52,7977 + 10,00/Fração
Loteamentos	158,3927+20,00/lote
Outras (por fração ou por 50 m ² de área). Reapreciação	52,7977 + 10,00/Fração ou 50 m ² área 25 % do custo da 1.ª apreciação

2 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Paulo Gouveia da Costa*.

309323079

**PARTE J3****FINANÇAS****Direção-Geral da Administração e do Emprego Público****Acordo coletivo de trabalho n.º 177/2016**

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a Junta de Freguesia de Zibreira e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I**Âmbito e Vigência****Cláusula 1.ª****Âmbito de aplicação**

1 — O presente acordo coletivo de empregador público, adiante designado por ACEP, obriga por um lado, a Junta de Freguesia de Zibreira, adiante designado por Empregador Público (EP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores da EP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEP.

2 — O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, adiante designada por LTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EP, constituindo um todo orgânico e vinculadamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea g) do artigo 365.º da LTFP serão abrangidos pelo presente ACEP, cerca de um trabalhador.

Cláusula 2.ª**Vigência, denúncia e revisão**

1 — O presente ACEP entra em vigor no dia seguinte à sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 373.º e seguintes da LTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II**Organização do Tempo de Trabalho****Cláusula 3.ª****Período normal de trabalho**

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou na LTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos em regra o sábado e o domingo.

4 — Os dias de descanso podem deixar de coincidir com o sábado e o domingo nos termos a definir em regulamento de horário de trabalho.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o sábado e o domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um domingo de descanso por cada dois domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª**Horário de trabalho**

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete à EP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a EP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, se pela EP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical.

5 — A EP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo na EP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

- a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
- b) Jornada Contínua;
- c) Trabalho por Turnos;
- d) Horário Flexível;
- e) Isenção de Horário.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e) Trabalhador estudante;
- f) Em situações de monoparentalidade;
- g) Portadores de deficiência igual ou superior a 60 %.

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

- a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
- b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupam sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

- a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
- b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
- c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
- d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
- e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

- a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
- b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
- c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
- d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre a EP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;
- e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre a EP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 162.º n.º 2 da LTFP.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 12.ª

Limites do trabalho suplementar

1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 120.º da LTFP, conjugados com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 121.º da LTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 13.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 14.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 15.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Zibreira, 17 de novembro de 2015.

Pelo Empregador Público:

Pela Junta de Freguesia de Zibreira, Sr. *Rogério Manuel Antunes Rosa*, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Zibreira.

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

Sr.ª *Maria de Fátima Amaral*, na qualidade Membro da Direção Nacional e Mandatário por efeito do disposto do Artigo 48.º dos Estatutos do STAL, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3, de 22 de janeiro de 2014.

Sr. *Arménio David Coito*, na qualidade Membro da Direção Nacional e Mandatário por efeito do disposto do Artigo 48.º dos Estatutos do STAL, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3 de 22 de janeiro de 2014.

Depositado em 29 de dezembro de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 472/2015, a fls. 97 do livro n.º 1.

29 de dezembro de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves*.
209321378

Acordo coletivo de trabalho n.º 178/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre a Junta de Freguesia de Vila Franca de Xira e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEEP, obriga por um lado, a Junta de Freguesia de Vila Franca de Xira, adiante designado por Entidade Empregadora Pública (EEP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores da EEP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEEP.

2 — O presente ACEEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 343.º n.º 2 do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por RCTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EEP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea g) do artigo 350.º do RCTFP serão abrangidos pelo presente ACEEP, cerca de 8 (oito) trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 363.º e seguintes do RCTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou no RCTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

- a) Sábado e domingo; ou
- b) Domingo e segunda-feira; ou
- c) Sexta-feira e sábado;

d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas a) e b) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o domingo, sendo que no caso da alínea c) o descanso obrigatório é o sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o sábado e o domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um domingo de descanso por cada dois Domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete à EEP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a EEP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, se pela EEP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao período normal de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical.

5 — A EEP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo na EEP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

- a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
- b) Jornada Contínua;
- c) Trabalho por Turnos;
- d) Horário Flexível;
- e) Isenção de Horário.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e) Trabalhador estudante.

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

- a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
- b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

- a) Os turnos serão, em principio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por setor que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
- b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
- c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
- d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
- e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

- a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
- b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
- c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
- d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre a EEP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;
- e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais e nos serviços com funcionamento aos sábados de manhã, aquele que resultar do respetivo regulamento, elaborado entre a EEP e a comissão sindical ou os delegados sindicais, na falta desta.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre a EEP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 212.º n.º 3 do RCTFP.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 12.ª

Limites do trabalho extraordinário

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 161.º do RCTFP o trabalho extraordinário efetuado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 160.º do RCTFP fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60% da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 160.º do RCTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 13.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EEP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 14.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 15.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adoptam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Vila Franca de Xira, 8 de janeiro de 2014.

Pelo Empregador Público:

Pela Junta de Freguesia de Vila Franca de Xira:

Mário Manuel Calado dos Santos, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia.

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional:

Frederico Nuno Silva Vilas Santos Simões, na qualidade de mandatário.

Isabel Maria Gabriel Rosa Amor, na qualidade de mandatária.

Depositado em 7 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 13/2016, a fls. 4 do Livro n.º 2.

7 de janeiro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Silvia Gonçalves*.

209321345

Acordo coletivo de trabalho n.º 179/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre a União de Freguesias de Alto do Seixalinho, Santo André e Verderena e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEEP, obriga por um lado, União de Freguesias de Alto do Seixalinho, Santo André e Verderena, adiante designado por Entidade Empregadora Pública (EEP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores da EEP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEEP.

2 — O presente ACEEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 343.º n.º 2 do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por RCTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EEP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea g) do artigo 350.º do RCTFP serão abrangidos pelo presente ACEEP, cerca de 35 (Trinta e cinco) trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 363.º e seguintes do RCTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou no RCTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

Sábado e domingo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete à EEP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a EEP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, se pela EEP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao período normal de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical.

5 — A EEP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Havendo na EEP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

- a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
- b) Jornada Contínua;
- c) Horário Flexível;
- d) Isenção de Horário.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, devidamente fundamentado, nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e) Trabalhador estudante.

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, quando devidamente fundamentado, nos seguintes casos:

- a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
- b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível, quando devidamente fundamentado, está sujeito às regras seguintes:

- a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
- b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
- c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
- d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre a EEP e a comissão sindical ou de delegados sindicais, na falta desta;
- e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais e nos serviços com funcionamento aos sábados de manhã, aquele que resultar do respetivo regulamento, elaborado entre a EEP e a comissão sindical ou os delegados sindicais, na falta desta.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 9.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre a EEP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verifi-

cação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 212.º n.º 3 do RCTFP.

Cláusula 10.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 11.ª

Limites do trabalho extraordinário

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 161.º do RCTFP o trabalho extraordinário efetuado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 160.º do RCTFP fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 160.º do RCTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 12.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EEP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 13.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 14.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Barreiro, 3 de fevereiro de 2014.

Pelo Empregador Público:

Pela União de Freguesias do Alto do Seixalinho, Santo André e Verdereira:

Carlos Alberto Fernandes Moreira, na qualidade de Presidente da Junta da União de Freguesias.

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

Macário António Dias e *Patrícia Maria Marques Teixeira*, na qualidade de membros da Direção Nacional e Mandatários, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea e) dos Estatutos do STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

Depositado em 7 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 12/2016, a fl. 3 do livro n.º 2.

7 de janeiro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves*.
209321637

Acordo coletivo de trabalho n.º 180/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre o Município de Oliveira do Bairro e o STFPSC — Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de empregador público, adiante designado por ACEP, obriga, por um lado, o Município de Oliveira do Bairro, adiante designado por Empregador Público (EP), e, por outro, a totalidade dos trabalhadores do EP filiados no STFPSC — Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro e no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, (doravante designados por Sindicatos), no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar nestes sindicatos durante o período de vigência do presente ACEP.

2 — O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14.º n.º 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pelo EP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea g) do n.º 2 do artigo 365.º da LTFP será abrangida pelo presente ACEP a totalidade dos trabalhadores do Município, dos quais sessenta associados do STFPSC — Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro e cento e quinze associados do STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e sobrevigência

1 — O presente ACEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 2 (dois) anos, renovando-se por iguais períodos, caso não seja denunciado por qualquer das partes ou revogado nos termos legais em vigor.

2 — A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos na LTFP.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 105.º da LTFP, a duração do período normal de trabalho será de trinta e cinco horas semanais e sete diárias, sem prejuízo das exceções previstas na lei.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou na LTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

- Sábado e domingo; ou
- Domingo e segunda-feira; ou
- Sexta-feira e sábado;
- Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas a) e b) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o domingo, sendo que no caso da alínea c) o descanso obrigatório é o sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o sábado e o domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um domingo de descanso por cada dois domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete ao EP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, dentro dos condicionalismos legais, nomeadamente com consulta prévia às comissões de trabalhadores ou, na sua falta, às comissões intersindicais, às comissões sindicais ou aos delegados sindicais, consultando previamente a organização sindical, nos termos do n.º 3 do artigo 212.º do Código do Trabalho.

3 — Todas as alterações de horários de trabalho devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores abrangidos e às comissões de trabalhadores ou, na sua falta, às comissões intersindicais, às comissões sindicais ou aos delegados sindicais, sendo posteriormente afixadas essas alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração.

4 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo o EP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e consultada a comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível esta consulta, casos em que a mesma deverá ser feita assim que possível.

5 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2, 3 e 4 desta cláusula, se pelo EP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical.

6 — O EP está obrigado a afixar o mapa do horário em local bem visível.

7 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

8 — Havendo no EP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

- a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
- b) Jornada Contínua;
- c) Trabalho por Turnos;
- d) Horário Flexível;
- e) Isenção de Horário.

Cláusula 6.ª

Horário rígido e desfasado

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas idênticas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Os horários rígidos, em regra, no Município são os seguintes:

- a) Para pessoal integrado em serviços administrativos e técnicos:
 - i) Manhã: 9h00 às 12h30;
 - ii) Tarde: 13h30 às 17h00;
- b) Para pessoal integrado em serviços operacionais:
 - i) Manhã: 8h30 às 12h00;
 - ii) Tarde: 13h30 às 17h00.

3 — Para efeitos da parte final da alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período

normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

4 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente, nos setores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros, com períodos de funcionamento muito dilatados, ou assegurar o horário de atendimento ao público.

5 — O horário desfasado é aplicável mediante proposta fundamentada dos serviços ao presidente da câmara municipal, ou ao dirigente em quem esta competência tenha sido delegada, ouvidas as associações sindicais.

6 — O estabelecimento do horário desfasado e a distribuição dos trabalhadores pelos respetivos períodos de trabalho, compete, após cumprimento dos pressupostos previstos no presente acordo coletivo, ao dirigente do respetivo serviço, desde que tenha competência delegada para o efeito, que deve dar conhecimento à unidade orgânica responsável pelo controlo de assiduidade dos diferentes períodos de entrada e de saída aplicáveis e dos trabalhadores abrangidos por cada um deles.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuando um único período de descanso não superior a trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de trinta minutos de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na cláusula 3.ª deste ACEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua pode ser atribuída, mediante requerimento devidamente fundamentado do trabalhador, nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e) Trabalhador-estudante;
- f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
- g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

- a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
- b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
- c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
- d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
- e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, sem prejuízo do cumprimento do período normal de trabalho estipulado e das plataformas fixas nos termos estabelecidos nesta cláusula.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos órgãos ou serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;

b) A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 8h30 m e as 18h30, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas):

Período da manhã: das 9h30 m às 12h00 m;

Período da tarde: das 14h30 às 16h30 m;

c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho, nem mais de cinco horas consecutivas;

d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido ao mês;

e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da cláusula 3.ª deste ACEP.

3 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo a flexibilidade originar, em caso algum, a inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;

b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, mesmo que as mesmas se prolonguem para além dos períodos de presença obrigatória;

c) Comparecer às reuniões de trabalho ou outras solicitações para que sejam convocados dentro do período normal de funcionamento, e ainda que as mesmas se prolonguem para além dos períodos de presença obrigatória.

4 — Verificando-se a existência de débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, dá lugar à marcação de falta, a qual deve ser justificada, nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho.

6 — As faltas a que se refere o n.º 4 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

7 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

8 — Para os efeitos do disposto nos números anteriores, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — Para além dos casos previstos no n.º 1 do artigo 117.º da LTFP, ou noutras disposições legais, e nos termos do seu n.º 2, podem gozar da isenção de horário, e mediante a celebração de acordo escrito com a respetiva EP, os trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários de trabalho normais, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, integrados nas seguintes carreiras e categorias:

- a) Técnico superior;
- b) Coordenador técnico;
- c) Encarregado geral operacional.

2 — A isenção de horário de trabalho só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 118.º da LTFP.

3 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como os intervalos de descanso.

4 — A isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias e meios dias de descanso

complementar, nem ao descanso de onze horas seguidas entre dois períodos de trabalho diário consecutivos.

5 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho seja prestado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

6 — As partes podem fazer cessar, a qualquer momento, o regime de isenção, nos termos do acordo que o tenha instituído.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 21 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 12.ª

Limites do trabalho suplementar

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 120.º da LTFP, conjugados com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

Cláusula 13.ª

Compensação por trabalho suplementar — Acordo de descanso compensatório

1 — Nos termos do n.º 7 do artigo 162.º da LTFP, entre o empregador e o trabalhador pode ser acordada a substituição da remuneração devida por trabalho suplementar por descanso compensatório, nos termos da presente cláusula.

2 — O acordo previsto no número anterior é celebrado por escrito entre as partes e limitado temporalmente, podendo ser aplicável durante o tempo de duração de um evento específico nunca excedendo a duração máxima de um mês.

3 — O acordo referido no número anterior exclui a possibilidade de aceitação tácita ou previsão em regulamento interno.

4 — A substituição da remuneração por tempo de descanso compensatório acresce a qualquer outra forma de descanso compensatório legalmente devida pelo trabalho suplementar prestado e opera-se pela conversão do valor hora percentualmente definido na lei, em tempo equivalente, por cada hora de trabalho suplementar prestado.

5 — O descanso compensatório será gozado quando atingir a duração de um ou meio período normal de trabalho diário, marcado por acordo entre o empregador e o trabalhador nos termos previstos consoante a situação, nos n.ºs 3 a 4 do artigo 229.º do Código do Trabalho.

6 — O descanso compensatório será marcado por acordo entre empregador e trabalhador, tendo em consideração as necessidades do trabalhador e as exigências imperiosas do funcionamento do empregador público.

7 — Não sendo possível realizar a compensação prevista nos números anteriores dentro dos prazos definidos nos termos do n.º 5 desta cláusula, aplicar-se-ão as regras legais gerais para a compensação do trabalho suplementar.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 14.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 15.ª

Comissão paritária

1 — As partes outorgantes constituem duas comissões paritárias com competência para interpretar e integrar as disposições deste acordo.

2 — Cada comissão paritária é composta por quatro elementos, sendo dois a designar pelo Município e dois a designar pelo Sindicato respetivo.

3 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

4 — A presidência da comissão paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

5 — A comissão paritária só pode deliberar desde que esteja presente metade dos representantes de cada parte.

6 — As deliberações da comissão paritária tomadas por unanimidade são enviadas à Direção Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP) para depósito e publicação passando a constituir parte integrante deste acordo.

7 — As reuniões da comissão paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a quinze dias, com indicação do dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

8 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico quando as partes nisso acordarem.

9 — As reuniões da comissão paritária realizam-se nas instalações da EP, em local a designar para o efeito.

10 — Das reuniões da comissão paritária são lavradas atas, as quais são aprovadas e assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

Cláusula 16.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Oliveira do Bairro, 23 de dezembro de 2015.

Pelo Empregador Público:

Pelo Município de Oliveira do Bairro:

Mário João Ferreira da Silva Oliveira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro.

Pelas Associações Sindicais:

Pelo STFPSC — Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública e Sociais do Centro:

Jaime Manuel Simões Marques Santos, na qualidade de Membro da Direção do STFPSC e Mandatário.

Carlos Manuel Fontes, na qualidade de Membro da Direção do STFPSC e Mandatário.

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

António Augusto Pires da Conceição, na qualidade de Tesoureiro, Membro da Direção Nacional e Mandatário por efeito do disposto do artigo 48.º dos Estatutos do STAL, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3, de 22 de Janeiro de 2014.

João Manuel Claro dos Santos, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º, n.º 2, alínea e), dos Estatutos do STAL

Depositado em 13 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 42/2016, a fl. 9 do Livro n.º 2.

13 de janeiro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Silvia Gonçalves*.
209321564

Acordo coletivo de trabalho n.º 181/2016

Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública entre o Município de Ponte de Sor e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de empregador público, adiante designado por ACEP, obriga por um lado, o Município de Ponte de Sor, adiante designado por Empregador Público (EP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores do EP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial,

bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEP.

2 — O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14.º n.º 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pelo EP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea g) do n.º 2 do artigo 365.º da LTFP serão abrangidos pelo presente ACEP, cerca de duzentos e sessenta trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEP entra em vigor no 1.º dia útil do mês seguinte à sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — A denúncia e sobre vigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos na LTFP.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou na LTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

a) Sábado e domingo; ou

b) Domingo e segunda-feira; ou

c) Sexta-feira e sábado;

d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas a) e b) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o domingo, sendo que no caso da alínea c) o descanso obrigatório é o sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o sábado e o domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um domingo de descanso por cada dois domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete ao EP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores e mediante audição da comissão sindical.

3 — Todas as alterações dos horários de trabalho devem ser fundamentadas e precedidas de consulta à comissão sindical, sendo posteriormente afixadas no serviço com uma antecedência de sete dias em relação à data de início de alteração.

4 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo o EP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio com a menção de que foi previamente informada e consultada a comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível esta consulta prévia, a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

5 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 e 4 desta cláusula, se pelo EP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à comissão sindical.

6 — O EP está obrigado a afixar o mapa do horário em local bem visível.

7 — Qualquer alteração de caráter unilateral ao horário de trabalho que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

8 — Havendo no EP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

- Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
- Jornada Contínua;
- Trabalho por Turnos;
- Horário Flexível;
- Isenção de Horário.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

- Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- Trabalhador estudante;

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

- No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
- No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determi-

nado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

- Os turnos são rotativos, estando o respetivo pessoal sujeito à sua variação regular;
- Os turnos devem ser organizados mediante conversação entre o EP e os trabalhadores;
- A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
- O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
- Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno sejam concedidos, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

3 — Os trabalhadores afetos ao Aeródromo Municipal de Ponte de Sor terão direito a dois dias consecutivos mais um dia interpolado de descanso a cada período de doze dias, sem prejuízo dos dias de descanso que eventualmente se revelem estar em falta para cumprimento da regra geral prevista na alínea e) do número anterior, que serão aferidos no final de cada ano civil e gozados em data a marcar por acordo entre os trabalhadores e o EP.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeita às regras seguintes:

- A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
- É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
- Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
- O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre o EP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;
- A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se aos trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre o EP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEP, em vigor.

2 — A isenção de horário de trabalho só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 118.º da LTFP.

3 — Ao trabalhador que goze de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário bem como dos intervalos de descanso.

4 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição e verificação do seu cumprimento quando o trabalho tenha que ser realizado e seja prestado fora das instalações do serviço onde o trabalhador está colocado.

5 — A isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho extraordinário nos termos das disposições legais em vigor.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 12.ª

Limites do trabalho suplementar

1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 120.º da LTFP, conjugados com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 121.º da LTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 13.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades no EP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 14.ª

Procedimento Culposos

A violação das normas previstas neste ACEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 15.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Ponte de Sor, 06 de janeiro de 2016.

Pelo Empregador Público:

Pela Câmara Municipal de Ponte de Sor:

Hugo Luís Pereira Hilário, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor.

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

Joaquim Carvalho Augusto de Sousa, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea e) dos Estatutos do STAL.

José António Oliveira Cardoso, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea e) dos Estatutos do STAL.

Depositado em 13 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 44/ 2016, a fls. 9, do Livro n.º 2.

13 de janeiro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Silvia Gonçalves* (no âmbito da competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, de 30 de outubro).

209321994

Acordo coletivo de trabalho n.º 182/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre a União das Freguesias da Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEP, obriga por um lado, a União das Freguesias da Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés, adiante designado por Empregador Público (EP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores do EP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEP.

2 — O presente ACEP aplica-se ainda aos restantes trabalhadores ao serviço da Junta, que, independentemente da sua filiação sindical, não deduzam oposição expressa, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 370.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, doravante também designada por LGTFP.

3 — O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto, na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º, n.º 2 do artigo 14.º e no n.º 3 do artigo 364.º, todos da LGTFP aplicando-se no âmbito territorial abrangido pela EP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

4 — Para efeitos da alínea g) do artigo 365.º da LGTFP serão abrangidos pelo presente ACEP, cerca de 12 (doze) trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEP entra em vigor a 1 de janeiro de 2016 e terá uma vigência de 1 ano, renovando-se por iguais períodos.

2 — A denúncia e continuidade deste Acordo seguem os trâmites legais previstos na LGTFP.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho semanal é de trinta e cinco horas distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas, exceto nos casos de horário flexível e jornada contínua.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou na LGTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração de trabalho suplementar.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados, preferencialmente, em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

- a) Sábado e domingo; ou
- b) Domingo e segunda-feira; ou
- c) Sexta-feira e sábado;
- d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

5 — A Entidade Empregadora Pública não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

6 — Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de acordo escrito dos trabalhadores abrangidos, e consulta aos representantes sindicais, sendo posteriormente afixadas as alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração;

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete à EP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores.

3 — As situações pontuais, desde que devidamente fundamentadas, que impliquem ajustamentos relativos ao período normal de trabalho, serão objeto de acordo prévio escrito, entre a EP e o trabalhador.

4 — A EP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.

5 — Havendo na EP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

- a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
- b) Jornada Contínua;
- c) Trabalho por Turnos;
- d) Horário Flexível;
- e) Isenção de Horário;
- f) Meia Jornada;

2 — A atribuição das modalidades de trabalho, referidas no número anterior, não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público.

Cláusula 6.ª

Horário rígido e Horário desfasado

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A saída do local de trabalho no período de descanso, implica a obrigatoriedade de efetuar o registo pontométrico;

4 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEP (Período Normal de Trabalho).

5 — A jornada contínua poderá ser atribuída, em casos excecionais, devidamente fundamentados, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e) Trabalhador estudante.

6 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

- a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
- b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

7 — Nas situações cumulativas de amamentação ou aleitação e jornada contínua, a prestação de trabalho é de 5 horas diárias.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

- a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por setor que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
- b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
- c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
- d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
- e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

3 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas;

4 — O trabalhador que comprove a impossibilidade de trabalhar por turnos, por motivos de saúde do próprio, pode solicitar a alteração da modalidade de horário, cumprindo o seguinte procedimento:

- a) A comprovação a que se refere o corpo deste número faz-se mediante parecer favorável quer do médico indicado pelo EP, quer do médico do trabalhador;
- b) Se os pareceres dos médicos, das partes, se revelarem de conteúdo divergente, será pedido um novo parecer a um terceiro médico, designado de comum acordo entre o EP e o trabalhador, caso em que o respetivo parecer será vinculativo para ambas as partes.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado, respeitando as plataformas fixas e de acordo com o estabelecido neste artigo.

3 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

- a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
- b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
- c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
- d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido ao mês;
- e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEP.

4 — O débito de horas, apurado no final de cada período de aferição, dá lugar à marcação de uma falta reportada ao último dia ou dias úteis, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média do trabalho.

5 — Não será permitido o transporte do excesso ou débito de horas apurado no final de cada período de aferição, exceto para os trabalhadores portadores de deficiência que o podem fazer transitar para o mês seguinte e nele compensar até o limite de 10 horas.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre a EP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 162.º n.º 2 do LGTFP.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

1 — Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

2 — Considera-se trabalhador noturno aquele que realiza durante o período noturno uma certa parte do seu tempo de trabalho anual, correspondente a, pelo menos, duas horas por dia.

Cláusula 12.ª

Meia jornada

1 — A meia jornada consiste na prestação de trabalho num período reduzido em metade do período normal de trabalho a tempo completo a que se refere o artigo 105.º da LGTFP, sem prejuízo da contagem integral do tempo de serviço para efeito de antiguidade.

2 — A prestação de trabalho na modalidade de meia jornada não pode ter duração inferior a um ano, tendo a mesma de ser requerida por escrito pelo trabalhador.

3 — A opção pela modalidade de meia jornada implica a fixação do pagamento de remuneração correspondente a 60 % do montante total auferido em regime de prestação de trabalho em horário completo.

4 — Podem beneficiar da modalidade de meia jornada os trabalhadores que reúnam um dos seguintes requisitos:

- a) Tenham 55 anos ou mais à data em que for requerida a modalidade de meia jornada e tenham netos com idade inferior a 12 anos;
- b) Tenham filhos menores de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica.

5 — A autorização para a adoção da modalidade de horário de trabalho em regime de meia jornada cabe ao superior hierárquico do trabalhador em funções públicas.

6 — Em caso de indeferimento do pedido de autorização a que se refere o número anterior, deve o superior hierárquico fundamentar claramente e sempre por escrito as razões que sustentam a recusa da concessão do horário de trabalho na modalidade de meia jornada.

Cláusula 13.ª

Limites do trabalho extraordinário

1 — Ao abrigo do disposto no n.ºs 1 e 4 do artigo 120.º da LGTFP, conjugado com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 121.º da LGTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 14.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EP, pelo que deve ser disponibilizado em papel e entregue pelos serviços.

Cláusula 15.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Mafra, 28 de dezembro de 2015.

Pelo Empregador Público:

Pela União das Freguesias da Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés:

Jorge Manuel Zeferino Lourenço, na qualidade de Presidente da União de Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés.

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

Alexandra Margarida Cardoso Rebeca Vital, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea e) dos Estatutos do STAL.

João Carlos Quintino Samina Coelho, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea e) dos Estatutos do STAL.

Depositado em 13 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 41/2016, a fl. 9 do livro n.º 2.

13 de janeiro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Silvia Gonçalves*.
209321678

Acordo coletivo de trabalho n.º 183/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a União das Freguesias da Foz do Sousa e Covelo e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I**Âmbito e Vigência****Cláusula 1.ª****Âmbito de aplicação**

1 — O presente acordo coletivo de empregador público, adiante designado por ACEP, obriga por um lado, a União das Freguesias da Foz do Sousa e Covelo, adiante designado por Empregador Público (EP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores do EP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEP.

2 — O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14.º n.º 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pelo EP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea g) do n.º 2 do artigo 365.º da LTFP serão abrangidos pelo presente ACEP, cerca de 12 (doze) trabalhadores.

Cláusula 2.ª**Vigência, denúncia e revisão**

1 — O presente ACEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 373.º e seguintes da LTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEP denunciado, consoante o caso, mantêm-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II**Organização do Tempo de Trabalho****Cláusula 3.ª****Período normal de trabalho**

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou na LTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

- a) Sábado e domingo; ou
- b) Domingo e segunda-feira; ou
- c) Sexta-feira e sábado;

d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas a) e b) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o domingo, sendo que no caso da alínea c) o descanso obrigatório é o sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o sábado e o domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um domingo de descanso por cada dois domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª**Horário de trabalho**

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete ao EP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo o EP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, se pelo EP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical.

5 — O EP está obrigado a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo no EP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª**Modalidades de horário de trabalho**

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

- a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
- b) Jornada Contínua;
- c) Trabalho por Turnos;
- d) Horário Flexível;
- e) Isenção de Horário.

Cláusula 6.ª**Horário rígido**

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª**Jornada contínua**

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na cláusula 3.ª deste ACEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;

c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;

d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;

e) Trabalhador-estudante.

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;

b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por setor que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;

b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;

c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;

d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;

e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;

b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;

c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;

d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre o EP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;

e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da cláusula 3.ª deste ACEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre o EP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 162.º n.º 2 da LTFP.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 12.ª

Limites do trabalho suplementar

1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 120.º da LTFP, conjugados com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 121.º da LTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 13.ª

Direito a férias

1 — O trabalhador tem direito a um período mínimo de férias de 22 dias úteis remunerados em cada ano civil, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e no presente Acordo, com as especificidades dos números seguintes.

2 — Ao período normal de férias constante do número anterior acrescem 3 dias úteis, por obtenção de menção positiva na avaliação do desempenho, ou sistema equiparado, referente ao ano anterior, relevando-se, para esse efeito, as avaliações atribuídas a partir de 2015.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, por cada grupo de 5 pontos obtidos nas avaliações efetuadas em anos anteriores seguidos, o trabalhador adquire direito a um acréscimo ao período normal de férias de um dia útil de férias, cumulativo ao longo da carreira até ao máximo de 5 dias úteis de acréscimo obtidos por força da presente disposição.

4 — Para efeitos do número anterior, serão consideradas as avaliações obtidas a partir de 2010.

5 — Aos períodos de férias referidos nos números anteriores acresce, ainda, um dia útil por cada 10 anos de serviço efetivamente prestado, nos termos legais.

6 — Os acréscimos ao período de férias previstos na Lei e neste ACEP não dão origem a qualquer acréscimo correspondente no subsídio de férias.

CAPÍTULO III

Período Experimental

Cláusula 14.ª

Período Experimental

1 — O período experimental dos trabalhadores integrados na carreira de assistente técnico é de 120 dias.

2 — O período experimental dos trabalhadores integrados na carreira de técnico superior é de 180 dias.

CAPÍTULO IV

Divulgações Finais

Cláusula 15.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades no EP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 16.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 17.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Foz do Sousa e Covelo, 7 de dezembro de 2015.

Pelo Empregador Público:

Pela União das Freguesias de Foz do Sousa e Covelo:

Isidro Ferreira de Sousa, na qualidade de Presidente da União das freguesias de Foz do Sousa e Covelo.

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

João Avelino de Oliveira Pereira e *Eduardo da Rocha Ferreira*, na qualidade de Membros da Direção Nacional e mandatários nos termos conjugados dos arts. 48.º e 45.º n.º 2 alínea e) dos Estatutos do STAL.

Depositado em 14 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 49/2016, a fls. 10 do Livro n.º 2.

14 de janeiro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves* (no âmbito da competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado no DR, 2.ª série, de 30 de outubro).

209322009

Acordo coletivo de trabalho n.º 184/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a Junta de Freguesia de Canha e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEEP, obriga, por um lado, a Junta de Fregue-

sia de Canha, adiante designada por Entidade Empregadora Pública (EEP), e, por outro, a totalidade dos trabalhadores da EEP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEEP.

2 — O presente ACEEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 343.º, n.º 2, do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por RCTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EEP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea g) do artigo 350.º do RCTFP serão abrangidos pelo presente ACEEP cerca de 60 (sessenta) trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 363.º e seguintes do RCTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEEP denunciado, consoante o caso, mantêm-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou no RCTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

- a) Sábado e domingo; ou
- b) Domingo e segunda-feira; ou
- c) Sexta-feira e sábado;

d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas a) e b) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o domingo, sendo que no caso da alínea c) o descanso obrigatório é o sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o sábado e o domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um domingo de descanso por cada dois domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete à EEP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a EEP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, se pela EEP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao período normal de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical.

5 — A EEP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo na EEP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

- Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
- Jornada Contínua;
- Trabalho por Turnos;
- Horário Flexível;
- Isenção de Horário.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

- Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- Trabalhador-estudante.

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

- No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
- No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores

ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;

b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;

c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;

d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;

e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónico de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;

b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;

c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;

d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre a EEP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;

e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da cláusula 3.ª deste ACEEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais e nos serviços com funcionamento aos sábados de manhã, aquele que resultar do respetivo regulamento, elaborado entre a EEP e a comissão sindical ou os delegados sindicais, na falta desta.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre a EEP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 212.º n.º 3 do RCTFP.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 12.ª

Limites do trabalho extraordinário

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 161.º do RCTFP o trabalho extraordinário efetuado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 160.º do RCTFP fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 160.º do RCTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 13.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EEP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 14.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 15.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Canha, 31 de julho de 2014.

Pelo Empregador Público:

Pela Junta de Freguesia de Canha:

O Sr. Presidente, *Armando José Carneira Piteira*.

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

Sr. João Paulo Soares Sousa, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º, n.º 2, alínea e), dos Estatutos do STAL.

Sr.ª Patrícia Maria Marques Teixeira, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatária nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º, n.º 2, alínea e), dos Estatutos do STAL.

Depositado em 18 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 54/2016, a fl. 11 do livro n.º 2.

18 de janeiro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves*.
209321078

Acordo coletivo de trabalho n.º 185/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre a Junta de Freguesia de Santa Margarida da Coutada e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de empregador público, adiante designado por ACEP, obriga por um lado, a Junta de Freguesia de Santa Margarida da Coutada, adiante designado por Empregador Público (EP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores da EP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEP.

2 — O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, adiante designada por LTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea g) do artigo 365.º da LTFP serão abrangidos pelo presente ACEP, cerca de três trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEP entra em vigor no dia seguinte à sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 373.º e seguintes da LTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEP denunciado, consoante o caso, mantêm-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou na LTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos em regra o sábado e o domingo.

4 — Os dias de descanso podem deixar de coincidir com o sábado e o domingo nos termos a definir em regulamento de horário de trabalho.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o sábado e o domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um domingo de descanso por cada dois domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete à EP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a EP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, se pela EP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical.

5 — A EP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo na EP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

- a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
- b) Jornada Contínua;
- c) Trabalho por Turnos;
- d) Horário Flexível;
- e) Isenção de Horário.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e) Trabalhador estudante;
- f) Em situações de monoparentalidade;
- g) Portadores de deficiência igual ou superior a 60 %.

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

- a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
- b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

- a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por setor que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
- b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
- c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
- d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
- e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

- a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
- b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
- c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
- d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre a EP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;
- e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre a EP e o trabalhador, com respeito

pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 162.º n.º 2 da LTFP.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 12.ª

Limites do trabalho suplementar

1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 120.º da LTFP, conjugados com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 121.º da LTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 13.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 14.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 15.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Santa Margarida da Coutada, 5 de janeiro de 2016.

Pelo Empregador Público:

António José Calado Martins Pinheiro, Presidente da Junta de freguesia de Santa Margarida da Coutada.

Pela Associação Sindical:

Maria de Fátima Amaral, Membro da Direção Nacional e Mandatária do STAL.

Arménio David Coito, Membro da Direção Nacional e Mandatário do STAL.

Depositado em 18 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 53/2016, a fl. 11 do livro n.º 2.

18 de janeiro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Silvia Gonçalves*.
209321718

Acordo coletivo de trabalho n.º 186/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre a Junta de Freguesia de Abela e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEEP, obriga por um lado, a Junta de Freguesia de Abela, adiante designado por Entidade Empregadora Pública (EEP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores da EEP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEEP.

2 — O presente ACEEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 343.º n.º 2 do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por RCTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EEP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea g) do artigo 350.º do RCTFP serão abrangidos pelo presente ACEEP, cerca de 5 (cinco) trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 363.º e seguintes do RCTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou no RCTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

Sábado e domingo; ou
Domingo e segunda-feira; ou
Sexta-feira e sábado;

Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas a) e b) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o domingo, sendo que no caso da alínea c) o descanso obrigatório é o sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o sábado e o domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um domingo de descanso por cada dois domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete à EEP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a EEP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, se pela EEP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao período normal de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical.

5 — A EEP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo na EEP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

- a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
- b) Jornada Contínua;
- c) Trabalho por Turnos;
- d) Horário Flexível;
- e) Isenção de Horário.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e) Trabalhador estudante.

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

- a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
- b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

- a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por setor que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
- b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
- c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
- d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
- e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

- a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
- b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
- c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
- d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre a EEP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;
- e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais e nos serviços com funcionamento aos sábados de manhã, aquele que resultar do respetivo regulamento, elaborado entre a EEP e a comissão sindical ou os delegados sindicais, na falta desta.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre a EEP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 212.º n.º 3 do RCTFP.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 12.ª

Limites do trabalho extraordinário

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 161.º do RCTFP o trabalho extraordinário efetuado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 160.º do RCTFP fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 160.º do RCTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 13.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EEP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 14.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 15.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando

com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Abela, 11 de dezembro de 2013.

Pelo Empregador Público:

Rui Estevam Matos, Presidente da Junta de Freguesia de Abela.

Pela Associação Sindical:

José Paulo Caetano Gonçalves, Dirigente Nacional e mandatário do STAL.

Depositado em 19 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 57/2016, a fl. 11 do livro n.º 2.

19 de janeiro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Silvia Gonçalves*.
209321759

Acordo coletivo de trabalho n.º 187/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público Celebrado entre o Município de Gouveia e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEEP, obriga por um lado, o Município de Gouveia, adiante designado por Entidade Empregadora Pública (EEP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores da EEP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresa Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEEP.

2 — O presente ACEEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 343.º n.º 2 do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por RCTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EEP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea g) do artigo 350.º do RCTFP serão abrangidos pelo presente ACEEP, cerca de 130 (cento e trinta) trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 363.º e seguintes do RCTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou no RCTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

- Sábado e domingo; ou
- Domingo e segunda-feira; ou
- Sexta-feira e sábado;

d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas a) e b) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o domingo, sendo que no caso da alínea c) o descanso obrigatório é o sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o sábado e o domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um domingo de descanso por cada dois domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete à EEP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a EEP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, se pela EEP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao período normal de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical.

5 — A EEP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo na EEP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

- a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
- b) Jornada Contínua;
- c) Trabalho por Turnos;
- d) Horário Flexível;
- e) Isenção de Horário.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos,

obrigatoriamente gozado para que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na cláusula 3.ª deste ACEEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e) Trabalhador-estudante.

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

- a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
- b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

- a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por setor que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
- b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
- c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
- d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
- e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeita às regras seguintes:

- a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
- b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
- c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
- d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre a EEP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;
- e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da cláusula 3.ª deste ACEEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais e nos serviços com funcionamento aos sábados de manhã, aquele que resultar do respetivo regulamento, elaborado entre a EEP e a comissão sindical ou os delegados sindicais, na falta desta.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre a EEP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 212.º n.º 3 do RCTFP.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 12.ª

Limites do trabalho extraordinário

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 161.º do RCTFP o trabalho extraordinário efetuado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 160.º do RCTFP fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60% da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 160.º do RCTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 13.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EEP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 14.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 15.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Gouveia, 26 de junho de 2014.

Pelo Empregador Público:

Luís Manuel Tadeu Marques, Presidente da Câmara Municipal de Gouveia.

Pela Associação Sindical:

José Manuel Lopes Catalino, Membro da Direção Nacional e Mandatário do STAL.

Júlia Maria Bogas Marques Coelho, Membro da Direção Nacional e mandatária do STAL.

Depositado em 19 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 58/2016, a fls. 11 do Livro n.º 2.

19 de janeiro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Silvia Gonçalves*.
209321418

Aviso n.º 1795/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre o Município de Barrancos e o STE — Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e de Entidades com Fins Públicos — Acordo Coletivo de Trabalho n.º 299/2015 — Constituição da Comissão Paritária.

Em cumprimento do estipulado no n.º 3 da Cláusula 29.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 299/2015, celebrado entre o Município de Barrancos e o STE — Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e de Entidades com Fins Públicos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, Parte J3, de 17 de dezembro de 2015, foi constituída pelas entidades outorgantes uma comissão paritária, com a seguinte composição:

Em representação do Empregador Público:

Jacinto Domingos Mendes Saramago
Ana Isabel Ferreira Guimarães

Em representação da Associação Sindical:

Jorge Alves Pereira
Rosa Silva e Sousa

29 de janeiro de 2016. — A Subdiretora Geral, *Silvia Gonçalves*.
209321912

Aviso n.º 1796/2016

Subcomissão de trabalhadores

Eleições

Subcomissão de Trabalhadores da Delegação Regional do Algarve do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

Eleição em 21 de dezembro de 2015

Efetivos

Alexandre Miguel Garrochinho de Brito Figueira
Manuela Filipa dos Santos Frederico Gonçalves
Marília dos Santos Mendonça

Suplentes

João Manuel Leonardo Castro
Celeste Maria Batista Inácio
Ana Margarida Guerreiro dos Santos Gonçalves

Registado em 25 de janeiro de 2016, nos termos da alínea b) do n.º 6 do artigo 331.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 6/2016, a fls. 9 do Livro n.º 1.

29 de janeiro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Silvia Gonçalves*.
209321864

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
